Regulamento do Asher II Consignado Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 69.016.367/0001-08

São Paulo, 1º de outubro de 2026.

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

Parte Geral do Regulamento do
Asher II Consignado Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 O Asher II Consignado Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Fundo") é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial e com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento, pelo Código Civil, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2 O Fundo possui uma única classe de cotas, a qual possui subclasses, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175 e conforme disposto no Anexo Descritivo que compõe o Anexo I a este Regulamento.

1.3 Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas, utilizados nesta parte geral do Regulamento e em seus Anexos têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo II a este Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado. Além disso, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e nos Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; (b) referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento e/ou nos Anexos, referências a capítulos, itens e anexos aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento e/ou dos Anexos; e (e) referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

1.4 O presente Regulamento inclui seus Anexos, sendo que na hipótese de divergência entre as disposições dos Anexos e as disposições desta parte geral, prevalecerão as disposições dos Anexos.

CAPÍTULO 2 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Administração. O Fundo é administrado pela **APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.

2.1.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo na sua respectiva esfera de atuação.

2.1.2 Não será de responsabilidade da Administradora o exercício da gestão do Fundo, que compete à Gestora, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, conforme estabelecido neste Regulamento e na legislação vigente, sem prejuízo da contratação da Cogestora.

2.1.3 Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicáveis, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 27, 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

(i) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro dos Cotistas;
(b) o livro de atas das Assembleias Gerais e de Assembleias Especiais;
(c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
(d) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
(e) os pareceres do Auditor Independente;

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;

(vi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, nos termos do item 8.5 abaixo;

(vii) monitorar os Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo, nos termos do disposto no Anexo Descritivo;

(viii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;

(ix) protocolar na CVM, com o auxílio da Gestora, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus Anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;

(x) fornecer, anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;

(xi) enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, *caput*, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xii) conforme aplicável, encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe Única à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, *caput*, inciso IV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xiii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, *caput*, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xiv) manter, separadamente registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (a) a Administradora, Gestora, Custodiante, Entidade Registradora, Consultor Especializado e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e (b) a Classe Única, de outro;

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

(xv) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
(xvi) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;
(xvii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes aos Direitos Creditórios, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
(xviii) disponibilizar, mensalmente, em seu website, as informações previstas no artigo 37 do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA;
(xix) divulgar todas as informações obrigatórias e periódicas que lhe caibam e que sejam exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
(xx) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou, ainda, regimes similares em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante; e
(xxi) observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA.

2.1.4 A Administradora será responsável pela prestação direta dos serviços de administração fiduciária, e pela prestação direta dos serviços ou pela contratação em nome do Fundo, conforme o caso, dos seguintes serviços:

(i) contratação da Entidade Registradora, conforme aplicável;
(ii) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios Endossados;
(iii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Endossados;
(iv) tesouraria, controle e processamento dos ativos;
(v) escrituração das Cotas;
(vi) auditoria independente;
(vii) custódia dos ativos e passivos do Fundo e da Classe Única, exceto aqueles registrados na Entidade Registradora, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; e
(viii) verificação trimestral da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período, nos termos do Anexo V.

2.1.5 A Administradora poderá contratar outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única e que não estejam listados no item 2.1.4 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no presente Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.2 Gestão. A gestão profissional da carteira do Fundo é realizada pela **EXA CAPITAL ASSET LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 21.505, de 14 de dezembro de 2023, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 384, 12º andar, Jardim Europa, CEP 04536-001, inscrita no CNPJ sob o nº 52.213.100/0001-08.

2.2.1 A Gestora, observadas as limitações e procedimentos previstos neste Regulamento, na lei e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

à gestão discricionária da carteira do Fundo, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo.

2.2.2 Incluem-se entre as obrigações da Gestora aquelas dispostas nos artigos 84, 85, conforme aplicáveis, e 105 da parte geral da Resolução CVM 175, bem como no parágrafo terceiro do artigo 27 e nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(i) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela Gestora;
(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
(iii) encaminhar à Administradora, no prazo previsto na Resolução CVM 175, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe Única;
(iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
(v) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;
(vi) fiscalizar o prestador de serviços contratado para efetuar a verificação do lastro, se contratado;
(vii) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;
(viii) estruturar o Fundo, observando, no mínimo, as atividades descritas no artigo 33, parágrafo 1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e
(ix) para fins do item 2.1.3(xiii) acima, elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

2.2.3 A Gestora será responsável pela prestação direta dos serviços de gestão da carteira do Fundo, e pela prestação direta dos serviços ou pela contratação em nome do Fundo, conforme o caso, dos seguintes serviços:

(i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
(ii) distribuição de Cotas;
(iii) consultoria de investimentos;
(iv) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo;
(v) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, se houver;
(vi) formador de mercado;
(vii) cogestão da carteira de ativos;
(viii) agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
(ix) Auditor de Divergência; e
(x) agente de monitoramento da Classe Única.

2.2.4 A Gestora poderá contratar outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única e que não estejam listados no item 2.2.3 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no presente Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

2.3 Para fins de atendimento ao artigo 31, *caput*, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e ao artigo 2º, inciso VI, do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, a autorização específica de cada Devedor, para fins de consulta às informações constantes no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, será obtida por meio de declaração a ser prestada pelo Devedor na respectiva CCB.

2.4 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo ou da Classe Única:

(i) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade do Fundo ou da Classe Única ou não seja uma Conta Vinculada;
(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
(v) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
(vi) praticar qualquer ato de liberalidade;
(vii) aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou terceiros que representem o Fundo ou a Classe Única como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
(viii) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;
(ix) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; e
(x) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior.

2.5 É vedado à Gestora, à Cogestora e ao Consultor Especializado receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso do Consultor Especializado, na sugestão de investimento.

2.6 Substituição e renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão ser substituídos nas hipóteses de (a) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, conforme o caso; (b) renúncia; ou (c) destituição, por deliberação da Assembleia.

2.7 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas para eleger um substituto.

2.8 Qualquer Prestador de Serviços Essenciais poderá renunciar à sua prestação de serviços ao Fundo, mediante aviso prévio enviado por meio de carta endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a (a) sua substituição; ou (b) liquidação antecipada do Fundo. No caso de renúncia da Gestora, esta deve solicitar à Administradora que envie carta aos Cotistas e convoque a Assembleia de Cotistas, nos termos acima.

2.8.1 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial de algum dos Prestadores de Serviços Essenciais, também deve ser convocada Assembleia de Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição do Prestador de Serviços Essenciais; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

2.8.2 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais obrigam-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

2.8.3 A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, a qual deverá nomear instituição habilitada para substituí-los.

2.8.4 Na hipótese de renúncia ou de deliberação da Assembleia de Cotistas pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia de Cotistas. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de nova instituição, observado o prazo acima.

2.8.5 Caso tenha decorrido o prazo estabelecido no item 2.8.4 acima sem que tenha sido deliberada a substituição do Prestador de Serviços Essenciais em Assembleia de Cotistas, ou que o substituto apontado em tal Assembleia de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviços Essenciais, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

2.8.6 O Prestador de Serviços Essenciais deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração, todos os documentos e informações aplicáveis ao Fundo, nos termos do disposto no Artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175.

2.8.7 Nas hipóteses de substituição do Prestador de Serviços Essenciais e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviços Essenciais.

2.8.8 Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, ao Custodiante.

2.9 Substituição e renúncia dos demais prestadores de serviços do Fundo. A renúncia, pelos demais prestadores de serviço do Fundo, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do contrato celebrado entre o Fundo e o respectivo prestador de serviço, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora ou à Gestora, conforme o caso, com antecedência de 90 (noventa) dias.

2.9.1 Na hipótese de (i) envio de notificação de renúncia pelos demais prestadores de serviço do Fundo ou (ii) ocorrência de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito relacionado ao prestador de serviço, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar Fato Relevante, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) da data do recebimento da notificação de renúncia ou ocorrência de evento descrito no item (ii) acima até a data de realização da Assembleia de Cotistas de que trata o item "c" abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM, conforme o caso, para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as respectivas funções, em substituição ao prestador de serviço que tenha notificado sua renúncia ou sujeito à ocorrência de evento descrito no item (ii) acima; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia ou ocorrência de evento descrito no item (ii) acima, convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida Assembleia de Cotistas ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação. Na hipótese de substituição de prestador de serviços contratado pela Gestora em nome do Fundo, caberá à

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

Gestora a obtenção das propostas de empresas especializadas de que trata item "b" acima.

2.9.2 Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do prestador de serviço do Fundo, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviços habilitado.

2.9.3 Na hipótese de renúncia, o prestador de serviço do Fundo, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora ou à Gestora, conforme o caso.

CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

3.1.1 Caso os serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais com terceiros não sejam aqueles listados nos itens 2.1.4 e 2.2.3 acima, (i) a contratação não ocorrerá em nome do Fundo, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço.

3.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento, à lei ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

3.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

3.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM. Cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e responde exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram.

3.4 A aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços do Fundo terá como parâmetros as obrigações previstas (i) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (ii) neste Regulamento; e (iii) no acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

3.5 Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, de forma que a Administradora e a Gestora não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas no Fundo, não sendo responsáveis, sob qualquer forma, por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo ou por seus Cotistas, com exceção da hipótese de dolo ou má-fé da Administradora ou da Gestora, conforme comprovado por decisão judicial transitada em julgado.

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 Sem prejuízo dos encargos adicionais previstos no Anexo Descritivo, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como da Classe Única, conforme aplicável ("Encargos"):

(i) Taxa de Administração;
(ii) Taxa de Gestão;
(iii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe Única;
(iv) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
(v) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;
(vi) honorários e despesas do Auditor Independente;
(vii) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
(viii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
(ix) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso, incluindo aquelas relativas à cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
(x) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
(xi) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
(xii) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
(xiii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe Única;
(xiv) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
(xv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas;
(xvi) despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
(xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
(xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
(xix) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se houver;
(xx) Taxa Máxima de Custódia;
(xxi) taxa máxima de distribuição;
(xxii) despesas com o registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;
(xxiii) despesas com a contratação do Auditor de Divergência, se houver;
(xxiv) despesas com a contratação do Consultor Especializado, incluindo a Taxa de Consultoria;
(xxv) despesas com a contratação de agentes de cobrança, incluindo os Agentes de Cobrança Extraordinária;
(xxvi) despesas e custos relacionados à auditoria das atividades prestadas pelo Consultor Especializado e pelos Agentes de Cobrança; e
(xxvii) pagamento das despesas de manutenção das Contas Vinculadas.

4.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial responsável por sua contratação.

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

4.3 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe Única, respeitada a ordem de alocação de recursos no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.

CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

5.1 Assembleia. O Fundo terá Assembleias de Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo. Para fins de entendimento, (i) a Assembleia de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, e (ii) as Assembleias de Cotistas para deliberação de matérias apenas por determinadas Subclasses, observadas as disposições do Anexo Descritivo, deverão ser entendidas pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como Assembleias Especiais, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175 e do Anexo Descritivo.

5.1.1 Anualmente, a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única e, consequentemente, do Fundo, observado o prazo regulamentar aplicável.

5.1.2 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas, a cada Cota corresponde 1 (um) voto.

5.1.3 Este Regulamento pode ser alterado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, independentemente de aprovação pela Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única; ou (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo ou da Classe Única. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência aos Cotistas.

5.1.4 As alterações previstas nos incisos (i) e (ii) do item 5.1.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

5.1.5 A alteração prevista no inciso (iii) do item 5.1.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

5.2 Instalação. A Assembleia de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.3 Quórum de aprovação. Observados os quóruns específicos previstos neste Regulamento e no Anexo Descritivo, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.

5.4 Convocação. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

5.4.1 A convocação deverá observar o disposto nos Artigos 72 e seguintes da parte geral da Resolução CVM 175.

5.4.2 Não se realizando a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, a segunda convocação deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data de realização de referida Assembleia de Cotistas.

5.4.3 A Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, ou por solicitação da Gestora, do Custodiante ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação. Tal solicitação deverá ser direcionada à Administradora, que

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

5.4.4 Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

5.5 Representantes autorizados na Assembleia de Cotistas. Somente podem votar na Assembleia Geral ou na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia de Cotistas, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora com antecedência mínima de 1 (um) dia da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial.

5.6 Forma e local. Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação endereçada aos Cotistas indicará, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

5.6.1 A Assembleia de Cotistas pode ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

5.6.2 A Assembleia Especial e a Assembleia Geral realizadas exclusivamente de modo eletrônico são consideradas como ocorrida na sede da Administradora.

5.6.3 No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de Assinatura Digital ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

5.6.4 Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto na parte geral deste Regulamento e no Anexo Descritivo, bem como nos termos do respectivo edital de convocação.

5.7 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal dirigido pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de (a) 10 (dez) dias corridos contados da consulta por meio eletrônico; e (b) 15 (quinze) dias corridos contados da consulta por meio físico, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação em segunda convocação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

6.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas que lhe caibam, constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

6.2 A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou Fato Relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

6.2.1 É de responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar a Administradora sobre os Fatos Relevantes de que venham a ter conhecimento.

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

6.2.2 A divulgação de Fato Relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido Fato Relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

6.2.3 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, que poderão ser previstas no Anexo Descritivo, e das disposições previstas na Resolução CVM 175, são exemplos de fatos potencialmente relevantes do Fundo e/ou da Classe Única qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, conforme o caso, incluindo os seguintes:

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;
(ii) desenquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento, ainda que o tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas não tenha sido alterado;
(iii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
(iv) contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco, se houver;
(v) redução da classificação de risco de qualquer Subclasse, se houver;
(vi) alteração da Administradora e/ou da Gestora, nos termos da Resolução CVM 175;
(vii) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;
(viii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
(ix) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
(x) emissão de novas Cotas da Subclasse sênior ou da Subclasse subordinada mezanino da Classe Única; e
(xi) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

6.3 Os Fatos Relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas, exceto na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas, casos em que a Administradora fica obrigada a divulgar o Fato Relevante.

6.4 A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

(i) em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponibilizado pela CVM;
(ii) em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, caso aplicável;
(iii) em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, demonstrativo trimestral com as informações descritas no inciso V do *caput* do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, incluindo as informações contidas no relatório trimestral da Gestora mencionado no §3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e
(iv) em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres do Auditor Independente.

6.4.1 Para efeitos do inciso (iii) do item 6.4 acima, a Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório trimestral na forma estabelecida pela CVM.

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

CAPÍTULO 7 COMUNICAÇÕES AO COTISTA

7.1 Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico ou sistemas eletrônicos previamente autorizados pela Administradora e pela Gestora como formas de correspondência válida nas comunicações ou documentos em que seja necessária qualquer forma de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" entre a Administradora, a Gestora, os demais prestadores de serviço do Fundo e os Cotistas.

7.2 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelo Cotista. As obrigações, acima descritas, de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis ao Cotista.

7.3 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" do Cotista, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico, observado que: (a) a Administradora irá informar previamente ao Cotista os procedimentos aplicáveis; e (b) a manifestação do Cotista deverá ser armazenada pela Administradora.

7.4 A Administradora enviará correspondências físicas ao Cotista se por ele solicitado, sendo que, na hipótese deste item, os custos de envio serão suportados pelo Cotista.

CAPÍTULO 8 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, a Cogestora, os demais prestadores de serviço do Fundo e os Cotistas.

8.2 As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no *website* da Administradora indicado no Anexo Descritivo.

8.3 As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis;

(ii) demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras

8.3.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 30 de setembro de cada ano.

8.4 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

8.5 Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Administradora ou com a Gestora, que podem ser contatadas por meio dos seguintes *websites*, respectivamente: https://www.apexgroup.com/apex-brazil/ e https://exacapital.com.br/.

CAPÍTULO 9 – FORO

9.1 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

Anexo I
ao
Regulamento do Asher II Consignado Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

Anexo Descritivo da Classe Única do Asher II Consignado Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Definições. Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados no presente Anexo Descritivo têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo II a este Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 Objetivo. O objetivo da Classe Única é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe Única na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira descrita neste Anexo Descritivo.

1.3 Categoria do Fundo. Fundo de investimento em direitos creditórios, conforme Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

1.4 Classificação ANBIMA. Para fins do disposto nas Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, o Fundo é classificado como "Financeiro – Crédito Consignado", conforme artigo 36 do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.

1.5 Forma de Constituição. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada Subclasse ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única. Não obstante, as Cotas serão objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento.

1.5.1 Fica esclarecido que, para fins deste Regulamento, o termo "resgate", quando aqui utilizado, refere-se à amortização integral com o consequente cancelamento das Cotas, tendo em vista que se trata de Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado.

1.6 Público-Alvo. Investidores Qualificados, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe Única.

1.7 Prazo de Duração. A Classe Única terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada série de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento.

1.8 Exercício Social. O exercício social da Classe Única tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 30 de setembro de cada ano.

1.9 Subclasses de Cotas. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, em Cotas Mezanino e em Cotas Subordinadas Júnior, conforme descritas no CAPÍTULO 6 deste Anexo Descritivo.

1.10 Responsabilidade dos Cotistas. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

CAPÍTULO 2 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

2.1 Diante da limitação da responsabilidade dos Cotistas, é possível que o Patrimônio Líquido venha a ser negativo. A Administradora verificará se o Patrimônio Líquido está negativo na ocorrência dos seguintes eventos ("Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo"):

(i) ocorrência de um Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada;

(ii) pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo ou da Classe Única;

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

(iii) outros eventos que a Administradora identifique ou seja notificada pela Gestora, pela Cogestora ou por terceiros de sua ocorrência e que possam gerar impacto significativo no Patrimônio Líquido; e

(iv) ocorrência de um Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito de qualquer Endossante, de qualquer Entidade Consignatária, de qualquer Agente de Cobrança Extraordinária ou do Consultor Especializado.

2.2 Assim, observado o disposto no item 2.1 acima e neste CAPÍTULO 2, caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora e à Cogestora; (iv) divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175; e (v) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos referente à aquisição de Direitos Creditórios para as Endossantes.

2.2.1 Após tomadas as medidas previstas no item 2.2 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora e a Cogestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora, da Gestora e da Cogestora, pode contemplar as possibilidades previstas no parágrafo 4º do artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea "i", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, que deverá ser encaminhado junto com a convocação.

2.2.2 Caso, após a adoção das medidas no item 2.2 acima, a Administradora, a Gestora e a Cogestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item 2.2.1 acima será facultativa.

2.2.3 Na hipótese do item 2.2.1:

(i) Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora, a Cogestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste item 2.2 e seus derivados, devendo a Administradora divulgar novo Fato Relevante, no qual deverão constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

(ii) Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no inciso (iii) abaixo.

(iii) Na ocorrência da Assembleia de Cotistas, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada a proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; (c) liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

(iv) A Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização. A Cogestora também deve comparecer à Assembleia de Cotistas.

(v) É permitida, ainda, a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista no edital de convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

(vi) Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no inciso (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

2.3 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

2.4 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

2.5 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

2.6 Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

2.7 O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

2.8 A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pela Administradora e/ou pela Gestora na Classe Única com Patrimônio Líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade, pela Gestora nem pela Administradora, das obrigações ou dívidas contraídas pela Classe Única.

CAPÍTULO 3 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1 É objetivo da Classe Única proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, em médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos da Classe Única, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros de Liquidez, de acordo com os critérios estabelecidos neste Capítulo.

3.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira prevista neste Capítulo, observadas, ainda, as condições previstas no respectivo Contrato de Endosso e na legislação pertinente.

3.2.1 Serão adquiridos apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pela Cogestora em cada Data de Oferta.

3.3 Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Endossados, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo.

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

3.4 Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe Única deverá observar a Alocação Mínima - Entidade de Investimento.

3.5 A Cogestora buscará, de forma discricionária, o enquadramento do Fundo à Alocação Mínima - Entidade de Investimento, de modo que o Fundo se sujeite ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111.

3.5.1. Observadas as disposições da Lei 14.754, a sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica está condicionada, além da observância à Alocação Mínima - Entidade de Investimento, ao enquadramento do Fundo como "Entidade de Investimento", nos termos da Resolução CMN 5.111. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei 14.754.

3.5.2. O disposto neste item 3.5 não será aplicável aos Cotistas que se sujeitem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.

3.6 A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, a Classe Única pagará à respectiva Endossante o Preço de Endosso previsto no respectivo Termo de Endosso.

3.7 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

(i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
(ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam contratadas com qualquer das Instituições Autorizadas;
(iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e
(iv) cotas de fundo de investimento em renda fixa referenciado DI, com liquidez diária, que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (i), (ii) e/ou (iii) acima.

3.8 Observado o disposto no item 3.8.1 abaixo, a aplicação de recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor (incluindo integrantes de seu respectivo Grupo Econômico), conforme aplicável, está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade relacionados à concentração dos Direitos Creditórios por Devedor.

3.8.1 Não haverá limites para a aplicação de recursos da Classe Única na hipótese prevista no artigo 45, §3º, inciso II, "c", do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.9 O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, a Cogestora, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

3.9.1 É vedado à Administradora, à Gestora, à Cogestora, ao Custodiante, ao Consultor Especializado e a Partes Relacionadas a estes ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe Única, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios transferidos pela Classe Única, exceto se, cumulativamente, (i) a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante não forem Partes Relacionadas entre si; e (ii) a Entidade Registradora e o Custodiante não forem Partes Relacionadas aos originadores e à respectiva Endossante.

3.9.2 A Classe Única não poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados, direta ou indiretamente, pela Administradora, pela Gestora e por Partes Relacionadas a estas.

3.9.3 A Classe Única poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados, direta ou indiretamente, pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, pelo Consultor Especializado e por suas respectivas Partes Relacionadas, até o limite de 100% (cem

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

por cento) do Patrimônio Líquido, sendo que o Custodiante não poderá ser Parte Relacionada à Gestora ou ao Consultor Especializado.

3.9.4 A Classe Única não poderá investir em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, da Cogestora, do Custodiante, de qualquer Agente de Cobrança Extraordinária, do Consultor Especializado, da Entidade Registradora ou de suas respectivas Partes Relacionadas.

3.9.5 Adicionalmente, é vedado à Classe Única aplicar em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

3.10 Os Direitos Creditórios Endossados serão registrados em Entidade Registradora. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo deverão ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.11 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros de Liquidez que confiram aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 30 do Anexo Complementar III das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, a Cogestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Cogestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

3.11.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Cogestora pode ser obtida no *website* da Cogestora (https://rizaasset.com/home).

3.11.2 A Cogestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Cogestora em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto.

3.12 Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e da Cogestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira prevista neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora, a Gestora e/ou a Cogestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no CAPÍTULO 20 deste Anexo Descritivo.

3.13 O investimento nas Cotas não conta com garantia da Administradora, da Gestora, da Cogestora, do Custodiante, das Entidades Consignatárias, das Endossantes, dos Agentes de Cobrança Extraordinária, do Consultor Especializado ou de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

3.14 As Entidades Consignatárias e as Endossantes não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. As Entidades Consignatárias e as Endossantes somente são responsáveis, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, correta formalização, liquidez, exigibilidade, exequibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, certeza e legitimidade dos respectivos Direitos Creditórios Endossados, de acordo com o previsto neste Regulamento, no respectivo Contrato de Endosso e na legislação vigente.

3.15 A Administradora, a Gestora, a Cogestora, o Custodiante e o Consultor Especializado, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Endossados ou pela solvência dos Devedores.

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

3.16 Não existe, por parte do Fundo, da Classe Única, da Administradora, da Gestora, da Cogestora, do Custodiante ou do Consultor Especializado qualquer promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe Única ou relativa à rentabilidade das Cotas.

3.17 A Classe Única somente poderá contratar Operações de Derivativos caso tenha sido previamente aprovada pela Assembleia Geral a Política de Contratação de Derivativos, a qual deverá integrar este Regulamento. Uma vez aprovada a Política de Contratação de Derivativos pela Assembleia Geral, as Operações de Derivativos somente poderão ser contratadas com Contrapartes de Derivativos Autorizadas e em conformidade com a Política de Contratação de Derivativos.

3.18 É vedado à Classe Única realizar operações de (a) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e (c) renda variável.

3.19 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira previstas neste Capítulo serão observadas diariamente pela Cogestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.20 Uma vez aprovada a Política de Contratação de Derivativos pela Assembleia Geral, as Operações de Derivativos somente poderão ser contratadas para (i) proteção patrimonial; ou (ii) troca do indexador dos ativos integrantes da carteira da Classe Única pelo indexador aplicável à Meta de Indexação ou à Meta de Rentabilidade das Cotas de cada Subclasse ou série, desde que não resulte em exposição ao risco de capital.

CAPÍTULO 4 – DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única são decorrentes da realização pelos Devedores de (a) operações de Empréstimo Consignado; (b) saques realizados com Cartões Consignados; e (c) Operações de Cartão Pré-Pago, os quais são liquidados (i) ordinariamente por meio de Consignação em folha de pagamento realizada pelo Ente Público Conveniado ao qual esteja vinculado o respectivo Devedor, sendo os recursos recebidos em uma Conta Vinculada; ou (ii) nos casos de Pré-Pagamento, com recursos de terceiros decorrentes de portabilidade ou mediante liquidação pelos Devedores de boletos disponibilizados pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, cujos recursos são direcionados para uma Conta Vinculada, ou mediante Pix/Ted/Doc diretamente em uma Conta Vinculada.

4.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos exclusivamente das Endossantes.

4.3 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito encontram-se descritos no Anexo III a este Regulamento.

4.4 As etapas da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Endossados consistem na adoção dos seguintes procedimentos, observado que as etapas indicadas nas alíneas (i) e (ii) abaixo aplicam-se somente aos Direitos Creditórios decorrentes de saques com Cartões Consignados:

(i) mensalmente, será apurado o valor utilizado dos Cartões Consignados pela respectiva Entidade Consignatária, o qual será disponibilizado para a Cogestora validar os valores e as confirmações que voltaram dos Entes Públicos Conveniados, nos casos aplicáveis;

(ii) mensalmente, a respectiva Entidade Consignatária apura o valor utilizado do Cartão Consignado de cada Devedor e instrui sistemicamente ao respectivo Ente Público Conveniado ou Gestora de Margem, conforme o caso, a debitar da folha salarial, de aposentadoria ou de benefício; após receber a informação, o Ente Público Conveniado ou Gestora de Margem, conforme o caso, confirma o processamento do débito;

(iii) mensalmente, após processamento da folha salarial, de aposentadoria ou de benefício dos Devedores, cada Ente Público Conveniado ou Gestora de Margem, conforme o caso, encaminhará à respectiva Entidade Consignatária os Arquivos de Retorno (que incluem os arquivos de pagamentos e de glosas), os quais a respectiva

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

Entidade Consignatária encaminhará à Cogestora em até 1 (um) Dia Útil a contar do seu recebimento, sem realizar qualquer modificação em suas respectivas informações, e a respectiva Entidade Consignatária enviará o Arquivo de Conciliação para processamento pela Cogestora e pelo Custodiante;

(iv) até a data limite do mês subsequente prevista no respectivo Convênio, o respectivo Ente Público Conveniado realiza a transferência eletrônica disponível diretamente para a Conta Vinculada pertinente com o valor contido no Arquivo de Retorno, subtraídos os valores objeto de glosa, englobando tanto os valores de titularidade da Classe Única, da respectiva Entidade Consignatária e de outros cessionários ou endossatários da Entidade Consignatária, se houver;

(v) de posse dos Arquivos de Retorno e dos Arquivos de Conciliação, e tendo confirmado a consistência dos Arquivos de Conciliação e dos Arquivos de Retorno e recebido os valores indicados no inciso anterior, a Cogestora, em conjunto com a respectiva Entidade Consignatária, produz o Arquivo de Conciliação final e o encaminha ao Custodiante, e o Custodiante realiza, em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento de informações suficientes para tanto, a conciliação dos valores devidos à Classe Única, à respectiva Entidade Consignatária ou aos demais cessionários e endossatários da Entidade Consignatária, conforme o caso, nos termos do respectivo Contrato de Conta Vinculada; e

(vi) os recursos decorrentes do Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios Endossados deverão ser direcionados para uma Conta Vinculada, para posterior transferência à Conta do Fundo após a realização do procedimento de conciliação de valores pelo Custodiante.

4.5 Os recursos correspondentes ao Preço de Endosso pago pela Classe a cada Endossante serão utilizados pela respectiva Endossante para o desembolso do valor contratado pelos Devedores, nos termos das respectivas CCB.

4.6 Sem prejuízo do atendimento aos Critérios de Elegibilidade, as Entidades Consignatárias e a respectiva Endossante deverão declarar, na respectiva Data de Oferta, que cada Direito Creditório ofertado à Classe Única atende cumulativamente às seguintes declarações ("Declarações de Endosso"):

(a) os Direitos Creditórios são representados por CCB emitidas pelos Devedores em favor da Endossante e decorrem de (a) operações de Empréstimo Consignado; (b) saques realizados com Cartões Consignados; e (c) Operações de Cartão Pré-Pago;

(b) os Direitos Creditórios oferecidos são representados por parcelas vincendas de CCB que têm valor nominal prefixado, contratadas a taxa de juros prefixada e são amortizadas mensalmente, e são representados por Documentos Comprobatórios;

(c) os Direitos Creditórios são representados por CCB que tenham sido devidamente formalizadas, sendo, juntamente com os demais Documentos Comprobatórios devidamente formalizados, a documentação que evidencia o lastro de tais Direitos Creditórios;

(d) os Direitos Creditórios oferecidos são adequados e respeitam a formalidade e a legislação em vigor, inclusive a regulamentação e o Convênio celebrado com o respectivo Ente Público Conveniado;

(e) os valores a serem efetivamente disponibilizados aos respectivos Devedores correspondem ao valor do principal das CCB, deduzido do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF e, conforme o caso, dos valores utilizados para refinanciar ou realizar a portabilidade de dívida precedente, nos termos das CCB, e não são passíveis de quaisquer outras deduções, a qualquer título, inclusive a título de tarifas, prêmios ou quaisquer outras rubricas, ainda que autorizado pelos respectivos Devedores;

(f) todas as parcelas vincendas referentes a cada CCB representativa de um Direito Creditório oferecido à Classe serão transferidas à Classe simultaneamente;

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

(g) os Direitos Creditórios estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(h) os Direitos Creditórios são oriundos de CCB que não são objeto de questionamentos ou discussões judiciais de que sejam partes o Devedor, de um lado, e a respectiva Entidade Consignatária e/ou a respectiva Endossante, de outro lado;

(i) a Entidade Consignatária e a Endossante não têm conhecimento do falecimento do respectivo Devedor, conforme validação cadastral realizada nos termos da Política de Crédito;

(j) o Convênio entre o respectivo Ente Público Conveniado e a Entidade Consignatária que regula o Empréstimo Consignado e/ou o Cartão Consignado, conforme o caso, dos quais decorrem os Direitos Creditórios ofertados, está vigente e regular;

(k) realizou junto ao Ente Público Conveniado, através do portal de consignações ("*front end*") e/ou troca de arquivos eletrônicos em *layout* estabelecido no respectivo Convênio, a Consignação em folha salarial, de aposentadoria ou de benefícios do Devedor das parcelas vincendas da respectiva CCB, a qual foi devidamente autorizada pelo Devedor e observa o limite de margem consignável do respectivo Devedor;

(l) a margem disponível para consignação junto ao respectivo Ente Público Conveniado, com relação ao respectivo Devedor, deve ser no montante igual ou superior às respectivas parcelas referentes às CCB representativas dos Direitos Creditórios;

(m) a autorização para consignação em folha de pagamento da CCB representativa do Direito Creditório pode ser cancelada pelo Devedor somente mediante aquiescência da respectiva Entidade Consignatária ou seu sucessor, ressalvadas as hipóteses de desistência previstas no Código de Defesa do Consumidor;

(n) nenhum Devedor está inadimplente ou em atraso em relação a qualquer parcela da CCB oferecida ao Endosso para a Classe;

(o) cada Empréstimo Consignado ou Cartão Consignado e a CCB representativa de um Direito Creditório oferecido à Classe, bem como seus termos e condições, observam a legislação e a regulamentação em vigor aplicáveis na data de emissão da respectiva CCB, incluindo, mas não se limitando a, as normas emitidas pelos Entes Públicos Conveniados;

(p) os respectivos Devedores, no momento da contratação, não estão enquadrados em nenhuma das seguintes circunstâncias (1) estar licenciado, afastado ou cumprindo aviso prévio, (2) estar em licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias com rendimentos pagos diretamente pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou (3) ser contratado sob regime de tarefas;

(q) os valores decorrentes do desembolso da respectiva CCB, exceto, nas hipóteses de Refinanciamento e de portabilidade, pelos valores utilizados para refinanciar ou realizar a portabilidade de dívida precedente, serão desembolsados exclusivamente em (1) conta corrente ou conta de pagamento de titularidade do respectivo Devedor, a qual não poderá ser aberta ou mantida junto a qualquer Endossante, Entidade Consignatária ou Parte Relacionada a qualquer delas; ou (2) Conta Centralizadora;

(r) em relação aos Direitos Creditórios cujos Devedores sejam servidores públicos ativos temporários, o prazo de vencimento dos respectivos Direitos Creditórios deve ser, no máximo, 3 (três) meses a menos do que o prazo de término do seu vínculo; e

(s) em relação aos Direitos Creditórios cujos Devedores sejam servidores públicos ativos Comissionados: (a) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios deve ser de, no máximo, (i) 24 (vinte e quatro) meses ou (ii) o prazo de encerramento do mandato do poder executivo do respectivo Ente Público Conveniado, o que for menor, contado da respectiva Data de Aquisição e Pagamento; e (b) o tempo de vínculo do respectivo Devedor com o Ente Público Conveniado deve ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

4.7 A Cogestora poderá alienar os Direitos Creditórios mediante decisão dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, desde que o valor de alienação dos Direitos Creditórios a serem alienados seja igual ou superior ao respectivo Valor Presente dos Direitos Creditórios, líquidos de eventuais provisões. Caberá ao Consultor Especializado o direito de preferência para aquisição dos Direitos Creditórios.

CAPÍTULO 5 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1 A Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Cogestora na respectiva Data de Oferta:

(a) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, o valor das Disponibilidades deverá ser maior ou igual à soma da Reserva de Liquidez, da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de MTM (se aplicável);

(b) caso exista alguma Cota Sênior ou Cota Mezanino em circulação, considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez na Data de Oferta devem ser iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro);

(c) os Devedores, na Data de Oferta dos respectivos Direitos Creditórios, devem ter idade entre 18 (dezoito) anos (inclusive) e 78 (setenta e oito) anos (exclusive);

(d) a soma (a) da idade de cada um dos Devedores na Data de Oferta dos respectivos Direitos Creditórios e (b) do prazo final do vencimento das respectivas CCB não poderá ser superior a 80 (oitenta) anos (exclusive);

(e) a idade média ponderada dos Devedores dos Direitos Creditórios Endossados, considerando *pro forma* o Endosso pretendido, não poderá ser superior a 65 (sessenta e cinco) anos (exclusive), sendo certo que para efeitos deste cálculo as idades dos Devedores serão consideradas nas Datas de Oferta das respectivas CCB;

(f) a concentração de Devedores com mais de 72 (setenta e dois) anos (exclusive), considerando *pro forma* o Endosso pretendido, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido;

(g) o Devedor que tenha idade superior a 72 (setenta e dois) anos (inclusive) e inferior a 77 (setenta e sete) anos (exclusive) não deve ter, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, saldo devedor junto à Classe representado por um ou mais Direitos Creditórios com valor presente total superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerado *pro forma* o Endosso pretendido;

(h) o Devedor que tenha idade superior a 77 (setenta e sete) anos (inclusive) não deve ter, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, saldo devedor junto à Classe representado por um ou mais Direitos Creditórios com valor presente total superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), considerado *pro forma* o Endosso pretendido;

(i) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios cujas CCB serão Endossadas à Classe deve observar os termos e prazos máximos previstos na regulamentação pertinente ao Convênio do respectivo Ente Público Conveniado em vigor na Data de Oferta;

(j) o prazo de vencimento da respectiva CCB decorrente de saque do Cartão Consignado ou de Operação de Cartão Pré-Pago devida por um Devedor que seja Comissionado não poderá ser superior a 13 (treze) meses (inclusive);

(k) o prazo de vencimento da respectiva CCB decorrente de saque do Cartão Consignado, Operação de Cartão Pré-Pago ou Empréstimo Consignado devida por um Devedor que não seja Comissionado deverá ser igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses;

(l) a data do vencimento da primeira parcela da CCB não poderá ser superior a 100 (cem) dias contados da respectiva data de emissão;

(m) as parcelas das CCB a serem Endossadas à Classe Única não podem ser inferiores a R$ 15,00 (quinze reais);

(n) o valor presente dos Direitos Creditórios decorrentes de saques do Cartão Consignado e de Operações de Cartão Pré-Pago devidos por um mesmo Devedor,

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

considerado *pro forma* o Endosso pretendido, não deverá superar R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

(o) o valor presente dos Direitos Creditórios decorrentes de saques do Cartão Consignado e de Operações de Cartão Pré-Pago devidos por um mesmo Devedor Comissionado, considerado *pro forma* o Endosso pretendido, não deverá superar R$10.000,00 (dez mil reais);

(p) o valor presente dos Direitos Creditórios decorrentes de Empréstimo Consignado devidos por um mesmo Devedor, considerado *pro forma* o Endosso pretendido, não deverá superar R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

(q) os Direitos Creditórios poderão ser devidos por Devedores com inadimplência de até 30 (trinta) dias corridos perante a Classe na respectiva Data de Oferta, devendo estar vigente e confirmado o débito em folha de pagamento para todas as parcelas inadimplidas do respectivo Devedor, conforme informado pelo respectivo Ente Público Conveniado, e o Ente Público Conveniado não deve estar com atraso de repasse dos recursos há mais de 20 (vinte) dias corridos;

(r) o limite máximo de concentração dos Direitos Creditórios, considerando *pro forma* o Endosso pretendido, por Entes Públicos Conveniados que sejam estados ou entidades estaduais deverá obedecer ao estabelecido abaixo:

Nota CAPAG	**Limite máximo de exposição Estados e Entidades Estaduais**
A	Individualmente, até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido
B	Individualmente, até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido
C	Individualmente, até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido
D	Vedado

(s) não obstante o previsto na alínea anterior, os Entes Públicos Conveniados estaduais definidos no respectivo Contrato de Endosso poderão ter exposição individual diferente daquela prevista no quadro acima;

(t) o limite máximo de concentração dos Direitos Creditórios, considerando *pro forma* o Endosso pretendido, por Entes Públicos Conveniados que sejam municípios ou entidades municipais, deverá obedecer ao estabelecido abaixo:

Nota CAPAG	**Limite máximo de exposição Municípios e Entidades Municipais**
A / A+	Individualmente, até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido
B / B+	Individualmente, até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido
C	Individualmente, até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido
D	Vedado

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

(u) não obstante o previsto na alínea anterior, os Entes Públicos Conveniados municipais definidos no respectivo Contrato de Endosso poderão ter exposição individual diferente da prevista no quadro acima;

(v) o limite máximo de concentração agregado dos Direitos Creditórios, considerada *pro forma* a aquisição pretendida, por Entes Públicos Conveniados com Nota Capag C deve estar limitado a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido;

(w) o limite máximo de concentração dos Direitos Creditórios, considerada *pro forma* a aquisição pretendida, pelo Ente Público Conveniado Siape deve estar limitado a 12% (doze por cento) do Patrimônio Líquido;

(x) é vedada a aquisição de Direitos Creditórios devidos por funcionários, aposentados e beneficiários de Entes Públicos Conveniados estaduais e/ou municipais com despesa total com pessoal acima do limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101 na respectiva Data de Oferta, sendo que esse limite atualmente é de 60% (sessenta por cento);

(y) é vedada a aquisição de Direitos Creditórios cujo respectivo Ente Público Conveniado esteja sem repassar os recursos devidos à Classe Única na respectiva Conta Vinculada por 2 (duas) datas de pagamento mensais;

(z) é vedada a aquisição de Direitos Creditórios cujo respectivo Ente Público Conveniado tenha deixado de repassar os recursos devidos à Classe Única na respectiva Conta Vinculada por mais de 45 (quarenta e cinco) dias em 3 (três) datas de pagamento mensais alternadas nos últimos 18 (dezoito) meses, ainda que os pagamentos tenham sido posteriormente regularizados;

(aa) é vedada a aquisição de Direitos Creditórios devidos por funcionários, aposentados e beneficiários de Ente Público Conveniado com qualquer dos respectivos Índices de Perdas por Ente Público Conveniado, na Data de Oferta, acima dos indicadores abaixo:

Índices de Perdas por Ente Público Conveniado	**%**
Índice de Perdas por Ente Público Conveniado Over 30	maior que 18%
Índice de Perdas por Ente Público Conveniado Over 90	maior que 12%
Índice de Perdas por Ente Público Conveniado Over 180	maior que 8%

(bb) o Preço de Endosso dos Direitos Creditórios deve corresponder a, no máximo, a soma (1) do saldo contábil das CCB oriundas de saque de Cartão Consignado ou de Operações de Cartão Pré-Pago de Ente Público Conveniado estadual e/ou municipal (inclusive); e (2) do valor correspondente a 42,5% (quarenta e dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor de emissão das respectivas CCB;

(cc) o Preço de Endosso dos Direitos Creditórios deve corresponder a, no máximo, a soma (1) do saldo contábil das CCB oriundas de Empréstimo Consignado de Ente Público Conveniado estadual e/ou municipal (inclusive); e (2) do valor correspondente a 42,5% (quarenta e dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor de emissão das respectivas CCB;

(dd) o Preço de Endosso dos Direitos Creditórios deve corresponder a, no máximo, a soma (1) do saldo contábil das CCB oriundas de saque de Cartão Consignado ou de Operações de Cartão Pré-Pago cuja Consignação seja operacionalizada pelo Siape (inclusive); e (2) do valor correspondente a 42,5% (quarenta e dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor de emissão das respectivas CCB;

(ee) o Preço de Endosso dos Direitos Creditórios deve corresponder a, no máximo, a soma (1) do saldo contábil das CCB oriundas de saque de Cartão Consignado ou de Operações de Cartão Pré-Pago de Ente Público Conveniado estadual e/ou municipal de Devedor que seja Comissionado (inclusive); e (2) do valor correspondente a 42,5% (quarenta e dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor de emissão das respectivas CCB;

(ff) caso exista alguma Cota Sênior ou Cota Mezanino em circulação, a taxa de endosso dos Direitos Creditórios decorrentes de saques de Cartão Consignado ou de

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

Operações de Cartão Pré-Pago de Ente Público Conveniado estadual e/ou municipal deverá ser maior ou igual à Meta da Taxa de Endosso Cartão Consignado Estadual e/ou Municipal;

(gg) caso exista alguma Cota Sênior ou Cota Mezanino em circulação, considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios decorrentes de saques de Cartão Consignado ou de Operações de Cartão Pré-Pago de Ente Público Conveniado estadual e/ou municipal, a média ponderada da taxa de endosso dos Direitos Creditórios decorrentes de saques de Cartão Consignado ou de Operações de Cartão Pré-Pago de Ente Público Conveniado estadual e/ou municipal deverá ser maior ou igual à Meta da Média da Taxa de Endosso Cartão Consignado Estadual e/ou Municipal;

(hh) caso exista alguma Cota Sênior ou Cota Mezanino em circulação, a taxa de endosso dos Direitos Creditórios decorrentes de saques de Cartão Consignado ou de Operações de Cartão Pré-Pago de Ente Público Conveniado Siape deverá ser maior ou igual à Meta da Taxa de Endosso Cartão Consignado Siape;

(ii) caso exista alguma Cota Sênior ou Cota Mezanino em circulação, considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios decorrentes de saques de Cartão Consignado ou de Operações de Cartão Pré-Pago de Ente Público Conveniado Siape, a média ponderada da taxa de endosso dos Direitos Creditórios decorrentes de saques de Cartão Consignado ou de Operações de Cartão Pré-Pago de Ente Público Conveniado Siape deverá ser maior ou igual à Meta da Média da Taxa de Endosso Cartão Consignado Siape;

(jj) caso exista alguma Cota Sênior ou Cota Mezanino em circulação, a taxa de endosso dos Direitos Creditórios decorrentes de Empréstimo Consignado de Ente Público Conveniado estadual e/ou municipal deverá ser maior ou igual à Meta da Taxa de Endosso Empréstimo Consignado;

(kk) caso exista alguma Cota Sênior ou Cota Mezanino em circulação, considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios decorrentes de Empréstimo Consignado de Ente Público Conveniado estadual e/ou municipal, a média ponderada da taxa de endosso dos Direitos Creditórios decorrentes de Empréstimo Consignado de Ente Público Conveniado estadual e/ou municipal deverá ser maior ou igual à Meta da Média da Taxa de Endosso Empréstimo Consignado;

(ll) caso exista alguma Cota Sênior ou Cota Mezanino em circulação, a taxa de endosso dos Direitos Creditórios decorrentes de Devedores Comissionados deverá ser maior ou igual à Meta da Taxa de Endosso Cartão Consignado Comissionado;

(mm) caso exista alguma Cota Sênior ou Cota Mezanino em circulação, considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios decorrentes de Devedores Comissionados, a média ponderada da taxa de endosso dos Direitos Creditórios decorrentes de Devedores Comissionados deverá ser maior ou igual à Meta da Média da Taxa de Endosso Cartão Consignado Comissionado;

(nn) considerada *pro forma* a aquisição pretendida dos Direitos Creditórios, o percentual representado por Direitos Creditórios decorrentes de Devedores Comissionados não deverá superar 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido;

(oo) considerada *pro forma* a aquisição pretendida dos Direitos Creditórios, o percentual representado por Direitos Creditórios decorrentes de Empréstimos Consignados não deverá superar 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; e

(pp) considerada *pro forma* a aquisição pretendida dos Direitos Creditórios, o percentual representado por Direitos Creditórios decorrentes de Empréstimos Consignados, Devedores Comissionados e Cartões Consignados cuja Consignação seja operacionalizada pelo Siape, conjuntamente, não deverá superar 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

5.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe Única pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Cogestora, previamente ao Endosso das respectivas CCB à Classe Única, na respectiva Data de Oferta.

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

5.3 Observados os termos e as condições deste Anexo Descritivo, a verificação pela Cogestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

5.4 Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Oferta, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Endossado com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após o Endosso da respectiva CCB à Classe Única, não obrigará a sua alienação pela Classe Única nem dará à Classe Única qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Entidades Consignatárias e/ou as Endossantes, a Administradora, a Gestora, a Cogestora, o Custodiante, o Consultor Especializado, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

CAPÍTULO 6 – DAS COTAS

6.1 Características Gerais.

6.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, observadas as características de cada série e Subclasse. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe Única. Todas as Cotas Seniores e Cotas Mezanino de uma mesma série terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, bem como direitos de voto, observados os Parâmetros de Pagamento de cada série e as demais disposições deste Anexo Descritivo.

6.1.2 As Datas de Pagamento, independentemente de sua série ou Subclasse, somente poderão ocorrer nas Datas de Referência, observado que todas as Cotas em circulação deverão considerar o mesmo parâmetro de Data de Referência.

6.1.3 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares junto ao Custodiante, na qualidade de agente escriturador das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante quando da respectiva integralização de Cotas e/ou aquisição no mercado secundário ou, na hipótese de as Cotas estarem custodiadas na B3, pelo extrato emitido pela B3.

6.1.4 Somente Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas.

6.1.5 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$ 1.000,00 (um mil reais).

6.1.6 Após a respectiva 1ª Data de Integralização (i) de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, e (ii) das Cotas Subordinadas Júnior, as Cotas terão seu valor unitário apurado na forma do CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo.

6.2 Séries e Subclasses de Cotas. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento nos respectivos Suplementos. As Cotas Mezanino poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento nos respectivos Suplementos, bem como um número indeterminado em diferentes Subclasses. As Cotas Subordinadas Júnior serão de Subclasse única.

6.3 Cotas Seniores.

6.3.1 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

6.3.2 As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma das séries, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

6.4 Cotas Mezanino 1.

6.4.1 As Cotas Mezanino 1 são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Mezanino 2 e às Cotas Subordinadas Júnior.

6.4.2 As Cotas Mezanino 1 de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

6.4.3 As Cotas Mezanino 1, independentemente das datas de emissão de cada uma das séries, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

6.5 Cotas Mezanino 2.

6.5.1 As Cotas Mezanino 2 são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino 1 para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

6.5.2 As Cotas Mezanino 2 de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

6.5.3 As Cotas Mezanino 2, independentemente das datas de emissão de cada uma das séries, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

6.6 Cotas Subordinadas Júnior.

6.6.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento.

6.6.2 As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

6.6.3 As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas exclusivamente pelas Entidades Consignatárias, pelos Sócios/Acionistas Majoritários das Entidades Consignatárias e pelos Cotistas titulares das Cotas Mezanino 2 da 2ª (segunda) série, sendo que a Nossa Gente e o Sócio/Acionista Majoritário da Nossa Gente deverão subscrever, integralizar e deter, em conjunto, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior que não forem detidas pelos Cotistas titulares das Cotas Mezanino 2 da 2ª (segunda) série. Para fins de clareza, será vedada a subscrição e a integralização de Cotas Subordinadas Júnior por qualquer investidor em desacordo com este item 6.6.3. A negociação e a transferência das Cotas Subordinadas Júnior deverão observar o item 6.8.5 abaixo.

6.6.4 Previamente a cada subscrição e integralização de Cotas Subordinadas Júnior, a Gestora deverá informar à Administradora se o disposto no item 6.6.3 acima, consideradas *pro forma* a subscrição e a integralização de Cotas Subordinadas Júnior pretendidas, é atendido. Durante todo o prazo de duração da Classe Única, a Gestora deverá comunicar prontamente à Administradora caso, por qualquer motivo, o disposto no item 6.6.3 acima deixe de ser atendido, bem como orientá-la quanto às medidas que seriam necessárias para a regularização da situação. Para fins de absoluta clareza, o percentual referido no item 6.6.3 acima será calculado sobre o total de Cotas Subordinadas Júnior que não forem detidas pelos Cotistas titulares das Cotas Mezanino 2 da 2ª (segunda) série.

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

6.7 Emissão de Novas Cotas.

6.7.1 A Gestora deverá solicitar à Administradora, com cópia para a Cogestora, a emissão e a distribuição de (a) uma ou mais séries de Cotas Seniores e/ou (b) uma ou mais séries e/ou Subclasses de Cotas Mezanino, observadas as disposições da Resolução CVM 175, desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas:

(i) os Cotistas detentores de Cotas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas Mezanino 2 em circulação enviem notificação à Gestora solicitando a emissão de Cotas, devendo de tal notificação constar as características das Cotas Seniores ou Cotas Mezanino a serem emitidas, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) seja protocolado junto à CVM o Suplemento correspondente a tal série de Cotas, que deverá conter, no mínimo, os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e os Parâmetros de Risco;

(iii) não tenha sido identificado pela Gestora ou pela Cogestora qualquer Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo, Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Aceleração de Vencimento; ou (2) os procedimentos de liquidação da Classe Única não devem ser iniciados após a ocorrência Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo ou do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

(iv) considerada *pro forma* a nova emissão de Cotas, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez não sejam inferiores a 1,00 (um inteiro), conforme verificado pela Cogestora; e

(v) o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização *Pro Rata*.

6.7.2 Exceto pelos Cotistas detentores das Cotas Mezanino 2 da 2ª (segunda) série, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e Cotas Mezanino não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Seniores ou Cotas Mezanino que venham a ser emitidas.

6.7.3 Poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme comunicação encaminhada pela Gestora à Administradora, inclusive para fins de questionamento aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior a respeito do exercício do direito de preferência, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas.

6.7.4 Após notificada pela Gestora, a Administradora notificará os titulares de Cotas Subordinadas Júnior sobre as novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior, os quais deverão informar a Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação.

6.7.5 Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior terão preferência, na proporção de sua respectiva participação em tal Subclasse, mas não terão obrigação de subscrever tais novas emissões, observado o disposto no item 6.6.3 acima.

6.7.6 Considerando os demais índices e parâmetros estabelecidos neste Regulamento, na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior, do Índice de Subordinação Mezanino 1 ou do Índice de Subordinação Mezanino 2, nenhum procedimento será aplicável, sem prejuízo das disposições do presente Regulamento que exigem o enquadramento do Índice de Subordinação Sênior, do Índice de Subordinação Mezanino 1 e do Índice de Subordinação Mezanino 2.

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

6.8 Distribuição de Cotas.

6.8.1 A distribuição pública de Cotas Públicas de qualquer Subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição e o público-alvo da oferta estabelecido no respectivo Suplemento, conforme o caso.

6.8.2 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas Públicas. As Cotas Públicas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

6.8.3 Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas Públicas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas Públicas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas Públicas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas Públicas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

6.8.4 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de oferta pública ou de colocação via Safe Harbor, nos termos do artigo 8º da Resolução CVM 160, observado o disposto no respectivo Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior, e somente poderão ser subscritas e integralizadas nos termos do item 6.6.3 acima.

6.8.5 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser transferidas por meio de negociação privada, desde que, cumulativamente, (i) seja respeitado o disposto no item 6.6.3 acima; e (ii) seja previamente obtida a anuência expressa da maioria dos Cotistas detentores das Cotas Mezanino 2 da 2ª (segunda) série. Previamente a cada negociação de Cotas Subordinadas Júnior, a Gestora deverá informar à Administradora se o disposto no item 6.6.3 acima, considerada *pro forma* a negociação de Cotas Subordinadas Júnior pretendida, é atendido.

6.8.6 Para fins do disposto no item 6.8.5 acima, qualquer cessionário das Cotas Subordinadas Júnior deverá encaminhar à Administradora, previamente à cessão, os documentos que comprovam que ele se enquadra no previsto no item 6.6.3 acima, bem como declarar tal condição no momento de seu ingresso no Fundo.

6.8.7 Fica vedada a constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre as Cotas Subordinadas Júnior ou sobre os direitos econômicos das Cotas Subordinadas Júnior, sem a prévia anuência expressa da maioria dos Cotistas detentores das Cotas Mezanino 2 da 2ª (segunda) série.

6.9 Subscrição e Integralização de Cotas.

6.9.1 Em cada data de integralização de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino, pelos Investidores Qualificados, o Índice de Cobertura Sênior, o(s) Índice(s) de Cobertura Mezanino, o Índice de Liquidez Mensal Sênior e o(s) Índice(s) de Liquidez Mensal Mezanino não podem ser inferiores a 1,00 (um inteiro), considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas. A verificação do cumprimento deste item caberá à Cogestora.

6.9.2 Para fins de enquadramento da carteira da Classe Única aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores e Cotas Mezanino pelos Investidores Qualificados, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior pela Classe Única.

6.9.3 As Cotas serão integralizadas, na 1ª Data de Integralização da respectiva série ou Subclasse, pelo Valor Unitário de Emissão e, a partir do primeiro Dia Útil após a respectiva 1ª Data de Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva série ou Subclasse desde a 1ª Data de Integralização até o dia da efetiva disponibilidade de recursos ao Fundo, na forma do CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo.

6.9.4 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, a prazo ou mediante chamadas de capital, a serem realizadas pela Administradora, de acordo com

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

orientações da Gestora, nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição, sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos do item 6.9.3 acima, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.9.5 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidos do valor entregue à Administradora, a título de integralização das Cotas, quaisquer impostos devidos nos termos da legislação aplicável. O Imposto sobre Operações Financeiras – IOF e eventuais outros tributos incidentes sobre a subscrição ou a integralização das Cotas serão de responsabilidade exclusiva do investidor. O valor correspondente a tais tributos deverá ser acrescido ao valor de integralização das Cotas por cada investidor, cabendo à Administradora efetuar a sua retenção e o seu recolhimento quando exigidos pela legislação aplicável.

6.9.6 É admitida a subscrição e integralização por um único Investidor Qualificado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas, sem prejuízo, quanto às Cotas Subordinadas Júnior, do disposto no item 6.6.3 acima.

6.9.7 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas, conforme o caso. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

6.10 Cotista Inadimplente.

6.10.1 O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais e Assembleias Especiais de Cotistas e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas).

6.10.1.1. A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação das Cotas em questão, o que ocorrer primeiro.

6.10.1.2. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

6.10.1.3. Independentemente do disposto no item acima, caso o Cotista inadimplente não cumpra com suas obrigações previstas no respectivo boletim de subscrição e no compromisso de investimento, se houver, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de notificação por

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

escrito enviada pela Administradora nesse sentido, mediante solicitação pela Gestora, a Administradora poderá, a seu critério, ofertar as Cotas inadimplidas de titularidade de tal Cotista inadimplente a terceiros, Cotistas ou não, observado o disposto na Resolução CVM 160, conforme aplicável.

6.10.1.4. Em caso de alienação das Cotas, as Cotas inadimplidas de titularidade do Cotista inadimplente que venham a ser alienadas a critério da Administradora serão primeiro ofertadas aos demais Cotistas, os quais poderão adquiri-las na proporção de seus investimentos no Fundo.

6.10.1.5. As Cotas inadimplidas subscritas e não integralizadas que não sejam alienadas, a critério da Administradora, poderão ser por ela canceladas após o prazo previsto no item 6.10.1.3 acima, sem que seja realizado qualquer pagamento ao Cotista inadimplente em razão do cancelamento das Cotas inadimplidas.

6.10.2 Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

6.10.3 A aplicação das disposições deste item 6.10 deverá observar os procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas venham a ser depositadas ou registradas na B3.

6.11 Registro para Negociação.

6.11.1 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas no presente Regulamento e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

6.11.2 As Cotas Públicas poderão ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.

6.11.3 As Cotas Públicas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

6.11.4 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Públicas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas Públicas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas Públicas no mercado secundário.

6.11.5 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Públicas.

6.11.6 As Cotas, independentemente de terem sido ou não totalmente integralizadas, poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros. Na hipótese de negociação ou transferência das Cotas que não tenham sido totalmente integralizadas, o Cotista adquirente deverá assumir a obrigação de integralizar as Cotas negociadas ou transferidas.

6.11.7 Os Cotistas detentores das Cotas Mezanino 2 da 2ª (segunda) série terão direito de preferência na aquisição de Cotas Mezanino 2 da 1ª (primeira) série que venham a ser negociadas ou transferidas no mercado secundário. Para tanto, os Cotistas titulares de Cotas Mezanino 2 da 1ª (primeira) série deverão notificar previamente os Cotistas titulares de Cotas Mezanino 2 da 2ª (segunda) série caso desejem negociar ou transferir as suas Cotas Mezanino 2 da 1ª (primeira) série. Os Cotistas titulares de Cotas Mezanino 2 da 2ª (segunda) série deverão informar o seu interesse em exercer o direito de preferência em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação.

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

6.11.8 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de transferências por meio de negociações privadas, respeitando-se os itens 6.6.3 e 6.8.5 acima e o item 14.1(xxxv) abaixo.

CAPÍTULO 7 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA

7.1 Obrigações Adicionais da Administradora. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral deste Regulamento, são obrigações da Administradora:

(i) constituir e manter, nos termos previstos neste Regulamento e de acordo com a orientação da Cogestora, a Reserva de Liquidez, a Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de MTM nos termos do CAPÍTULO 17 deste Anexo Descritivo e apurar, em conjunto com a Cogestora, conforme o caso, os valores a serem alocados para pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe Única;

(ii) verificar o cumprimento da obrigação da Cogestora constante do item 7.3(xxx) abaixo, por meio do Relatório de Gestão;

(iii) no caso de (1) a Gestora tomar ciência, a partir de informações fornecidas por eventuais terceiros interessados ou obtidas por meio de fontes públicas, de qualquer Instituição Autorizada na qual a Classe Única mantenha conta ter a sua classificação de risco rebaixada de forma que tal instituição deixe de ser uma Instituição Autorizada, e informar a Administradora sobre o fato, ou a Administradora tomar conhecimento de tal fato de qualquer outra forma; ou (2) liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou, ainda, regimes similares em relação a qualquer Instituição Autorizada em que a Classe Única mantenha conta, a Administradora deverá requerer, às expensas da Classe Única, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única para outra conta de titularidade da Classe Única, domiciliada em outra Instituição Autorizada, e por conseguinte informar à Gestora a respectiva conta objeto dos recursos transferidos;

(iv) tomar ciência da ocorrência de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito dos Endossantes, das Entidades Consignatárias, dos Agentes de Cobrança Extraordinária ou do Consultor Especializado, por meio: (a) do recebimento de comunicação enviada pelos Endossantes, pelas Entidades Consignatárias, pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, pelo Consultor Especializado ou por terceiros interessados sobre a configuração de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito; ou (b) da tomada de conhecimento de Eventos de Insolvência ou Eventos de Deterioração de Crédito dos Endossantes, das Entidades Consignatárias, dos Agentes de Cobrança Extraordinária ou do Consultor Especializado por quaisquer outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas caso não seja comunicada da ocorrência de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito pelos Endossantes, pelas Entidades Consignatárias, pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, pelo Consultor Especializado ou por terceiros interessados ou não tome conhecimento de tais eventos por outra forma; e

(v) disponibilizar diariamente à Gestora e à Cogestora as informações que lhe caibam nos termos do item 7.3 abaixo, em especial, dos itens 7.3(xxx) e (xxxi), com auxílio do Custodiante.

7.2 Obrigações Adicionais da Gestora. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do presente Regulamento, são obrigações da Gestora:

(i) verificar a regularidade dos Convênios, incluindo a vigência, conformidade documental e aderência às normas legais e regulamentares aplicáveis;

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

(ii) realizar diligência e monitoramento contínuo das Endossantes e das Entidades Consignatárias, com vistas à verificação do cumprimento das obrigações previstas nos Contratos de Endosso, nos Convênios e neste Regulamento;

(iii) monitorar os procedimentos de originação dos Direitos Creditórios, incluindo a observância da Política de Crédito; e

(iv) fiscalizar os prestadores de serviços contratados pela Gestora em nome do Fundo, especialmente aqueles responsáveis pela verificação do lastro dos Direitos Creditórios e pela guarda documental, quando aplicável.

7.2.1 Sem prejuízo da contratação da Cogestora e da divisão de atribuições prevista neste Regulamento e no Contrato de Cogestão, a Gestora será responsável pelo cumprimento dos deveres e obrigações que lhe sejam atribuídos pela legislação, pela regulamentação e pela autorregulação aplicáveis, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados à seleção, à contratação e, quando exigido, à fiscalização da Cogestora.

7.3 Cogestora. São obrigações da Cogestora:

(i) executar a política de investimentos da Classe Única prevista no Anexo Descritivo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previstos no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, conforme descritas no Anexo Descritivo;

(ii) comprar e vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da carteira previstas no presente Anexo Descritivo, negociando os respectivos preços e condições, bem como monitorar as recompras e a liquidação dos Direitos Creditórios;

(iii) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, conforme o disposto no presente Anexo Descritivo, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora, da Gestora, da Agência Classificadora de Risco (caso contratada pela Gestora), do Auditor Independente e dos órgãos reguladores;

(iv) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente;

(v) receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios na forma estabelecida neste Regulamento;

(vi) registrar os Direitos Creditórios passíveis de registro em Entidade Registradora, ou entregar os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro ao Custodiante, conforme aplicável, nos termos da regulamentação em vigor;

(vii) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios Endossados não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

(viii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos ao Endosso das CCB representativas dos Direitos Creditórios;

(ix) celebrar, em nome da Classe Única, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, devendo encaminhar à Administradora e à Gestora, no prazo previsto na Resolução CVM 175, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe Única;

(x) acompanhar diariamente o enquadramento de todos os limites, condições e vedações estabelecidos neste Regulamento, bem como na legislação, normas da CVM, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e da ANBIMA aplicáveis à carteira do Fundo e ao público-alvo para o qual é destinado, nos termos do presente Anexo Descritivo;

(xi) monitorar o cumprimento, pela Classe Única, dos índices e parâmetros definidos no presente Anexo Descritivo, observado o disposto neste Anexo Descritivo, em

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

especial, neste item 7.3, devendo informar à Administradora, à Gestora e aos Cotistas detentores de Cotas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado;

(xii) monitorar (a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios, com auxílio das Endossantes, do Consultor Especializado e dos Agentes de Cobrança Extraordinária, e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, através dos Agentes de Cobrança Extraordinária; e (b) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Endossados, considerando, no mínimo, pagamentos e inadimplência;

(xiii) monitorar o descumprimento, pelos Cotistas, da obrigação de integralizar as Cotas subscritas;

(xiv) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada, Eventos de Aceleração de Vencimento, Eventos de Desalavancagem e Eventos de Realavancagem, nos termos do disposto no presente Anexo Descritivo;

(xv) monitorar as Alocações Mínimas;

(xvi) fornecer à Administradora, à Gestora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações da Classe Única e às demais atividades que vier a desenvolver durante a cogestão da carteira da Classe Única;

(xvii) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora ou da Gestora, subsídios para que o respectivo Prestador de Serviços Essenciais, conforme aplicável, defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Cogestora;

(xviii) envidar seus melhores esforços para que a Classe Única mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros de Liquidez em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo. Não há garantia, contudo, de que a Classe Única terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo;

(xix) no caso de desenquadramento da carteira, comunicar à CVM, com cópia para a Administradora e a Gestora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o referido desenquadramento;

(xx) zelar para que sejam mantidos recursos suficientes para fazer frente ao pagamento e liquidação das obrigações do Fundo;

(xxi) acompanhar, em cada data de integralização de Cotas, o cumprimento da obrigação prevista no item 6.9.1 do presente Anexo Descritivo;

(xxii) informar à Administradora e à Gestora, em até 3 (três) Dias Úteis, sobre a contratação de Agência Classificadora de Risco para as Cotas de qualquer Subclasse;

(xxiii) fornecer às Agências Classificadoras de Risco as informações e documentos necessários para a preparação ou atualização periódica da classificação de risco das Cotas, se for o caso;

(xxiv) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(xxv) observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA.

(xxvi) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez a serem adquiridos, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira;

(xxvii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição do Direitos Creditórios, (a) verificar a possibilidade de ineficácia da cessão ou do Endosso ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direito Creditórios Endossados que tenham representatividade no Patrimônio Líquido; e (b) verificar a existência, a

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Endossados, diretamente ou por meio de prestador de serviços por ela subcontratado, na forma prevista neste Regulamento;

(xxviii) verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem, Eventos de Aceleração de Vencimento, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada e Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo, observado o disposto neste Anexo Descritivo, bem como informar imediatamente a Administradora, a Gestora e os Cotistas detentores de Cotas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior sobre tais ocorrências;

(xxix) apurar e informar a Administradora e a Gestora, nos termos do CAPÍTULO 17 deste Anexo Descritivo, os valores a serem alocados para pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe Única e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de Liquidez e da Reserva de MTM (se houver);

(xxx) calcular e monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo (sendo que a obrigação da Cogestora de, conforme o caso, calcular e monitorar os patamares exigidos com relação aos parâmetros previstos nas alíneas (a) a (g) e (r) abaixo está sujeita à disponibilização de informações por parte da Administradora):

(a) Índice de Subordinação Sênior;
(b) Índice de Subordinação Mezanino 1;
(c) Índice de Subordinação Mezanino 2;
(d) Alocações Mínimas;
(e) Índice de Cobertura;
(f) Índice de Cobertura Sênior;
(g) Índice(s) de Cobertura Mezanino(s);
(h) Índice de Perdas Over 30;
(i) Índice de Perdas Over 90;
(j) Índice de Perdas Over 180;
(k) Índice de Perdas por Ente Público Conveniado Over 30;
(l) Índice de Perdas por Ente Público Conveniado Over 90;
(m) Índice de Perdas por Ente Público Conveniado Over 180;
(n) Índice de Pré-Pagamento;
(o) Índice de Refinanciamento;
(p) Índice de Renegociação;
(q) Índice de Recompra; e
(r) Índice de Liquidez.

(xxxi) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco (se houver) e dos Cotistas, na sede da Cogestora ou em sua página na *internet*, e enviar à Administradora e à Gestora, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o Relatório de Gestão abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Endossados e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo até a Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão (sendo que a obrigação da Cogestora de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros previstos nas alíneas (d), (e), (f), (g), (h), (l), (m)(I) a (m)(V) e (n) abaixo no Relatório de Gestão está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte da Administradora):

(a) Alocações Mínimas;
(b) Reserva de Liquidez, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;
(c) Reserva de Despesas e Encargos, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

(d) Reserva de MTM, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;
(e) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez;
(f) quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;
(g) Valor dos Direitos Creditórios (consolidado e segregado pelas modalidades admitidas);
(h) Valor Presente dos Direitos Creditórios (consolidado e segregado pelas modalidades admitidas);
(i) Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios;
(j) Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês;
(k) Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino até o N-ésimo Mês;
(l) Patrimônio Líquido;
(m) parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino, referentes à próxima Data de Referência:

(I) Valor Principal de Referência;
(II) Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização;
(III) Valor Unitário de Referência;
(IV) Valor Unitário de Referência Corrigido;
(V) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;
(VI) Metas de Amortização de Principal e projeção do montante de Amortização de Principal a ser pago, conforme aplicável;
(VII) Limites Superiores de Remuneração e projeção do montante de Remuneração a ser pago, conforme aplicável;
(VIII) Apropriação de Rentabilidade;
(IX) Metas de Amortização e projeção do montante de Amortização a ser pago, conforme aplicável;
(X) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior; e
(XI) Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino de cada Subclasse.

(n) valor das Disponibilidades;
(o) Índice de Subordinação Sênior;
(p) Índice de Subordinação Mezanino 1;
(q) Índice de Subordinação Mezanino 2;
(r) Índice de Perdas Over 30;
(s) Índice de Perdas Over 90;
(t) Índice de Perdas Over 180;
(u) Índice de Perdas por Ente Público Conveniado Over 30;
(v) Índice de Perdas por Ente Público Conveniado Over 90;
(w) Índice de Perdas por Ente Público Conveniado Over 180;
(x) Índice de Pré-Pagamento;
(y) Índice de Refinanciamento;
(z) Índice de Renegociação;
(aa) Índice de Arrecadação;
(bb) MTM Global das Operações de Derivativos;
(cc) Índice de Cobertura;

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

(dd) Índice de Cobertura Sênior;
(ee) Índice(s) de Cobertura Mezanino(s);
(ff) Índice de Recompra;
(gg) Índice de Liquidez;
(hh) Índices de Liquidez Mensal Sênior para cada mês N durante o Horizonte de Liquidez;
(ii) Índices de Liquidez Mensal Mezanino para cada mês N durante o Horizonte de Liquidez;
(jj) taxa média de Endosso (consolidado e segregado pelas modalidades admitidas); e
(kk) Volume de Direitos Creditórios Endossados transferidos no período (consolidado e segregado pelas modalidades admitidas);

(xxxii) enviar à Administradora e à Gestora, mediante suas solicitações, os parâmetros listados abaixo, no mesmo Dia Útil em que receber tal solicitação:

(a) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior; e
(b) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino de cada Subclasse aplicável;

(xxxiii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Cogestora, ou empresa contratada pela Gestora na forma do parágrafo 4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, de forma integral, conforme procedimentos definidos no Anexo V ao presente Regulamento; e

(xxxiv) encaminhar aos Cotistas titulares de Cotas Mezanino 2 os relatórios mensais recebidos das Entidades Consignatárias e das Endossantes sobre o andamento de todas as demandas, incluindo ações judiciais, procedimentos administrativos ou reclamações extrajudiciais relacionadas aos Direitos Creditórios Endossados, os quais deverão conter, no mínimo, a indicação de todas as despesas incorridas com tais demandas.

7.3.1 As irregularidades e inconsistências apontadas na verificação do lastro serão informadas, por escrito, pela Cogestora à Gestora e à Administradora, que tomarão as ações cabíveis conforme previstas neste Regulamento e no respectivo Contrato de Endosso, conforme aplicável. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos no Anexo V ao presente Regulamento, a Administradora, após notificada pela Cogestora, convocará Assembleia de Cotistas nos termos do item 14.1 e do item 14.5 deste Anexo Descritivo.

7.3.2 Fica esclarecido que, para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração referentes a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, conforme o caso, quando os cálculos das Metas de Rentabilidade e/ou Metas de Indexação referentes a cada série de Cotas considerarem datas futuras:

(i) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível;
(ii) com relação às Cotas cujas Metas de Indexação sejam vinculadas a índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação do Índice de Preços, considerando tantos meses quanto for necessário para englobar todas as datas futuras;

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

(iii) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI e/ou cujas Metas de Indexação sejam aplicáveis e não sejam vinculadas a índices de preços, seus respectivos Suplementos estipularão a fórmula de cálculo de cada Meta de Rentabilidade e/ou Meta de Indexação em tais circunstâncias; e

(iv) fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração determinados nos termos deste item sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo, exemplificativamente a Taxa DI.

7.3.3 Fica esclarecido que para fins de cálculo do Índice de Cobertura, do Índice de Cobertura Sênior, do(s) Índice(s) de Cobertura Mezanino(s), do Índice de Liquidez Mensal Sênior e do(s) Índice(s) de Liquidez Mensal Mezanino(s) deverão ser consideradas as premissas indicadas nos itens 7.3.3.1 e 7.3.3.2 abaixo:

7.3.3.1. Quando o cálculo for realizado em Datas de Verificação:

(i) o saldo devedor dos Direitos Creditórios e o Valor Presente dos Direitos Creditórios serão considerados líquidos de provisão para Devedores duvidosos, conforme provisão calculada pela Cogestora em observância do manual de precificação e provisionamento do Custodiante, e serão determinados com data-base do último Dia Útil do mês calendário anterior;

(ii) o valor das Disponibilidades será determinado com data-base do último Dia Útil do mês calendário anterior, líquido da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) os Índice(s) de Cobertura Mezanino(s) e cada Índice de Liquidez Mensal Mezanino deverão ser calculados *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades; e

(iv) o Índice de Cobertura Sênior e cada Índice de Liquidez Mensal Sênior deverão ser calculados *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

7.3.3.2. Quando o cálculo for realizado em Datas de Oferta:

(i) o saldo devedor dos Direitos Creditórios e o Valor Presente dos Direitos Creditórios serão considerados líquidos de provisão para Devedores duvidosos, conforme provisão calculada pela Cogestora em observância do manual de precificação e provisionamento do Custodiante, e com relação aos Direitos Creditórios já integrantes da carteira serão determinados com data-base do Dia Útil anterior;

(ii) o valor das Disponibilidades será determinado com data-base do Dia Útil anterior, líquido da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) os Índice(s) de Cobertura Mezanino(s) e cada Índice de Liquidez Mensal Mezanino deverão ser calculados *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados à Classe Única objeto de avaliação e, caso a Data de Oferta seja uma Data de Pagamento, o

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo dos fluxos de caixa dos Direitos Creditórios e de Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação, quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades; e

(iv) o Índice de Cobertura Sênior e cada Índice de Liquidez Mensal Sênior deverão ser calculados *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados à Classe Única objeto de avaliação e, caso a Data de Oferta seja uma Data de Pagamento, o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo dos fluxos de caixa dos Direitos Creditórios e de Cotas Seniores em circulação, quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

7.3.4 Independentemente da verificação do lastro aqui prevista, a Cogestora não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Endossados, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

7.3.5 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que forem inadimplidos ou substituídos, em um determinado trimestre, deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante ou por terceiro por ele subcontratado.

7.4 Custodiante. As atividades de custódia, controladoria e escrituração das Cotas serão exercidas pelo Custodiante.

7.4.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

(i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios;

(ii) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos integrantes da carteira da Classe Única, depositando os valores recebidos diretamente em uma Conta Vinculada e, posteriormente, na Conta do Fundo;

(iii) realizar, direta ou indiretamente, a guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios Endossados e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;

(iv) realizar (a) a conciliação dos valores depositados em cada Conta Vinculada referente aos Direitos Creditórios Endossados, na data de recebimento dos pagamentos mensais provenientes de Consignação e dos Arquivos de Retorno e dos Arquivos de Conciliação referentes a tais pagamentos, e (b) em até 1 (um) Dia Útil da data indicada no item "a" anterior, a transferência, à Conta do Fundo, à conta de livre movimentação da respectiva Entidade Consignatária e/ou para contas de eventuais outros endossatários ou cessionários de Direitos Creditórios da Entidade Consignatária, dos valores depositados em cada Conta Vinculada, de forma diligente e observados estritamente os procedimentos previstos no respectivo Contrato de Conta Vinculada, mantendo controle informacional sobre o fluxo dos recursos devidos à Classe Única; e

(v) auxiliar a Administradora na disponibilização diariamente à Cogestora e à Gestora das informações que lhe caibam nos termos do item 7.3 acima, em especial, dos itens 7.3(xxx) e (xxxi).

7.4.2 O Custodiante, diretamente ou por meio de terceiro contratado, deverá verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

7.4.3 As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora. Não obstante tal verificação, o Custodiante não é responsável pela veracidade, certeza, liquidez, exigibilidade, exequibilidade, conteúdo, exatidão, legitimidade, autenticidade, integridade, existência e correta formalização dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Endossados, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação, caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

7.4.4 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

(i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (1) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC; (2) na B3; ou (3) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;

(ii) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora ou da Cogestora;

(iii) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

(iv) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora, da Gestora e da Cogestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

7.4.5 Nos termos dos Contratos de Endosso, as Entidades Consignatárias obrigam-se a entregar à Cogestora, para que esta disponibilize ao Custodiante ou, quando orientada pelo Custodiante nesse sentido, à empresa contratada pelo Custodiante para prestação dos serviços de guarda física e/ou eletrônica, os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios Endossados até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

7.4.6 Pelos serviços de que trata este item 7.4, o Custodiante fará jus à parcela da Taxa Máxima de Custódia que compõe a Taxa de Administração.

7.5 Agentes de Cobrança Extraordinária. Os Agentes de Cobrança Extraordinária serão responsáveis, observados os critérios estabelecidos no Contrato de Cobrança, pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros indicados pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, sob sua responsabilidade, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança prevista no Anexo IV ao presente Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

7.5.1 A Administradora, a Gestora, a Cogestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

7.6 Consultor Especializado. As atividades de consultoria especializada do Fundo, incluindo o monitoramento dos Direitos Creditórios Endossados, serão exercidas pelo Consultor Especializado, de acordo com os termos e condições do Contrato de Consultoria.

7.6.1 No âmbito da contratação do Consultor Especializado, a Gestora deverá verificar se o Consultor Especializado possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas ao Fundo.

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

7.6.2 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação e na regulamentação aplicáveis, no presente Regulamento e no Contrato de Consultoria, o Consultor Especializado será responsável pelas seguintes atividades:

(i) atuar diligentemente e assegurar a conformidade e a aderência da originação dos Direitos Creditórios às regras dos Convênios;

(ii) conduzir diligência nas Entidades Consignatárias (exceto a Nossa Gente), que deverão adotar os procedimentos e protocolos determinados pelo Consultor Especializado para a originação e a oferta de Direitos Creditórios à Classe Única;

(iii) confirmar a correta averbação da margem consignável dos Devedores cujos Direitos Creditórios sejam ofertados à Classe Única;

(iv) assegurar que os Direitos Creditórios ofertados à Classe Única atendam aos Critérios de Elegibilidade;

(v) assegurar que os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares dos Direitos Creditórios ofertados à Classe Única estejam em conformidade com os parâmetros determinados neste Regulamento;

(vi) acompanhar todo o processo operacional de transferência dos Direitos Creditórios à Classe Única, inclusive com a geração dos arquivos necessários para permitir a operação sistemicamente junto à Classe Única;

(vii) atuar na conciliação contábil e financeira das liquidações dos Direitos Creditórios Endossados, na periodicidade compatível com as características de cada Convênio, e elaborar os relatórios gerenciais destinados à Gestora, à Cogestora e aos Cotistas, de acordo com o conteúdo mínimo, o formato, a periodicidade e a metodologia estabelecidos no Contrato de Consultoria;

(viii) monitorar os Direitos Creditórios Endossados, incluindo Pré-Pagamento, inadimplemento, portabilidade, provisão para Devedores duvidosos e tabelas de evolução de atrasos, bem como o Índice de Arrecadação, os Índices de Perdas, o Índice de Pré-Pagamento, o Índice de Refinanciamento, o Índice de Renegociação e o Índice de Recompra;

(ix) monitorar o cumprimento, por cada Endossante, das obrigações previstas no respectivo Contrato de Endosso e comunicar imediatamente a Gestora e a Cogestora caso seja identificada qualquer irregularidade;

(x) informar a Gestora e a Cogestora sobre qualquer alteração na legislação ou na regulamentação aplicável que modifique materialmente os termos dos Convênios no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da publicação da alteração da legislação ou da regulamentação;

(xi) prover a estrutura física, eletrônica e de pessoal necessária para o atendimento e o suporte aos Devedores em caso de dúvidas sobre os Direitos Creditórios Endossados;

(xii) atuar de forma proativa e reativa visando à melhoria dos resultados da carteira de Direitos Creditórios Endossados durante o prazo de duração da Classe Única;

(xiii) atuar na defesa da carteira de Direitos Creditórios Endossados no caso de ataques de portabilidade; e

(xiv) enviar mensalmente aos Cotistas relatórios reunindo informações sobre as reclamações e demandas administrativas, arbitrais, judiciais ou extrajudiciais dos Devedores, observado o conteúdo mínimo e o formato estabelecidos no Contrato de Consultoria.

7.7 Entidade Registradora. Os Direitos Creditórios Endossados serão registrados na Entidade Registradora, nos termos da regulamentação em vigor. A remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única, constituindo um Encargo.

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

7.8 Auditor de Divergência. No âmbito do processo de conciliação dos recursos depositados em cada Conta Vinculada e na Conta do Fundo, a Gestora poderá contratar o Auditor de Divergência, que será responsável por (i) verificar se as informações relativas aos Direitos Creditórios Endossados constantes de cada Arquivo de Conciliação foram devidamente extraídas e reproduzem correta e fielmente aquelas constantes dos respectivos Arquivos de Retorno; e (ii) verificar a higidez do procedimento de conciliação de Direitos Creditórios realizada pelas Entidades Consignatárias, pela Cogestora e pelo Custodiante durante um determinado período de verificação.

7.8.1 Em caso de divergência, desacordo ou discordância, pela Cogestora ou pelo Custodiante, em nome do Fundo, em relação a qualquer repasse dos recursos referentes aos Direitos Creditórios Endossados para a Classe Única, ou à sua não realização, por qualquer motivo ("Divergência"), a Cogestora ou o Custodiante, em nome do Fundo, poderá manifestar, formalmente, a Divergência por meio de notificação por escrito às Entidades Consignatárias, com cópia para a Administradora, conforme o caso, acompanhada das evidências que a fundamentem.

7.8.2 Caso a Divergência não seja sanada com as evidências apresentadas nos termos do item 7.8.1 acima, a Cogestora, em nome do Fundo, deverá indicar um Auditor de Divergência.

7.8.3 A decisão do Auditor de Divergência será vinculante para todos os fins e efeitos, devendo a respectiva Entidade Consignatária, a Cogestora ou o Custodiante, em nome do Fundo, implementar todas as medidas necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do resultado da conferência da Divergência pelo Auditor de Divergência.

7.8.4 Caso, para fins do saneamento da Divergência, seja necessária qualquer transferência de recursos, a parte responsável deverá tomar as providências necessárias para que tal transferência seja realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da divulgação do resultado da conferência da Divergência pelo Auditor de Divergência.

7.8.5 As despesas incorridas com a contratação do Auditor de Divergência serão suportadas pela parte considerada perdedora na conferência da Divergência, conforme o resultado divulgado pelo Auditor de Divergência, não estando tais despesas incluídas na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão. Caso o resultado divulgado pelo Auditor de Divergência demonstre que mais de uma parte contribuiu para a Divergência, as despesas incorridas deverão ser rateadas entre as partes responsáveis na proporção definida pelo Auditor de Divergência.

CAPÍTULO 8 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1 Remuneração da Administradora, do Custodiante e da Gestora. O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração, gestão e serviços do Custodiante uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

(i) *Taxa de Administração:* A Taxa de Administração será devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria, escrituração e remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Administradora. A Taxa de Administração será equivalente a um percentual por ano sobre o Patrimônio Líquido, de acordo com a tabela abaixo, observado o valor mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para os 6 (seis) primeiros meses e de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a partir do 7º (sétimo) mês, inclusive, sendo certo que o valor devido será calculado de forma escalonada, por faixa de percentual ao ano:

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

Valor do Patrimônio Líquido (R$)	Percentual ao ano (% a.a.), cascata
0 - 500.000.000,00	0,10% a.a. (sobre o valor do Patrimônio Líquido até a faixa superior)
500.000.000,01 - 1.000.000.000,00	0,08% a.a. (sobre o valor do Patrimônio Líquido da faixa inferior até a faixa superior)
Acima de 1.000.000.000,00	0,05% a.a. (sobre o valor do Patrimônio Líquido a partir da faixa inferior)

(ii) *Taxa Máxima de Custódia*: será correspondente a 0,03% a.a. (três centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, observado um mínimo mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), e será deduzida da Taxa de Administração;

(iii) *Taxa de Gestão devida à Gestora e à Cogestora*: A Taxa de Gestão será devida pelo Fundo à Gestora e à Cogestora pela prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo, verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Gestora. A Taxa de Gestão devida à Gestora e à Cogestora será equivalente a um percentual por ano sobre o Patrimônio Líquido, de acordo com a tabela abaixo, observado o valor mínimo mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo certo que o valor devido será calculado de forma escalonada, por faixa de percentual ao ano:

Valor do Patrimônio Líquido (R$)	Percentual ao ano (% a.a.), cascata
0 - 750.000.000,00	1,5% a.a. (sobre o valor do Patrimônio Líquido até a faixa superior)
Acima de 750.000.000,00	1,0% a.a. (sobre o valor do Patrimônio Líquido a partir da faixa inferior)

A Taxa de Gestão será devida na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a Gestora e de 50% (cinquenta por cento) para a Cogestora; e

(iv) *taxa máxima de distribuição*: a remuneração devida aos distribuidores de Cotas no âmbito de uma oferta pública será definida no ato que aprovar a respectiva Oferta.

8.1.1 As taxas previstas neste Capítulo serão calculadas e provisionadas, diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devidas a primeira no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao que ocorrer a Data de Início do Fundo e as demais no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

8.1.2 A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.

8.1.3 Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração, da Taxa Máxima de Custódia e da Taxa de Gestão previstos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA.

8.1.4 Nos termos do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no presente Regulamento. Para fins deste item 8.1.4, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

8.2 Remuneração do Consultor Especializado. Pela prestação dos serviços de consultoria especializada do Fundo, o Consultor Especializado fará jus à Taxa de Consultoria, equivalente a 2% (dois por cento) dos valores recebidos pelo Fundo a título de pagamento dos Direitos Creditórios Endossados decorrentes de saques e empréstimos de Convênios federais, estaduais e municipais de Devedores não Comissionados no mês-calendário imediatamente anterior.

8.2.1 A Taxa de Consultoria constitui um Encargo e não está incluída na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão.

8.3 Remuneração dos Agentes de Cobrança Extraordinária. Pela prestação dos serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, os Agentes de Cobrança Extraordinária farão jus à remuneração prevista no Contrato de Cobrança.

8.4 Taxa de Ingresso ou Saída. Taxa de Performance. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída ou taxa de performance dos Cotistas.

CAPÍTULO 9 – VALORAÇÃO DAS COTAS

9.1 As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série e/ou Subclasse, conforme aplicável, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor das (i) Cotas Seniores e das Cotas Mezanino 1 será o de abertura do respectivo Dia Útil; e (ii) Cotas Mezanino 2 e das Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

9.2 Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Indexação, conforme aplicável, e pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração, Amortização de Principal e, conforme aplicável, Remuneração Adicional).

9.3 Não obstante o previsto no item 9.2 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (a) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino da mesma Subclasse, conforme o caso; e (b) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

9.3.1 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

9.3.2 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota de uma determinada Subclasse de Cotas Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino de sua Subclasse será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de tal Subclasse de Cotas Mezanino em circulação e das Subclasses de Cotas Mezanino de mesma ordem de subordinação, consideradas em conjunto.

9.3.3 Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 9.5 abaixo.

9.4 Nos termos do item 9.1 acima, as Cotas Seniores de cada série, as Cotas Mezanino de cada série e Subclasse e as Cotas Subordinadas Júnior, respectivamente, terão seu valor unitário calculado pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, conforme abaixo:

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

9.4.1 Para Cotas Seniores de cada série, será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido multiplicado pela respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não será inferior a zero;

9.4.2 Para Cotas Mezanino de cada série e Subclasse, será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão, multiplicado pela respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino, observado que tal valor não será inferior a zero; e

9.4.3 Para Cotas Subordinadas Júnior, será equivalente ao maior dos seguintes valores: (a) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino, conforme o caso, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; ou (b) zero.

9.4.4 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe Única, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

9.5 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e verificados pela Cogestora, e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino:

Valor Unitário de Referência: =

- na 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série e Subclasse de Cotas Seniores e Cotas Mezanino:
  Valor Unitário de Emissão
- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:
  Valor Unitário de Referência Corrigido
- em cada Data de Pagamento:
  Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal)

Valor Unitário de Referência Corrigido:	significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil em questão, atualizado pela Meta de Rentabilidade e pela Meta de Indexação aplicáveis.
Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização:	significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.
Remuneração:	significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos do CAPÍTULO 10 deste Anexo Descritivo.
Amortização de Principal:	significa, com relação a uma data, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino conforme efetivamente realizada em tal data,

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

calculada nos termos do CAPÍTULO 10 deste Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável.

CAPÍTULO 10 – PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

10.1 Os pagamentos da Remuneração, da Remuneração Adicional, das Amortizações de Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Capítulo e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Capítulo deverá ser objeto de Assembleia de Cotistas.

10.2 Se o patrimônio da Classe Única permitir, em cada Data de Pagamento será paga, através de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e cada Cota Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 10.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.

10.3 Se o patrimônio da Classe Única permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 10.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.

10.4 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e verificados pela Cogestora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas e da Remuneração Adicional, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino:

Valor Principal de Referência: =

- na 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série e Subclasse das Cotas Seniores e Cotas Mezanino:
  Valor Unitário de Emissão
- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento ou uma Data de Apropriação de Rentabilidade no Principal:
  Valor Principal de Referência Corrigido
- em cada Data de Pagamento ou cada Data de Apropriação de Rentabilidade no Principal:
  Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização de Principal + Apropriação de Rentabilidade

Valor Principal de Referência Corrigido: Significa o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas ou na Data de Referência anterior, conforme o caso, corrigido pela Meta de Indexação, caso aplicável, até a data em questão (exclusive);

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização:	significa o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento ou uma Data de Apropriação de Rentabilidade no Principal, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal ou do acréscimo do montante referente à Apropriação de Rentabilidade;
Limite Superior de Remuneração:	significa, com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: *Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização* – *Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização*
Apropriação de Rentabilidade:	significa, com relação a uma Data de Apropriação de Rentabilidade no Principal, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: *Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização* – *Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização*
Meta de Amortização de Principal:	• Caso Amortização Sequencial esteja em curso: *Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização* • Caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento.

10.5 Observadas as disposições do Contrato de Endosso celebrado entre a Classe Única, a Peak SEP, na qualidade de Endossante, e as Entidades Consignatárias, caso uma indenização venha a ser paga à Classe Única pela Peak SEP e/ou pelas Entidades Consignatárias nos termos da cláusula 17 do referido Contrato de Endosso, os Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino farão jus ao recebimento da Remuneração Adicional, a qual será paga em até 3 (três) Dias Úteis do recebimento, pela Classe Única, da referida indenização.

10.5.1 A Remuneração Adicional será paga aos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino na seguinte proporção: (i) 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Líquido será pago aos Cotistas titulares de Cotas Seniores, de forma proporcional para as Cotas Seniores de todas as séries em circulação; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Líquido será pago aos Cotistas titulares de Cotas Mezanino 1, de forma proporcional para as Cotas Mezanino 1 de todas as séries em circulação; e (iii) 50% (cinquenta por cento) do Valor Líquido será pago aos Cotistas titulares de Cotas Mezanino 2, de forma proporcional para as Cotas Mezanino 2 de todas as séries em circulação.

10.5.2 Diante do disposto no item 6.6.3 acima, e tendo em vista que a Remuneração Adicional decorre do recebimento, pela Classe Única, de indenização a ser paga pela

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

Peak SEP e/ou pelas Entidades Consignatárias, fica, desde já, estabelecido que a Remuneração Adicional será paga exclusivamente aos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino. Cada Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio da assinatura de termo de adesão, que está ciente e de acordo com o disposto neste item 10.5.2.

10.5.3 Na hipótese prevista no item 10.5 acima, Gestora deverá apurar o Valor Líquido e calcular o valor da Remuneração Adicional a ser paga a cada Cotista titular de Cotas Seniores, de Cotas Mezanino 1 ou de Cotas Mezanino 2, observado o disposto no item 10.5.1 acima.

10.5.4 Para efeitos do item 10.5.3 acima, a Gestora deverá enviar à Administradora a instrução completa para o pagamento dos valores da Remuneração Adicional aos Cotistas titulares de Cotas Seniores, de Cotas Mezanino 1 e de Cotas Mezanino 2, acompanhada da respectiva memória de cálculo, indicando os valores por Subclasse, série e Cotista, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para o pagamento da Remuneração Adicional.

10.6 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

10.6.1 Sujeito à ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, os Cotistas titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior poderão solicitar por escrito à Administradora e à Cogestora a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, até 5 (cinco) Dias Úteis antes de qualquer Data de Pagamento, desde que não existam Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação ou que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

(i) esteja em curso a Amortização *Pro Rata*;

(ii) após alocados os recursos do Fundo que tenham prioridade sobre a Amortização Extraordinária, de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez sejam superiores a 1,02 (um inteiro e dois centésimos);

(iii) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez sejam iguais ou superiores a 1,02 (um inteiro e dois centésimos);

(iv) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Subordinação Mezanino 2 seja igual ou superior a 10% (dez por cento), o Índice de Subordinação Mezanino 1 seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) e o Índice de Subordinação Sênior seja igual ou superior a 30% (trinta por cento);

(v) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora ou pela Cogestora, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Aceleração de Vencimento; ou (2) ocorrendo um Evento de Liquidação Antecipada, os procedimentos de liquidação da Classe Única devem ser interrompidos, conforme o caso; e

(vi) não esteja em curso a liquidação da Classe Única sem que as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino tenham sido integralmente amortizadas.

10.6.2 Sujeito à disponibilidade de recursos e à ordem de alocação de recursos disposta neste Regulamento, o montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições previstas no item

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

10.6.1(iii) e (iv) acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

10.6.3 Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Endossados, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino ou em caso de liquidação da Classe Única.

10.6.4 Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia de Cotistas.

10.7 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Cogestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

10.8 Os pagamentos da Remuneração, da Remuneração Adicional, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

10.8.1 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados na hipótese de liquidação da Classe Única. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados, tal operação deverá ser fora do ambiente da B3.

10.9 As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino serão resgatadas nas respectivas Datas de Resgate, que correspondem ao término dos respectivos Prazos de Duração, sem prejuízo da possibilidade de liquidação antecipada do Fundo. As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas na hipótese de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, nos termos do presente Regulamento.

10.10 O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Remuneração Adicional, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe Única assim permitirem.

CAPÍTULO 11 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

11.1 A Administradora, de acordo com a orientação da Cogestora, nos termos do item 7.3(xxix) acima, obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo, que deverá seguir uma das 4 (quatro) alternativas descritas nos itens 11.2.1, 11.2.2, 11.3.1 e 11.3.2 abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 11.5)	
		Amortização *Pro Rata*	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que não sejam Datas de Pagamento	11.2.1	11.2.2
	Datas de Pagamento	11.3.1	11.3.2

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

11.2 Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora, de acordo com a orientação da Cogestora, nos termos do item 7.3(xxix) acima, deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos nas ordens especificadas abaixo:

11.2.1 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

(i) pagamento de Encargos, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;
(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
(iii) pagamento da Remuneração Adicional aos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, sem prioridade de pagamento entre as Subclasses;
(iv) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;
(v) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;
(vi) constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável;
(vii) aquisição de Direitos Creditórios; e
(viii) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

11.2.2 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Sequencial esteja em curso:

(i) pagamento de Encargos, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;
(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
(iii) pagamento da Remuneração Adicional aos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, sem prioridade de pagamento entre as Subclasses;
(iv) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;
(v) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicáveis, em caso de liquidação antecipada de Operações de Derivativos, total ou parcial, desde que, considerado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro), limitados à Reserva de MTM constituída;
(vi) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;
(vii) constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável; e
(viii) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

11.3 Em cada Data de Pagamento, a Administradora, de acordo com a orientação da Cogestora, nos termos do item 7.3(xxix) acima, deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos nas ordens especificadas abaixo:

11.3.1 Caso o processo de Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

(i) pagamento de Encargos, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
(iii) pagamento da Remuneração Adicional aos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, sem prioridade de pagamento entre as Subclasses;
(iv) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;
(v) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
(vi) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicáveis, em caso de liquidação antecipada de Operações de Derivativos, total ou parcial, desde que, considerado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro), limitados à Reserva de MTM constituída;

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

(vii) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Mezanino em circulação, conforme aplicável, desde que, considerando *pro forma* tal pagamento, (a) o Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Subordinação Mezanino 1 e o Índice de Subordinação Mezanino 2 se mantenham enquadrados; e (b) o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez, conforme calculados pela Cogestora na Data de Verificação imediatamente anterior, sejam iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro). As Metas de Amortização das Subclasses de Cotas Mezanino serão pagas respeitando a ordem de prioridade entre tais Subclasses, de forma que o pagamento da Meta de Amortização de uma determinada Subclasse de Cotas Mezanino somente poderá ser realizado após o pagamento integral da Meta de Amortização das Subclasses de Cotas Mezanino às quais esteja subordinada;

(viii) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;

(ix) constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável;

(x) pagamento da Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, sujeito às demais disposições deste Regulamento;

(xi) aquisição de Direitos Creditórios; e

(xii) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

11.3.2 Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

(i) pagamento de Encargos, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) pagamento da Remuneração Adicional aos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, sem prioridade de pagamento entre as Subclasses;

(iv) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;

(v) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

(vi) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicáveis, em caso de liquidação antecipada de Operações de Derivativos, total ou parcial, limitados à Reserva de MTM constituída;

(vii) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas das Subclasses de Cotas Mezanino em circulação. As Metas de Amortização das Subclasses de Cotas Mezanino serão pagas respeitando a ordem de prioridade entre tais Subclasses, de forma que o pagamento da Meta de Amortização de uma determinada Subclasse de Cotas Mezanino somente poderá ser realizado após o resgate integral das Subclasses de Cotas Mezanino às quais esteja subordinada;

(viii) constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável;

(ix) somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, pagamento da Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior; e

(x) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

11.4 Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e Cotas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores ou às Cotas Mezanino em circulação.

11.4.1 Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

(i) Remuneração: o valor alocado para pagamento de Remuneração de cada Cota Sênior será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(ii) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota Sênior será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 11.4.1(i) acima.

11.4.2 Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: com relação a cada Subclasse de Cotas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares das Cotas Mezanino de tal Subclasse serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

(i) Remuneração: o valor alocado para pagamento de Remuneração de cada Cota Mezanino será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(ii) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota Mezanino será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 11.4.2(i) acima.

11.4.3 Os rateios de valores das Cotas Mezanino serão feitos respeitando a ordem de prioridade entre tais Subclasses, isto é, o rateio das Cotas Mezanino de uma determinada Subclasse somente será realizado após terem sido concluídos os rateios das Subclasses a que a Subclasse em questão se subordine.

11.5 O regime de amortização aplicável ao Fundo será Amortização *Pro Rata*, ou Amortização Sequencial.

11.5.1 A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

11.5.2 Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (a) a 1ª (primeira) Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem e em que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado e nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*, ou (b) que não existam Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação.

11.5.3 Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Cogestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora e à Gestora, cada um dos eventos abaixo:

(i) a redução do Índice de Cobertura a níveis inferiores a 1,00 (um inteiro) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, ou redução do Índice

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

de Cobertura a níveis inferiores a 0,98 (noventa e oito centésimos) em qualquer Data de Verificação;

(ii) redução do Índice de Liquidez a níveis inferiores a 1,00 (um inteiro) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, ou redução do Índice de Liquidez a níveis inferiores a 0,98 (noventa e oito centésimos) em qualquer Data de Verificação;

(iii) não pagamento integral da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores em até 3 (três) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso;

(iv) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe Única devem ser interrompidos;

(v) caso seja verificado que o valor das Disponibilidades, descontando-se a Reserva de Liquidez, a Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de MTM (caso aplicável), é superior a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas; ou

(vi) o desenquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento por mais de 15 (quinze) dias.

11.5.4 Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Cogestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora e à Gestora, a ocorrência dos eventos abaixo, de forma cumulativa com relação a cada um dos Eventos de Desalavancagem que tenham eventualmente ocorrido e não tenham sido sanados ainda:

(i) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(i) acima, a verificação de que o(s) índice(s) desenquadrados está(ão) em nível(is) igual(is) ou superior(es) a 1,02 (um inteiro e dois centésimos);

(ii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(ii) acima, a verificação de que o(s) índice(s) desenquadrados está(ão) em nível(is) igual(is) ou superior(es) a 1,02 (um inteiro e dois centésimos);

(iii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(iii) acima, o pagamento integral da(s) Meta(s) de Amortização devida(s) e não paga(s) e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas por 2 (duas) Datas de Pagamento consecutivas;

(iv) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(iv) acima, a deliberação em Assembleia de Cotistas, de forma definitiva, no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe Única devem ser interrompidos após a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;

(v) a verificação de que o valor das Disponibilidades, descontando-se a Reserva de Liquidez, a Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de MTM (caso aplicável), é igual ou inferior a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido; e

(vi) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(vi) acima, o reenquadramento da Alocação Mínima - Entidade de Investimento.

11.5.5 Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Cogestora em cada Data de Verificação e informado imediatamente à Administradora e à Gestora:

(i) a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas;

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

(ii) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação configura um Evento de Aceleração de Vencimento; ou

(iii) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada que tenha resultado na liquidação da Classe Única.

11.5.6 A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.

11.5.7 Não obstante a obrigação da Cogestora de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar a Administradora e a Gestora de suas ocorrências, qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e comunicá-los à Administradora, à Gestora ou à Cogestora. Caso a Administradora ou a Gestora receba a comunicação, deverá solicitar à Cogestora a confirmação do evento antes de considerá-los efetivos.

CAPÍTULO 12 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

12.1 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única do Fundo terão seu valor de mercado apurado pelo Custodiante conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante.

12.1.1 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros de Liquidez e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com o manual de precificação e provisionamento do Custodiante.

12.2 Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única terão seu valor definido conforme o Valor Presente dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativas, a ser determinado pela Administradora com auxílio da Cogestora.

12.3 O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Endossados, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

12.4 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos no CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

12.5 As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios detidos pela Classe Única do Fundo serão efetuadas e reconhecidas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11 e observada, ainda, a metodologia de provisionamento para Devedores constante no manual de precificação e provisionamento do Custodiante, sendo que (i) as perdas e provisões com os Direitos Creditórios serão (a) suportadas única e exclusivamente pelo Fundo e (b) reconhecidas no resultado do período e (ii) a provisão para Devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, ocorrendo o chamado "efeito vagão".

12.6 O manual de precificação e provisionamento do Custodiante poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores https://www.apexgroup.com/apex-brazil/.

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

13.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis às Assembleias de Cotistas as disposições procedimentais previstas no CAPÍTULO 5 da parte geral do presente Regulamento. Para fins de entendimento, (i) a Assembleia de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições deste Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, e (ii) a Assembleia de Cotistas para deliberação de matérias apenas por determinadas

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

Subclasses, observadas as disposições deste Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175 e deste Anexo Descritivo.

13.2 Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre as seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(i)	deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(ii)	alterar o presente Regulamento, este Anexo Descritivo e seus Anexos, exceto nos casos expressamente previstos nos itens abaixo, e observado o disposto no item 5.1.3 da parte geral do presente Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(iii)	alteração do CAPÍTULO 3 deste Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e maioria das Cotas Mezanino 2 em circulação
(iv)	alteração do CAPÍTULO 4 deste Anexo Descritivo, ou qualquer outro item que trate das características dos Direitos Creditórios;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e maioria das Cotas Mezanino 2 em circulação
(v)	alteração do CAPÍTULO 5 deste Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que altere os Critérios de Elegibilidade;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e maioria das Cotas Mezanino 2 em circulação
(vi)	deliberar sobre a alteração do CAPÍTULO 6, do CAPÍTULO 10 deste Anexo Descritivo e/ou de qualquer outro item que altere as características das Cotas e/ou os seus respectivos Suplementos;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e maioria das Cotas Mezanino 2 em circulação
(vii)	alteração de qualquer item do Regulamento ou do Suplemento das Cotas Mezanino 2 da 1ª (primeira) série que altere ou afete as características das Cotas Mezanino 2 da 1ª (primeira) série	100% (cem por cento) das Cotas em circulação	100% (cem por cento) das Cotas em circulação	Não aplicável
(viii)	reduzir o Índice de Subordinação Mezanino 2, o Índice de Subordinação Mezanino 1 ou o Índice de Subordinação Sênior	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação das Subclasses que tenham

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

				prioridade em relação à(s) Subclasse(s) no numerador do índice em questão, computando-se os votos de cada Subclasse em separado
(ix)	aumentar o Índice de Subordinação Mezanino 2, o Índice de Subordinação Mezanino 1 ou o Índice de Subordinação Sênior	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação da(s) Subclasse(s) no numerador do índice em questão, computando-se os votos de cada Subclasse em separado
(x)	alteração do item 8.1 deste Anexo Descritivo, para majoração da remuneração devida a quaisquer dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única (exceto pela Taxa de Gestão, pela Taxa de Consultoria e pela remuneração devida aos Agentes de Cobrança Extraordinária), inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e maioria das Cotas Mezanino 2 em circulação
(xi)	alteração dos itens 8.1, 8.2 e 8.3 deste Anexo Descritivo, para majoração ou redução da Taxa de Gestão ou da Taxa de Consultoria, ou majoração ou redução da remuneração devida aos Agentes de Cobrança Extraordinária, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	100% (cem por cento) das Cotas em circulação	100% (cem por cento) das Cotas em circulação	Não aplicável
(xii)	alteração do CAPÍTULO 13 deste Anexo Descritivo, exceto pelo previsto no item 13.2(xiii) abaixo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e maioria das Cotas Mezanino 2 em circulação
(xiii)	alterar o quórum de aprovação de qualquer matéria na Assembleia de Cotistas, conforme previsto neste Regulamento;	correspondente ao quórum de aprovação da matéria em questão, conforme previsto neste Regulamento	correspondente ao quórum de aprovação da matéria em questão, conforme previsto neste Regulamento	correspondente ao quórum de aprovação da matéria em questão, conforme previsto neste Regulamento
(xiv)	alteração do CAPÍTULO 14 ou do CAPÍTULO 15 deste Anexo Descritivo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e maioria das

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

				Cotas Mezanino 2 em circulação
(xv)	alteração do CAPÍTULO 4 da parte geral deste Regulamento e do CAPÍTULO 16 deste Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de Encargos ou altere a Reserva de Despesas e Encargos, a Reserva de Liquidez ou a Reserva de MTM;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e maioria das Cotas Mezanino 2 em circulação
(xvi)	deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e maioria das Cotas Mezanino 2 em circulação
(xvii)	deliberar sobre a destituição da Gestora ou da Cogestora sem Justa Causa, observadas as condições deste Regulamento;	100% (cem por cento) das Cotas em circulação	100% (cem por cento) das Cotas em circulação	Não aplicável
(xviii)	deliberar sobre a destituição da Gestora ou da Cogestora com Justa Causa, observadas as condições deste Regulamento;	maioria das Cotas dos presentes	maioria das Cotas dos presentes	Não aplicável
(xix)	deliberar sobre a destituição do Consultor Especializado sem Justa Causa;	90% (noventa por cento) das Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação	90% (noventa por cento) das Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação	Maioria das Cotas Mezanino 2 em circulação
(xx)	deliberar sobre a destituição do Consultor Especializado com Justa Causa;	maioria das Cotas dos presentes	maioria das Cotas dos presentes	Não aplicável
(xxi)	deliberar sobre a destituição dos Agentes de Cobrança Extraordinária sem Justa Causa;	90% (noventa por cento) das Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação	90% (noventa por cento) das Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e maioria das Cotas Mezanino 2 em circulação
(xxii)	deliberar sobre a destituição dos Agentes de Cobrança Extraordinária com Justa Causa;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Não aplicável
(xxiii)	deliberar sobre a contratação de novo agente de cobrança extraordinária, nova gestora, nova cogestora, agente de monitoramento da Classe Única;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e maioria das Cotas Mezanino 2 em circulação
(xxiv)	eleger e destituir os representantes dos Cotistas;	maioria das Cotas dos presentes	maioria das Cotas dos presentes	Não aplicável
(xxv)	fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe Única;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e maioria

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

				das Cotas Mezanino 2 em circulação
(xxvi)	mediante a ocorrência de um Evento de Avaliação, deliberar conforme o disposto no item 14.6 deste Anexo Descritivo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xxvii)	deliberar sobre a liquidação, exceto na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Mezanino 2 em circulação
(xxviii)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Mezanino presentes	não aplicável
(xxix)	deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e maioria das Cotas Mezanino 2 em circulação
(xxx)	deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo ou da Classe Única;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e maioria das Cotas Mezanino 2 em circulação
(xxxi)	deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores ou séries ou Subclasses de Cotas Mezanino, ressalvada a hipótese de que trata o item 6.7.1 deste Anexo Descritivo;	Maioria das Cotas Mezanino 2 em circulação	Maioria das Cotas Mezanino 2 em circulação	Não aplicável
(xxxii)	deliberar sobre a amortização de Cotas Subordinadas Júnior de maneira que não seja uma Amortização Extraordinária na forma do item 10.6 deste Anexo Descritivo;	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e maioria das Cotas Mezanino 2 em circulação
(xxxiii)	deliberar sobre alterações aos Contratos de Endosso, ao Contrato de Cobrança, ao Contrato de Consultoria, aos Contratos de Conta Vinculada ou ao Contrato de Cogestão;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e maioria das Cotas Mezanino 2 em circulação
(xxxiv)	deliberar sobre alienação dos Direitos Creditórios Endossados, na hipótese prevista no item 4.7;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e maioria das Cotas Mezanino 2 em circulação
(xxxv)	aprovar novas Entidades Consignatárias ou novas Endossantes;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e maioria

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

				das Cotas Mezanino 2 em circulação
(xxxvi)	aprovação da alteração de controle direto ou indireto, de quaisquer das Entidades Consignatárias, do Consultor Especializado ou de qualquer dos Agentes de Cobrança Extraordinária; e	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas Mezanino 2 em circulação
(xxxvii)	aprovar ou alterar a Política de Contratação de Derivativos.	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Mezanino 2 em circulação

13.3 Não serão computados, na apuração dos quóruns de aprovação da matéria prevista no item 13.2(viii) acima, no caso de redução (i) do Índice de Subordinação Mezanino 2, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior; (ii) do Índice de Subordinação Mezanino 1, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Mezanino 2; ou (iii) do Índice de Subordinação Sênior, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Mezanino.

13.4 Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

(i) o prestador de serviço, essencial ou não;

(ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

(iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

(iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, a Classe Única ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

(v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

13.4.1 Não se aplica a vedação prevista no item 13.4 acima quando:

(i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso na Classe Única ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 13.4 acima;

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas da Classe Única, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelos Cotistas, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou

(iii) as pessoas mencionadas nos itens 13.4(i) a (iii) forem titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

13.4.2 Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nos itens (a) 13.2(xxvi), (xxvii), (xxviii) e (xxxvi) acima; e (b) exclusivamente caso o Cotista esteja atuando, quando da deliberação, como Consultor Especializado ou Agente de Cobrança Extraordinária cuja contratação ou remuneração seja objeto de deliberação, 13.2(xi) (especificamente no que se refere à Taxa de Consultoria e à remuneração devida aos Agentes de Cobrança Extraordinária), (xix), (xx), (xxi) e (xxii) acima.

13.4.3 Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso (iv) do item 13.4 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto na respectiva Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO 14 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

14.1 São Eventos de Avaliação:

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

(i) não divulgação, pela Cogestora, do Relatório de Gestão em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão;

(ii) (a) desenquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento por mais de 30 (trinta) dias ou mais de uma vez em qualquer período de 12 (doze) meses; (b) desenquadramento da Alocação Mínima – Regulatório em qualquer período, observado o item 3.4 deste Anexo Descritivo; ou (c) qualquer outro desenquadramento do Fundo como Entidade de Investimento;

(iii) inobservância, pela Administradora, da ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo;

(iv) (a) proposta por quaisquer das Entidades Consignatárias, pelo Consultor Especializado e/ou por qualquer Agente de Cobrança Extraordinária, a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (b) requerimento por quaisquer das Entidades Consignatárias, pelo Consultor Especializado e/ou por qualquer Agente de Cobrança Extraordinária de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou, ainda, pedido de autofalência por quaisquer das Entidades Consignatárias, pelo Consultor Especializado e/ou por qualquer Agente de Cobrança Extraordinária ou, ainda, pedido de falência apresentado por terceiros e não elidido no prazo legal em relação a quaisquer das Entidades Consignatárias, ao Consultor Especializado e/ou a qualquer Agente de Cobrança Extraordinária; ou (c) caso quaisquer das Entidades Consignatárias, o Consultor Especializado e/ou qualquer Agente de Cobrança Extraordinária sejam submetidos a processo de intervenção ou liquidação extrajudicial, iniciem processo de renegociação de dívidas ou outro procedimento de natureza similar, ou encontrem-se em situação de endividamento que evidencie a iminência de que ocorra tal fato, conforme aplicável;

(v) no caso de pedido ou decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação a quaisquer das Entidades Consignatárias, ao Consultor Especializado e/ou a qualquer Agente de Cobrança Extraordinária;

(vi) descumprimento, por quaisquer das Endossantes ou das Entidades Consignatárias, de qualquer de suas obrigações estabelecidas em qualquer Contrato de Endosso, no presente Regulamento ou em qualquer Convênio, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento de aviso, por escrito, enviado pela Gestora, informando-as da ocorrência do respectivo evento (exceto quando houver prazo de cura específico previsto);

(vii) descumprimento, por qualquer Agente de Cobrança Extraordinária, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Cobrança, no presente Regulamento ou em outro documento relacionado ao Fundo de que seja parte, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento, pelo respectivo Agente de Cobrança Extraordinária, de aviso, por escrito, enviado pela Gestora, informando da ocorrência do respectivo evento (exceto quando houver prazo de cura específico previsto);

(viii) descumprimento, pelo Consultor Especializado, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Consultoria, no presente Regulamento ou em outro documento relacionado ao Fundo de que seja parte, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento, pelo Consultor Especializado, de aviso, por escrito, enviado pela Gestora, informando da ocorrência do respectivo evento (exceto quando houver prazo de cura específico previsto);

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

(ix) caso qualquer Contrato de Endosso seja, por qualquer motivo, (i) declarado como inválido, nulo ou ineficaz por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental ou (ii) tenha sua validade ou eficácia, total ou parcial, questionada administrativa ou judicialmente por quaisquer das Entidades Consignatárias ou das Endossantes;

(x) cessação, por quaisquer das Entidades Consignatárias, pelo Consultor Especializado ou por qualquer Agente de Cobrança Extraordinária, de suas atividades empresariais e/ou adoção de medidas societárias voltadas à sua liquidação, dissolução, extinção ou insolvência;

(xi) rescisão ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Endosso celebrado entre a Classe e qualquer Endossante;

(xii) caso qualquer Entidade Consignatária seja descredenciada como instituição consignatária;

(xiii) rescisão ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Cobrança por Justa Causa ou por iniciativa dos Agentes de Cobrança Extraordinária;

(xiv) rescisão ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Consultoria por Justa Causa ou por iniciativa do Consultor Especializado;

(xv) não cumprimento de qualquer obrigação financeira de uma Entidade Consignatária, do Consultor Especializado e/ou de um Agente de Cobrança Extraordinária, em valor individual ou agregado superior ao menor valor entre (i) R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e (ii) 10% (dez por cento) do patrimônio líquido reportado no balanço patrimonial auditado do ano contábil anterior da respectiva entidade, ou seu valor equivalente em outras moedas;

(xvi) protesto de títulos contra quaisquer das Entidades Consignatárias, o Consultor Especializado e/ou qualquer Agente de Cobrança Extraordinária, em valor individual ou agregado superior ao menor valor entre (i) R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e (ii) 10% (dez por cento) do patrimônio líquido reportado no balanço patrimonial auditado do ano contábil anterior da respectiva entidade, ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado pela Entidade Consignatária, pelo Consultor Especializado e/ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária à Gestora que (a) o protesto foi legalmente sustado; (b) o protesto foi cancelado; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(foram) depositado(s) em juízo ou prestada caução e desde que aceitos pelo juízo competente;

(xvii) não cumprimento por quaisquer Entidades Consignatárias, pelo Consultor Especializado e/ou por qualquer Agente de Cobrança Extraordinária de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra si que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse o menor valor entre (i) R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e (ii) 10% (dez por cento) do patrimônio líquido reportado no balanço patrimonial auditado do ano contábil anterior da respectiva entidade, ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado para o pagamento;

(xviii) não pagamento integral da Meta de Amortização referente às Cotas Mezanino de qualquer Subclasse em até 3 (três) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso;

(xix) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desconformidade com este Anexo Descritivo, exceto se os valores pagos incorretamente sejam devolvidos à Classe Única, podendo a devolução ser realizada por meio de subscrição e integralização de novas Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação enviada pela Cogestora aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior;

(xx) desenquadramento da Reserva de MTM (se houver) por um período de 6 (seis) meses consecutivos ou mais;

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

(xxi) rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Seniores em 3 (três) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores, conforme aplicável;

(xxii) rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Mezanino em 5 (cinco) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Mezanino, conforme aplicável;

(xxiii) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou da Meta de Indexação, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (1) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (2) os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;

(xxiv) identificação de Inconsistência Relevante pela Cogestora não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;

(xxv) caso não seja realizado o repasse dos recursos devidos à Classe Única por um Ente Público Conveniado na respectiva Conta Vinculada por 2 (duas) datas de pagamento mensais seguidas, desde que o Valor Presente dos Direitos Creditórios, no qual o Ente Público Conveniado seja pagador, seja correspondente a, pelo menos, 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido;

(xxvi) caso a conta de recebimento do repasse do Ente Público Conveniado não seja uma Conta Vinculada;

(xxvii) encerramento ou bloqueio de qualquer Conta Vinculada;

(xxviii) rescisão ou término, por qualquer motivo, de qualquer Contrato de Conta Vinculada;

(xxix) caso seja decretado estado de calamidade pública pelo Ente Público Conveniado (caso este seja um estado da federação ou um município) ou pelo município onde está sediado o Ente Público Conveniado, e desde que tal Ente Público Conveniado realize a Consignação de Direitos Creditórios com valor agregado correspondente a mais de 3% (três por cento) da carteira de Direitos Creditórios do Fundo;

(xxx) na hipótese de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das concessões, autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas por quaisquer das Entidades Consignatárias, pelo Consultor Especializado, por qualquer Agente de Cobrança Extraordinária ou por qualquer Agente de Conta Vinculada;

(xxxi) caso o Índice de Pré-Pagamento seja superior a 3% (três por cento);

(xxxii) caso o Índice de Recompra seja superior a 3% (três por cento);

(xxxiii) caso o Índice de Arrecadação seja inferior a 90% (noventa por cento) em qualquer Data de Verificação;

(xxxiv) o aumento de qualquer Índice de Perdas Over 30, Índice de Perdas Over 90 e Índice de Perdas Over 180 para nível superior a 15% (quinze por cento), 10% (dez por cento) e 7% (sete por cento), respectivamente;

(xxxv) o descumprimento, a qualquer tempo, de qualquer disposição dos itens 6.6.3 e 6.8.5 acima referente a subscrição, integralização, manutenção e negociação ou transferência das Cotas Subordinadas Júnior;

(xxxvi) a ocorrência de Evento de Insolvência e/ou de Evento de Deterioração de Crédito de qualquer das Endossantes, de qualquer das Entidades Consignatárias, do Consultor Especializado ou de qualquer dos Agentes de Cobrança Extraordinária;

(xxxvii) na hipótese de alteração de controle, direto ou indireto, de qualquer das Endossantes, de qualquer das Entidades Consignatárias, do Consultor Especializado ou de qualquer dos Agentes de Cobrança Extraordinária, exceto se aprovado previamente pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, sendo que, para esse fim, "controle" significa (a) a posse, direta ou indireta, do poder para conduzir ou determinar a condução da administração ou das políticas de qualquer das Endossantes, de qualquer das Entidades Consignatárias, do Consultor Especializado ou de qualquer

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

dos Agentes de Cobrança Extraordinária, por meio da titularidade de ações e/ou quotas com direito a voto, por contrato ou de outro modo; ou (b) a titularidade de ações e/ou quotas que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais ou de outros órgãos de governança de qualquer das Endossantes, de qualquer das Entidades Consignatárias, do Consultor Especializado ou de qualquer dos Agentes de Cobrança Extraordinária;

(xxxviii) na hipótese de alteração do Sócio/Acionista Majoritário de qualquer Entidade Consignatária, exceto se aprovado previamente pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;

(xxxix) condenação em 2ª (segunda) instância do Consultor Especializado ou de qualquer das Entidades Consignatárias ou das pessoas físicas que sejam titulares de participação direta ou indireta no Consultor Especializado ou em qualquer das Entidades Consignatárias superior a 5% (cinco por cento), conforme o caso, ou que sejam diretores do Consultor Especializado ou de qualquer das Entidades Consignatárias, em relação a (a) crimes contra o patrimônio; (b) crimes contra a fé pública; (c) crimes contra o Sistema Financeiro Nacional; (d) crimes contra o mercado de capitais; (e) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública (incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e o *UK Bribery Act*); (f) atos de improbidade administrativa; (g) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro); (h) crimes contra a economia popular; (i) crimes contra as relações de consumo; e (j) crimes previstos na legislação falimentar; e

(xl) a saída, o desligamento ou a cessação das funções de qualquer Executivo-Chave da Gestora, da Cogestora ou do Consultor Especializado.

14.2 Compete à Gestora e à Cogestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação, sem prejuízo (i) da obrigação das Entidades Consignatárias, do Consultor Especializado e dos Agentes de Cobrança Extraordinária de notificar a Gestora caso tenham ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos do Contrato de Endosso celebrado entre a Classe Única e as Entidades Consignatárias; e (ii) da possibilidade de a Administradora notificar a Gestora caso tenha ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação.

14.3 Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Gestora e pela Cogestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Gestora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Gestora deverá avaliar as informações contidas na notificação para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação e comunicar a Administradora acerca do recebimento de tal notificação.

14.4 Não obstante a obrigação da Gestora e da Cogestora de acompanharem a ocorrência dos Eventos de Avaliação, caso a Administradora seja notificada por qualquer Cotista da ocorrência de um Evento de Avaliação, a Administradora deverá comunicar a Gestora para que esta confirme a ocorrência do referido evento.

14.5 A Administradora, após comunicada pela Gestora ou pela Cogestora a respeito da ocorrência de um Evento de Avaliação, e a Gestora, ao tomar conhecimento de um Evento de Avaliação, conforme aplicável, deverão tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

(i) a Administradora deverá convocar a Assembleia de Cotistas;

(ii) a Administradora deverá suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal;

(iii) a Gestora deverá suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para as Entidades Consignatárias e as Endossantes, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação; e

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

(iv) a Administradora deverá suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.

14.6 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar que tal Evento de Avaliação (a) não constitui um Evento de Aceleração de Vencimento, sendo que nesse caso a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou (b) constitui um Evento de Aceleração de Vencimento.

14.7 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista nos itens 14.5(i) e 14.6 acima, a referida Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com o objetivo de informar e apresentar as devidas comprovações aos Cotistas de que o Evento de Avaliação foi sanado, não sendo aplicável a deliberação a respeito das alíneas (a) e (b) do item 14.6 acima.

14.8 Caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Aceleração de Vencimento, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, inclusive através de alterações a este Regulamento, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 14.5(ii), 14.5(iii) e 14.5(iv) acima deverão ser interrompidas.

CAPÍTULO 15 – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

15.1 São Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) caso seja deliberado, em Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento ou da Resolução CVM 175;

(ii) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175;

(iii) caso, na hipótese de interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora, pela Cogestora ou pelo Custodiante ou na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia de Cotistas para a deliberação a respeito da descontinuidade da prestação de serviço, observados os procedimentos descritos neste Regulamento, ou, nos prazos estabelecidos neste Regulamento, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora, da Cogestora ou do Custodiante, conforme o caso; e

(iv) caso (a) seja apresentado pela Administradora qualquer pedido judicial de declaração de insolvência da Classe Única ou (b) a Administradora ou a Gestora tenham ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, ou da efetiva declaração judicial de insolvência da Classe Única.

15.1.1 Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Gestora e pela Cogestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Gestora e a Cogestora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Gestora e a Cogestora deverão avaliar as informações contidas na notificação para confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada e comunicar a Administradora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada.

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

15.1.2 Não obstante a obrigação da Gestora e da Cogestora de acompanhar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada, caso a Administradora seja notificada por qualquer Cotista da ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora deverá comunicar a Gestora e a Cogestora para que estas confirmem a ocorrência do referido evento.

15.2 A Administradora e a Gestora deverão, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

(i) a Gestora deverá dar ciência de tal fato à Administradora, que deverá convocar a Assembleia de Cotistas, para deliberar sobre a interrupção da liquidação do Fundo e definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderem ser contatados;

(ii) a Administradora deverá suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal;

(iii) a Gestora deverá suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer repasse de recursos para as Entidades Consignatárias e as Endossantes, enquanto houver Cotas Seniores ou Cotas Mezanino em circulação; e

(iv) após a realização da Assembleia de Cotistas referida no item 15.2(i) acima, se não for interrompida a liquidação da Classe Única, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.

15.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 15.2(i) acima, por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe Única, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.

15.4 No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas detidas pelos Cotistas detentores das Cotas dissidentes, pelo seu valor atualizado, observada a prioridade das Cotas considerando suas Subclasses e que *pro forma* tais resgates o Índice de Cobertura não se torne desenquadrado, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia de Cotistas em questão, e (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia de Cotistas, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia de Cotistas em questão.

15.4.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 15.4 acima, caso o valor das Disponibilidades somado ao Valor dos Direitos Creditórios Endossados a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia de Cotistas em questão seja insuficiente para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe Única.

15.5 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe Única, as Cotas Seniores, Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

(i) a Cogestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada;

(ii) após o pagamento e/ou o provisionamento dos Encargos, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Endossados e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

conforme a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, considerando Amortização Sequencial em curso, observado, porém, que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e à Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

15.5.1 As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

15.5.2 Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para amortização/resgate integral das Cotas em até 90 (noventa) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe Única, conforme aplicável, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia de Cotistas, a Administradora (i) deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre (a) a manutenção do Fundo aguardando os vencimentos dos Direitos Creditórios Endossados e o seu pagamento pelos respectivos Devedores, (b) a venda de Direitos Creditórios Endossados e Ativos Financeiros de Liquidez que componham a carteira do Fundo para o pagamento de amortização/resgate das Cotas de que trata este item, observado o item 15.6 abaixo; (c) a realização de amortização/resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados; ou (d) a adoção de outro procedimento para pagamento de amortização/resgate das Cotas; e (ii) manterá o Fundo em funcionamento até que a Assembleia de Cotistas referida no item (i) acima seja realizada.

15.5.3 Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Endossados e Ativos Financeiros de Liquidez. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

15.6 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Endossados pendentes de vencimento, a Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Cogestora, em nome do Fundo, aliene os referidos Direitos Creditórios Endossados a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Endossados a terceiros, observado que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia de Cotistas, observada, ainda, a preferência à Endossante, caso especificada no respectivo Contrato de Endosso.

15.6.1 Caso a alienação dos Direitos Creditórios não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Cogestora adote um dos seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Endossados e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou

(ii) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Endossados, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

15.7 Na hipótese de a Assembleia de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Endossados e os Ativos Financeiros de Liquidez serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores, dando preferência à dação de Ativos Financeiros de Liquidez primeiramente, até o limite do respectivo Valor Unitário de Referência, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data da dação em pagamento.

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

15.7.1 Os Direitos Creditórios Endossados e Ativos Financeiros de Liquidez remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Mezanino, dando preferência à dação de Ativos Financeiros de Liquidez primeiramente, até o limite do respectivo Valor Unitário de Referência, respeitando as prioridades entre Subclasses de Cotas Mezanino, mediante a constituição de um condomínio para cada Subclasse de Cotas Mezanino, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Mezanino será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Mezanino de tal Subclasse em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência a data da dação em pagamento. Para fins de esclarecimento, a constituição do condomínio referente a uma Subclasse de Cotas somente será realizada após ter sido concluída a entrega de Direitos Creditórios Endossados e Ativos Financeiros de Liquidez para o(s) condomínio(s) referente(s) à(s) Subclasse(s) a que a Subclasse em questão se subordine.

15.7.2 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, nas proporções de suas participações no remanescente do Patrimônio Líquido.

15.7.3 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

15.7.4 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Endossados e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de que tratam os itens anteriores.

15.7.5 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 15.7 a 15.7.4 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva Subclasse.

15.7.6 O Custodiante ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios, dos Documentos Complementares e da documentação relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios, dos Documentos Complementares e da documentação relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios, dos Documentos Complementares e da documentação relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do artigo 334 do Código Civil.

15.7.7 A Gestora e a Cogestora permanecerão no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação total do Fundo e/ou da Classe Única e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo e/ou da Classe Única na CVM.

CAPÍTULO 16 – ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

16.1 A Classe Única terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, incluindo a remuneração da Cogestora, do Consultor Especializado e dos Agentes de Cobrança Extraordinária, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

CAPÍTULO 17 – RESERVAS DA CLASSE ÚNICA

17.1 Após a constituição pela Administradora, de acordo com a orientação da Cogestora e observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos da Classe Única, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe Única, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como Encargos, nos termos deste Regulamento, incluindo-se a Taxa de Administração, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.

17.2 Após a constituição pela Administradora, de acordo com a orientação da Cogestora e observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora também deverá manter a Reserva de Liquidez, por conta e ordem do Fundo, equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado a ser pago pelo Fundo, a título de Amortização de Principal e de Remuneração, na próxima Data de Pagamento.

17.2.1 A Reserva de Liquidez será constituída ou recomposta, conforme o caso, pela Administradora, de acordo com a orientação da Cogestora, 30 (trinta) dias antes de cada Data de Pagamento, com relação ao valor estimado a ser pago a título de Amortização de Principal e de pagamento de Remuneração na referida Data de Pagamento.

17.2.2 Para fins do cálculo do valor estimado a ser pago a título de Amortização de Principal e de Remuneração, serão considerados, pela Administradora, de acordo com a orientação da Cogestora, com relação a cada Cota Sênior ou Cota Mezanino, (a) o disposto no item 7.3.2 do presente Anexo Descritivo; (b) que a Amortização *Pro Rata* está em curso, independentemente do regime de amortização efetivamente vigente; (c) o Limite Superior de Remuneração referente à Data de Pagamento em questão como o valor a ser pago a título de Remuneração; e (d) a Meta de Amortização de Principal referente à Data de Pagamento em questão como valor a ser pago a título de Amortização de Principal.

17.3 Caso aplicável, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora também deverá manter a Reserva de MTM, por conta e ordem do Fundo, equivalente ao valor ser determinado mensalmente pela Cogestora, sendo certo que (i) caso o MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior seja negativo para o Fundo (em caso de reversão das Operações de Derivativos o Fundo teria valores a pagar à Contraparte de Derivativos Autorizada), a Reserva de MTM corresponderá ao valor absoluto MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior; e (ii) caso o MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior seja positivo para o Fundo (em caso de reversão das Operações de Derivativos o Fundo teria valores a receber da Contraparte de Derivativos Autorizada), a Reserva de MTM será zero.

17.4 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de Liquidez e da Reserva de MTM, caso aplicável, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

17.5 Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de Liquidez e da Reserva de MTM (se houver) serão mantidos em Disponibilidades.

CAPÍTULO 18 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

18.1 Observado o disposto no CAPÍTULO 2 acima, caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas,

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, ou em outra proporção aprovada em Assembleia de Cotistas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia de Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

18.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, a Cogestora, o Custodiante, o Consultor Especializado ou as Entidades Consignatárias, em conjunto ou isoladamente, obrigadas pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

18.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia de Cotistas, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação.

18.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

18.5 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO 19 – INFORMAÇÕES AOS COTISTAS

19.1 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pela Resolução CVM 175.

19.1.1 No referido demonstrativo trimestral, será considerado relevante o resultado da verificação do lastro de responsabilidade da Cogestora que apresente Inconsistência Relevante.

19.2 A Administradora deve divulgar anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.

19.3 As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no website da Administradora: https://www.apexgroup.com/apex-brazil/.
Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que podem ser contatados por meio do website: https://exacapital.com.br/ / https://www.apexgroup.com/apex-brazil/.

CAPÍTULO 20 – FATORES DE RISCO

20.1 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, a Cogestora, o Custodiante, o Consultor Especializado, as Entidades Consignatárias ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, **(i)** por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; **(ii)** pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez; ou **(iii)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

I. *Riscos de mercado*

Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, a Endossante, as Entidades Consignatárias e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados da Endossante e das Entidades Consignatárias, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios Endossados poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Endossante, das Entidades Consignatárias, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Endossados.

Descasamento de taxas. Os Direitos Creditórios a serem transferidos à Classe Única podem ser contratados a taxas pré-fixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Endossados. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetada negativamente, sendo certo que nem as Endossantes, as Entidades Consignatárias, os Agentes de Cobrança Extraordinária, o Custodiante, a Gestora, a Cogestora, o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino. A parcela do patrimônio da Classe Única não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos da Classe Única se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetada negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem as Endossantes, nem as Entidades Consignatárias, nem os Agentes de Cobrança Extraordinária, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Cogestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

Flutuação de preços dos ativos. Os Ativos Financeiros de Liquidez da carteira da Classe Única poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe Única seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe Única e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Cálculo do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com antecedência em relação às Datas de Pagamento. A Administradora deverá determinar o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com base em parâmetros que podem não estar disponíveis até as respectivas Datas de Pagamentos. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

II. *Riscos de crédito*

Risco de crédito dos Devedores, da Endossante e das Entidades Consignatárias. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento **(a)** de juros e/ou principal pelos Devedores e **(b)** dos valores decorrentes da resolução de endosso de Direitos Creditórios, ou demais montantes devidos por uma Endossante e/ou Entidade Consignatária, conforme o caso, nos termos de cada Contrato de Endosso. O inadimplemento pelos Devedores ou pela Endossante de suas obrigações perante o Fundo poderá ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

Ausência de garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Cogestora, do Custodiante, da Endossante, das Entidades Consignatárias, dos Agentes de Cobrança Extraordinária ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, a Cogestora, o Custodiante, e os Agentes de Cobrança Extraordinária não respondem pela solvência dos Devedores e não prometem ou asseguram aos Cotistas, qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe Única, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (*rating*) de Cotas, caso aplicável, não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (*rating*) de Cotas, se houver, ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo. Além disso, na ocorrência de desenquadramento do Fundo com relação ao Índice de Cobertura, os titulares de Cotas Subordinadas Júnior ou de Cotas Mezanino não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento do Índice de Cobertura, o que poderá fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de concentração em Ativos Financeiros de Liquidez. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe Única deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, podendo a Classe Única manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

Financeiros de Liquidez. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez acarretará perdas para a Classe Única, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que a Classe Única sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores macroeconômicos. Como a Classe Única aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Endossados, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Endossados, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Endossados, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, os Agentes de Cobrança Extraordinária avaliarão caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Endossado a ser cobrado. Desse modo, considerando que a Classe Única poderá adquirir Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Endossados cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para a Classe Única.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Endossados e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas.

Considerando que a responsabilidade dos Cotistas perante a Classe está limitada ao valor subscrito, na hipótese de os Cotistas não aprovarem um aporte de recursos para fazer frente às despesas com procedimentos judiciais ou extrajudiciais, o Fundo poderá sofrer prejuízos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe e/ou do Fundo, não havendo por parte da Administradora, da Gestora, da Cogestora, dos Agentes de Cobrança Extraordinária ou do Custodiante qualquer responsabilidade, em conjunto ou isoladamente, por tais danos.

Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte da Endossante, das Entidades Consignatárias ou dos Devedores ou descumprimento pelos Agentes de Cobrança Extraordinária de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, na emissão de CCB, por exemplo, o Fundo, ainda que representado pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Modificação de Direitos Creditórios Endossados por decisão judicial. Os Direitos Creditórios Endossados podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Endossados podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

III. *Riscos de Liquidez*

Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Endossados, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações aos Cotistas, nos valores e nos prazos previstos neste Regulamento e em cada Suplemento, podendo, assim, causar perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas, caso o Fundo precise vender referidos ativos.

Fundo fechado e mercado secundário. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas classes e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação da Classe Única. Uma vez que o prazo de duração da Classe Única é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, da Cogestora, do Custodiante, da Endossante ou das Entidades Consignatárias em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Integralização a Prazo. As Cotas podem ser negociadas ainda que não tenham sido totalmente integralizadas. Nessa hipótese, o adquirente deverá assumir a obrigação de integralizar as Cotas transferidas. A não integralização tempestiva das Cotas conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Suplemento acarretará penalidades aos Cotistas inadimplentes. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início de uma Amortização Sequencial e/ou a liquidação antecipada do Fundo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe Única. No momento da liquidação da Classe Única, esta poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Endossados ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Endossados e ao pagamento pelos Devedores; **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Endossados a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou **(c)** ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Endossados e em Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe Única, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados, nos termos autorizados por este Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Endossados recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

IV. *Riscos Específicos*

Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe Única serão originados exclusivamente pelas Entidades Consignatárias. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios elegíveis disponíveis para endosso à Classe Única, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocações Mínimas.

Risco de Originador. As atividades das Entidades Consignatárias que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos do Fundo podem, devido à sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades das Entidades Consignatárias, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios elegíveis, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocações Mínimas. Não há garantia de que as Entidades Consignatárias conseguirão e/ou irão originar e/ou endossar Direitos Creditórios elegíveis suficientes para que o Fundo se enquadre às Alocações Mínimas e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe Única poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

Risco de Desenquadramento Tributário do Fundo por não Atendimento de Certos Requisitos Tributários (Risco "Come-Cotas"). A Cogestora envidará os seus melhores esforços para que o Fundo cumpra todos os requisitos aplicáveis previstos na Lei nº 14.754,

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754"), e na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111"), conforme alterada ou substituída, para que o Fundo se sujeite ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23. No entanto, para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios **(i)** o Fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754 e da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, **(ii)** a carteira do Fundo deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos (dentre os quais está o enquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento) pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754. O disposto no artigo anterior não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelas Entidades Consignatárias para Concessão de Crédito. Os Direitos Creditórios que serão endossados à Classe Única terão processos de origem e políticas de concessão de crédito desenvolvidos pela respectiva Entidade Consignatária, conforme o caso. É possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram endossados à Classe Única ou que os processos de origem e de concessão de crédito não sejam suficientes para assegurar a capacidade dos Devedores de honrarem suas obrigações. Essas falhas poderiam dificultar ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Possibilidade de os Direitos Creditórios Virem a Ser Alcançados por Obrigações da Endossante, da Entidade Consignatária ou de Terceiros. Caso a Endossante, as Entidades Consignatárias ou qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, os recursos de titularidade do Fundo que se encontrem na posse da Endossante, da Entidade Consignatária ou de qualquer terceiro podem eventualmente vir a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios. A transferência dos Direitos Creditórios para a Classe Única pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Endossados serem alcançados por obrigações assumidas pela Endossante ou pela Entidade Consignatária, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Endossante ou da Entidade Consignatária, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a transferência dos Direitos Creditórios Endossados consistem em **(i)** possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Endossados, que tenham sido constituídas previamente à sua transferência e sem conhecimento do Fundo; **(ii)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Endossados, constituída antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo e **(iii)** verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pela Endossante ou pela Entidade Consignatária. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

Endossados poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Endossante ou da Entidade Consignatária, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso.

Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Endossados são documentos eletrônicos ou digitalizados. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica ou digitalizada pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores, pela Endossante e/ou pela Entidade Consignatária, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Endossados ou sua transferência exclusivamente ao Fundo, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Endossados como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para a Classe Única e seus Cotistas.

Risco de operações com Partes Relacionadas. Os originadores dos Direitos Creditórios poderão pertencer ao mesmo grupo econômico do Consultor Especializado e dos Agentes de Cobrança Extraordinária, o que pode representar um risco de conflito de interesses potencial. Adicionalmente, alterações na regulamentação relacionadas a operações com Partes Relacionadas podem impactar a capacidade da Classe Única de realizar operações com entidades do mesmo grupo econômico de maneira relevante, afetando as estratégias de investimento do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Possibilidade de conflito de interesses. As Cotas poderão ser integralizadas e/ou adquiridas por investidores que sejam partes relacionadas aos originadores dos Direitos Creditórios, ao Consultor Especializado, aos Agentes de Cobrança Extraordinária, às Endossantes e às Entidades Consignatárias. Nessa hipótese, poderá haver situações de conflito de interesses entre os interesses desses investidores e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer desses investidores, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia de Cotistas.

Atuação do Consultor Especializado como Agente de Cobrança Extraordinária. O Consultor Especializado também foi contratado para atuar na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária, bem como participa da originação dos Direitos Creditórios. É possível que venha a existir eventual conflito de interesses no exercício, pelo Consultor Especializado, das atividades de consultoria especializada e de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e relacionadas à originação dos Direitos Creditórios. Esse potencial conflito de interesses pode vir a reduzir o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por exemplo, refletindo negativamente no patrimônio da Classe Única e na rentabilidade das Cotas.

Risco operacional dos Entes Públicos Conveniados. A dívida contraída pelos Devedores é paga por meio de desconto em folha realizado pelo respectivo Ente Público Conveniado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores. Nesta hipótese, a carteira da Classe Única pode ser prejudicada, pois os recursos de titularidade da Classe Única não serão automaticamente depositados em Conta Vinculada e o Fundo poderá ter dificuldade em receber a qualquer tempo os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Endossados.

Risco operacional dos Convênios. O desconto em folha de benefícios das parcelas dos

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

créditos concedidos aos Devedores é viabilizado pelo respectivo Convênio. As partes devem observar certas regras para manutenção do respectivo Convênio, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do acordo. Havendo o rompimento de qualquer Convênio, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto em folha de benefícios) a ele vinculados poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para o Fundo, na medida em que esta deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Endossados. Adicionalmente, a manutenção dos Convênios é condição para a originação de novos Direitos Creditórios, de forma que, havendo a extinção ou suspensão de parte ou de todos os Convênios, o Fundo poderá ficar impossibilitado de adquirir novos Direitos Creditórios, ou de adquirir Direitos Creditórios em quantidade necessária para enquadramento das Alocações Mínimas.

Risco de Não Averbação de Margem ou de Desaverbação. Caso a averbação da margem do Devedor junto ao respectivo Ente Público Conveniado não tenha ocorrido, de forma total ou parcial, ou caso tenha inicialmente ocorrido mas venha a ser cancelada a qualquer título, incluindo sem limitação em decorrência de descumprimento do respectivo Convênio pela Entidade Consignatária, as Consignações poderão deixar de ser realizadas pelo Ente Público Conveniado em relação a parte ou a todos os Direitos Creditórios Endossados, o que poderá causar prejuízos significativos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Risco de Fungibilidade – Depósito dos pagamentos em Conta Vinculada. Em cada Conta Vinculada serão depositados valores por cada Ente Público Conveniado em decorrência dos repasses de recursos que foram objeto de endosso de Direitos Creditórios ao Fundo, para posterior transferência pela respectiva Entidade Consignatária para a Conta do Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Conta Vinculada. Há o risco de fungibilidade entre os recursos da Entidade Consignatária ou de terceiros cessionários da Entidade Consignatária, e os recursos do Fundo. Não há garantias de que a obrigação de realização da conciliação dos pagamentos pelo Custodiante e repasse dos recursos ao Fundo será suficiente para evitar prejuízos ao Fundo.

Risco de Fungibilidade – Depósito dos pagamentos fora da Conta Vinculada. A estrutura do Fundo não prevê o recebimento ordinário de valores decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios endossados à Classe Única por qualquer forma que não mediante depósitos em Conta Vinculada, realizados diretamente pelo respectivo Ente Público Conveniado. Não obstante, os recursos decorrentes do Pré-Pagamento poderão ser depositados diretamente em outras contas da Entidade Consignatária, que não uma Conta Vinculada, ficando a Entidade Consignatária obrigada a transferir estes recursos para a Conta do Fundo no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis do seu recebimento, conforme obrigação assumida no Contrato de Endosso. Nestas hipóteses, ou ainda no caso de recebimento pela Entidade Consignatária de Direitos Creditórios Inadimplidos, enquanto os recursos não forem transferidos ao Fundo, o Fundo estará correndo o risco de crédito da Entidade Consignatária, e caso haja qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito da Entidade Consignatária, o Fundo poderá não receber os valores que lhe são devidos, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo a Entidade Consignatária, os valores de tempos em tempos depositados em uma Conta Vinculada poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

Risco de Fungibilidade – Conta Centralizadora. Os recursos decorrentes do desembolso das

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

CCB poderão ser creditados em Conta Centralizadora, para posterior transferência às contas correntes ou contas de pagamento (i) de lojistas ou prestadores de serviço em geral que aceitam os Cartões Pré-Pagos como forma de pagamento; ou (ii) de titularidade dos respectivos Devedores. Há o risco de fungibilidade dos recursos depositados na Conta Centralizadora. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o titular da Conta Centralizadora, os valores depositados na Conta Centralizadora poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa. Caso os valores decorrentes do desembolso não sejam disponibilizados aos respectivos destinatários, na forma prevista acima, nos prazos previstos nas respectivas CCB, estas poderão ser extintas, o que poderá acarretar prejuízos à Classe Única e aos Cotistas.

Risco de Pré-Pagamento. Os Direitos Creditórios estão sujeitos a Pré-Pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, podem ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do Pré-Pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do Pré-Pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao Preço de Endosso do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

Processo Eletrônico de Originação, Transferência e Custódia. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Endossados são gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores, pela Endossante e/ou pelas Entidades Consignatárias podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Endossados, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Endossados como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Cancelamento ou redução do benefício pago pelo Ente Público Conveniado ao Devedor. O benefício pago pelo respectivo Ente Público Conveniado ao Devedor poderá ser reduzido ou cancelado em decorrência, inclusive, da revisão ou perda do benefício ou pagamento de pensão alimentícia. Caso um Direito Creditório Endossado venha a ser afetado por qualquer dos eventos descritos acima, o Fundo não terá qualquer direito de indenização ou regresso contra a Endossante ou a Entidade Consignatária, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade do Fundo.

Validação das informações para conciliação dos Direitos Creditórios Endossados. As informações para conciliação dos pagamentos, assim entendida, inclusive, a relação analítica de todos os Devedores cujas folhas de benefícios serão descontadas no mês pertinente, nos valores acordados quando da contratação da Consignação, e as eventuais glosas/estornos serão encaminhados pelo Ente Público Conveniado à Entidade Consignatária, que imediatamente encaminhará essas informações à Cogestora, que repassará ao Custodiante, com a exclusão das informações dos Direitos Creditórios que não tenham sido cedidos ao Fundo. Sendo assim, os Arquivos de Retorno (que incluem os arquivos de pagamentos e de glosas) serão manipulados pela Entidade Consignatária. Caso a Entidade Consignatária não forneça essas informações tempestivamente, ou se ocorrer qualquer inconsistência ou adulteração nas informações recebidas pelo Custodiante, isso

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

poderá inviabilizar ou acarretar falhas no processo de conciliação dos valores depositados em Conta Vinculada e, posteriormente, na Conta do Fundo, podendo potencialmente causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Alteração na Regulamentação do Ente Público Conveniado relativa a Créditos Consignados. O Fundo irá adquirir Direitos Creditórios pagos por meio de Consignação realizada por diversos Entes Públicos Conveniados. Este tipo de Direito Creditório está sujeito a regulamentação pelo respectivo Ente Público Conveniado, que pode ser alterada de tempos em tempos. Alterações da regulamentação dos Entes Públicos Conveniados relativas a créditos Consignados poderão ter impactos negativos para o Fundo, os quais não podem ser previstos neste momento.

Risco relacionado à ausência de autorização expressa para a cessão e/ou endosso no âmbito dos Convênios. Os Convênios decorrem da celebração de contrato administrativo entre a Entidade Consignatária e o respectivo Ente Público Conveniado. Em regra, não há, nos referidos contratos administrativos ou nas normas mencionadas, autorização expressa para a cessão e/ou endosso dos Direitos Creditórios a terceiros. Caso haja qualquer evento de crédito da Entidade Consignatária, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá: **(i)** encontrar dificuldades para ter deferido o pleito de repasse dos valores da respectiva Conta Vinculada para a Conta do Fundo e **(ii)** não ser capaz de receber os recursos objeto de Consignação em folha de pagamentos diretamente do Ente Público Conveniado para uma Conta Vinculada, caso estes mantenham a Consignação na folha de pagamento dos Devedores, o que poderá acarretar em prejuízo para o Fundo e, consequentemente, para seus Cotistas.

Risco de Descumprimento dos Termos do Convênio e/ou da Regulamentação Aplicável. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios Endossados é realizado por meio de Consignação, nos termos do respectivo Convênio. Qualquer descumprimento, pela Entidade Consignatária e/ou pela Endossante, dos termos do respectivo Convênio ou da regulamentação aplicável às CCB, incluindo, sem limitação, no processo de oferta e contratação da CCB, podem gerar a suspensão ou cancelamento do repasse de recursos pelo Ente Público Conveniado, observado o devido processo legal. Caso haja tal interrupção ou suspensão, o Fundo irá sofrer prejuízos significativos. Não há qualquer garantia por parte da Administradora, da Gestora, da Cogestora ou do Custodiante de que a Endossante e as Entidades Consignatárias cumprirão os termos dos Convênios e a regulamentação aplicável às CCB.

Ausência de Notificação dos Devedores. Em razão da significativa quantidade e do baixo valor individual dos Direitos Creditórios Endossados, bem como da existência do mecanismo de Consignação e da expressiva diversificação de Devedores, a Endossante e a Entidade Consignatária não realizarão a notificação da cessão e/ou endosso dos Direitos Creditórios aos Devedores. Não obstante, para fins do artigo 290 do Código Civil, o Fundo poderá, a seu exclusivo critério, realizar a notificação da cessão e/ou endosso dos Direitos Creditórios aos Devedores. Assim, os Devedores poderão não ser formalmente notificados acerca da cessão e/ou endosso de Direitos Creditórios Endossados ao Fundo. Em função disso, existe a possibilidade de os Devedores efetuarem pagamentos diretamente à Endossante ou à Entidade Consignatária, que poderão não repassar tais valores ao Fundo, afetando negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Interrupção e/ou falha dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo em caso de descontinuidades relacionadas às Entidades Consignatárias. As Entidades Consignatárias assumiram, nos termos de cada Contrato de Endosso, uma série de obrigações perante o

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

Fundo. Uma eventual interrupção nas atividades das Entidades Consignatárias, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Guarda da Documentação. O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Endossados. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Endossados.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Endossante, das Entidades Consignatárias, do Custodiante, da Administradora, da Gestora, da Cogestora e dos demais prestadores de serviços do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

V. Outros Riscos.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da cessão e/ou endosso desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

* * *

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

Anexo II
ao Regulamento do Asher II Consignado Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO ASHER II CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

"1ª Data de Integralização"	A data da primeira integralização de determinada série de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino, ou das Cotas Subordinadas Júnior.
"Administradora"	A **APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, n° 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.
"Agência Classificadora de Risco"	A agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto à CVM que seja contratada para a classificação de risco das Cotas, que poderá ser contratada pela Gestora, em nome da Classe, e que poderá ser escolhida pela Gestora e ratificada pela Administradora dentre as seguintes empresas: Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda., Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., Moody's América Latina Ltda. ou Liberum Ratings.
"Agentes de Cobrança Extraordinária"	A Peak Invest e a Nossa Gente.
"Agente de Conta Vinculada"	A **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.402.502/0001-35.
"Alocação Mínima - Entidade de Investimento"	O percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em direitos creditórios, conforme a definição de direitos creditórios prevista na Resolução CMN 5.111, para fins de sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
"Alocação Mínima - Regulatório"	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
"Alocações Mínimas"	A Alocação Mínima - Entidade de Investimento e a Alocação Mínima - Regulatório quando referidas em conjunto.
"Amortização de Principal"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 9.5 do Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável.
"Amortização Extraordinária"	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no item 10.6 do Anexo Descritivo e seus subitens. Para fins de esclarecimento, fica desde já estabelecido que após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, a amortização das Cotas Subordinadas Júnior também será denominada Amortização Extraordinária.

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

"Amortização *Pro Rata*"	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado (a) ordinariamente pela Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, bem como (b) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.
"Amortização Sequencial"	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência (i) de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, conforme detalhado no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo, ou (ii) do início dos procedimentos de liquidação da Classe Única.
"ANBIMA"	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo"	Qualquer anexo a este Regulamento, que constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo e os demais anexos a este Regulamento.
"Anexo Descritivo"	O anexo descritivo da Classe Única, sendo este essencial à sua constituição, que constitui o Anexo I ao presente Regulamento.
"Apropriação de Rentabilidade"	O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo.
"Arquivo de Conciliação"	O arquivo em *layout* previamente definido, o qual será encaminhado pela respectiva Entidade Consignatária à Cogestora e ao Custodiante, contendo as informações sobre a conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios.
"Arquivos de Retorno"	Arquivos contendo informações de pagamentos e de glosa, incluindo em decorrência de óbitos, referentes aos Direitos Creditórios originados pela respectiva Entidade Consignatária, enviados mensalmente, após processamento da folha de benefícios dos Devedores, pelo respectivo Ente Público Conveniado e/ou Gestora de Margem à Entidade Consignatária, os quais a Entidade Consignatária deverá encaminhar à Cogestora e ao Custodiante em até 1 (um) Dia Útil a contar do seu recebimento, sem realizar qualquer modificação em suas respectivas informações, ou, sempre que possível, dará acesso à Cogestora via integração ou comunicação direta (API) nos sistemas de cada Ente Público Conveniado ou Gestora de Margem, conforme o caso.
"Assembleia de Cotistas"	A Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial.
"Assembleia Especial"	A assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma ou mais Subclasses, conforme aplicável. Como o Fundo tem Classe Única, as assembleias de Cotistas para deliberação de matérias por determinadas Subclasses, observadas as disposições do Anexo Descritivo, deverão ser entendidas pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como Assembleias Especiais.
"Assembleia Geral"	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, para a qual serão convocados todos os

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

	Cotistas. Para fins de entendimento, a Assembleia Especial em que sejam convocados todos os Cotistas para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral.
"Assinatura Digital"	A assinatura digital que utilize o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, que seja utilizada na formalização de qualquer instrumento.
"Ativos Financeiros de Liquidez"	Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 3.7 do Anexo Descritivo.
"Auditor de Divergência"	A empresa de auditoria contratada pela Gestora, em nome da Classe, para a prestação dos serviços indicados no item 7.8 do Anexo Descritivo, dentre uma das seguintes empresas de auditoria: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. ou Ernst & Young Auditores Independentes S.S., desde que observados os seguintes critérios, cumulativamente: (a) o Auditor de Divergência não poderá ser o Auditor Independente ou o auditor independente das demonstrações financeiras de qualquer das Entidades Consignatárias; e (b) o Auditor de Divergência deverá ser a empresa que tenha apresentado a proposta de prestação de serviços de menor valor.
"Auditor Independente"	A empresa de auditoria independente contratada pela Classe, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas da Classe, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., KPMG Auditores Independentes Ltda., Deloitte Nacional Auditores Independentes Ltda. e Ernst & Young Auditores Independentes Ltda.
"B3"	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"BACEN"	Banco Central do Brasil.
“Cartões Consignados”	Os cartões pós-pagos vinculados a arranjo de pagamento aberto, emitidos pela Nossa Gente, por meio dos quais os Devedores podem realizar saques, sendo vedada a utilização de tais cartões para a realização de compras, os quais incluem, sem limitação, cartões de crédito, cartões consignados de benefícios e cartões adiantamento salarial e cujo pagamento é realizado por meio de Consignação regida por um Convênio. A

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

	utilização de tais cartões é regida pelo Contrato dos Cartões Consignados.
"Cartões Pré-Pagos"	Os cartões pré-pagos vinculados a arranjo de pagamento aberto, emitidos pela Nossa Gente, por meio dos quais os Devedores podem realizar compras e/ou saques. A utilização de tais cartões é regida pelo Contrato dos Cartões Consignados.
"CCB"	As cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores em favor das Endossantes nos termos da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, representativas dos Direitos Creditórios.
"Classe Única" ou "Classe"	A classe única de cotas do Fundo cujo funcionamento é regido pelo Anexo Descritivo, de modo complementar ao disposto no restante do Regulamento.
"CNPJ"	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Cogestora"	A **RIZA SECURITIZAÇÃO E CARTEIRAS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040, inscrita no CNPJ sob o nº 37.556.621/0001-66, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira na qualidade de gestora, por meio do Ato Declaratório nº 18.598, de 31 de março de 2021.
"Comissionados"	Os Devedores que sejam contratados pelo respectivo Ente Público Conveniado nomeados sob o regime "em comissão", inclusive na condição de interinos, para cargos de confiança.
"Consignação" e suas variações como "Consignado"	A forma ordinária de recebimento dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores, que consiste em consignação para desconto das parcelas vincendas das CCB na renda mensal do Devedor realizada pelo respectivo Ente Público Conveniado, na forma da legislação aplicável e em conformidade com os procedimentos previstos no respectivo Convênio.
"Consultor Especializado"	A Nossa Gente.
"Conta do Fundo"	A conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto a uma Instituição Autorizada, para a qual serão direcionados os recursos obtidos a partir da liquidação dos Direitos Creditórios Endossados, diretamente ou através de uma Conta Vinculada, e dos Ativos Financeiros de Liquidez, diretamente.
"Conta Centralizadora"	A conta de titularidade de instituição parceira da Nossa Gente, mantida junto a uma instituição de pagamento ou uma instituição financeira, na qual são recebidos os recursos provenientes do desembolso das CCB decorrentes do uso dos Cartões Pré-Pagos, os quais são mantidos de forma individualizada, segregada e identificada, para posterior transferência às contas correntes ou contas de pagamento (i) de lojistas ou prestadores de serviço em geral que aceitam os Cartões

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

	Pré-Pagos como forma de pagamento; ou (ii) de titularidade dos respectivos Devedores.
"Conta Vinculada"	Cada conta corrente de titularidade de uma Entidade Consignatária aberta junto ao Agente de Conta Vinculada, movimentada exclusivamente pelo Agente de Conta Vinculada, mediante instruções do Custodiante, nos termos do respectivo Contrato de Conta Vinculada, para recebimento dos valores objeto de Consignação realizada pelos Entes Públicos Conveniados em decorrência dos repasses de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios que foram objeto de transferência à Classe Única por meio de Endosso, recebimento de recursos decorrentes de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos e do Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios Endossados.
"Contraparte de Derivativos Autorizada"	Caso a realização de Operações de Derivativos seja permitida nos termos do Anexo Descritivo, qualquer uma dentre as seguintes instituições financeiras: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Banco XP S.A.; e (iv) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por uma agência classificadora de risco autorizada pela CVM, igual ou superior a "br.AA-" (ou equivalente). Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e a Cogestora comprometem-se a substituí-la por outra Contraparte de Derivativos Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da ciência do rebaixamento.
"Contrato de Cobrança"	O "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*" celebrado entre a Classe Única, representada pela Gestora, os Agentes de Cobrança Extraordinária, a Peak SEP, a Cogestora e a Gestora, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Contrato de Cogestão"	O "*Contrato de Prestação de Serviço de Cogestão de Carteira da Classe Única do Asher II Consignado Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada e Outras Avenças*", celebrado ou a ser celebrado entre a Gestora e a Cogestora, com a interveniência da Administradora e do Custodiante, o qual rege a prestação dos serviços de cogestão da carteira prestados pela Cogestora.
"Contrato de Consultoria"	O "*Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada*", celebrado entre a Classe Única, representada pela Gestora, o Consultor Especializado e a Peak SEP, com a interveniência da Gestora e da Cogestora, o qual regula a prestação de serviços de consultoria especializada do Fundo.

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

“Contrato de Conta Vinculada”	Cada contrato de prestação de serviços de depósito e de administração da Conta Vinculada de que sejam partes a Classe Única e o Agente de Conta Vinculada.
"Contrato de Endosso"	O “*Instrumento Particular de Contrato de Endosso e Outras Avenças*” celebrado entre a Classe Única, representada pela Gestora, a Peak SEP, as Entidades Consignatárias, a Cogestora e a Gestora, ou quaisquer outros instrumentos celebrados entre a Classe Única, representada pela Gestora, a Cogestora, a Gestora e uma Endossante, que regem o Endosso das CCB para a Classe Única.
“Contrato dos Cartões Consignados”	O regulamento que define os termos e condições gerais referentes à emissão e à utilização dos Cartões Consignados e Cartões Pré-Pagos. Cada Devedor que utiliza Cartões Consignados e/ou Cartões Pré-Pagos adere, através de termo de adesão, a todos os termos e condições do referido regulamento.
“Convênio”	Cada convênio celebrado entre, de um lado, uma Entidade Consignatária e, de outro lado, um Ente Público Conveniado, que regulamenta a Consignação de valores em folha de salários, aposentadoria e benefícios dos Devedores, para liquidação ordinária dos Direitos Creditórios.
“Cotas”	As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
“Cotas Públicas”	As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino, quando referidas em conjunto.
“Cotas Mezanino”	As Cotas Mezanino 1 e as Cotas Mezanino 2, quando referidas em conjunto.
“Cotas Mezanino 1”	As Cotas emitidas pela Classe Única que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Mezanino 2 e às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Regulamento e dos respectivos Suplementos.
“Cotas Mezanino 2”	As Cotas emitidas pela Classe Única que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino 1 para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Regulamento e dos respectivos Suplementos.
“Cotas Seniores”	As cotas da subclasse sênior emitidas pela Classe Única, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento e dos respectivos Suplementos.
“Cotas Subordinadas Júnior”	As Cotas emitidas pela Classe Única que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.
“Cotista”	O titular de Cotas.
“CPF”	Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal.
“Critérios de Elegibilidade”	Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificados pela

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

	Cogestora, nos termos do CAPÍTULO 5 do Anexo Descritivo.
“Custodiante”	A Administradora.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Apropriação de Rentabilidade no Principal”	Cada data em que seja apropriada a rentabilidade ao Valor Principal de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, nos termos do item 10.4 do Anexo Descritivo e dos respectivos Suplementos.
“Data de Aquisição e Pagamento”	Cada data em que ocorra a celebração de Termo de Endosso e pagamento do respectivo Preço de Endosso à Endossante, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe Única.
“Data de Envio do Relatório de Gestão”	O Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Referência iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
“Data de Início do Fundo”	A data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da Subclasse ou série.
“Data de Oferta”	Toda data em que uma Endossante, nos termos do respectivo Contrato de Endosso, ofertar Direitos Creditórios à Classe Única.
“Data de Pagamento”	Com relação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, as datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal e o pagamento da Remuneração Adicional, conforme previstas no Regulamento, no Anexo Descritivo e nos respectivos Suplementos, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência. Com relação às Cotas Subordinadas Júnior, as Datas de Pagamento serão conforme abaixo: • Caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino em circulação, toda Data de Referência que seja uma Data de Pagamento com relação às Cotas Seniores e/ou às Cotas Mezanino em circulação. • Caso não existam Cotas Seniores ou Cotas Mezanino em circulação, toda Data de Referência.
“Data de Referência”	Significa todo 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª (primeira) série de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino. Caso uma Data de Referência coincida com dia que não seja Dia Útil, será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil subsequente.
“Data de Resgate”	A data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.
“Data de Verificação”	O 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
"Declarações de Endosso"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.6 do Anexo Descritivo.

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

"Devedores"	Os funcionários, aposentados e beneficiários de um Ente Público Conveniado, emitentes das CCB, na qualidade de devedores dos Direitos Creditórios.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos do Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Direitos Creditórios”	Todos os direitos creditórios que sejam decorrentes de operações de crédito contratadas pelos Devedores, através da emissão de CCB em nome dos Devedores perante as Endossantes, juntamente com seus respectivos encargos e taxas, referentes a (a) Empréstimos Consignados; (b) saques realizados com Cartões Consignados; e (c) Operações de Cartão Pré-Pago.
“Direitos Creditórios Endossados”	Todos os Direitos Creditórios cujas CCB tenham sido Endossadas e transferidas à Classe Única.
“Direitos Creditórios Inadimplidos”	Todos os Direitos Creditórios Endossados vencidos e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento.
“Disponibilidades”	São em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (c) demais Ativos Financeiros de Liquidez.
“Divergência”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.8.1 do Anexo Descritivo.
"Documentos Complementares"	Os seguintes documentos relativos a cada Direito Creditório: documento de identificação do Devedor.
"Documentos Comprobatórios"	Os seguintes documentos relativos a cada Direito Creditório: (a) a CCB devidamente formalizada nos termos da legislação e regulamentação aplicável; (b) o Endosso em preto da CCB em favor da Classe Única, na própria cártula da CCB; (c) o termo de adesão do Devedor ao Contrato dos Cartões Consignados, quando aplicável; (d) a autorização do Devedor para desconto de valores em sua folha de pagamento ou benefícios, caso tal autorização não conste da própria CCB e/ou termo de adesão mencionado no item “c” anterior; (e) o comprovante de averbação de margem consignável do respectivo Devedor; (f) o comprovante de desembolso da CCB em Conta Centralizadora, quando for o caso; (g) o comprovante de desembolso da CCB em conta corrente ou conta de pagamento de titularidade do Devedor, quando for o caso; (h) nos casos de Refinanciamento e de portabilidade, o termo de reconhecimento de pré-pagamento de dívida assinado pelo Devedor; e (i) o respectivo Contrato de Endosso e o respectivo Termo de Endosso devidamente formalizados.

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

“Empréstimo Consignado”	Operação de empréstimo pessoal conferida por uma Endossante ao Devedor, cujo pagamento ordinário é realizado mediante Consignação realizada pelo respectivo Ente Público Conveniado.
“Encargos”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1 da parte geral deste Regulamento.
"Endossante"	A Peak SEP e quaisquer outras instituições financeiras que venham a ser aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.
"Endosso" e suas variações como “Endossar”	Cada transferência de um Direito Creditório à Classe Única realizada por meio de endosso em preto da respectiva CCB.
“Entes Públicos Conveniados”	São a União Federal, por meio do Siape, as pessoas jurídicas da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como os institutos de previdência estaduais e municipais que mantenham Convênio firmado com uma Entidade Consignatária para realizar a Consignação em pagamento dos Direitos Creditórios. Referências aos Entes Públicos Conveniados neste Regulamento incluem as respectivas Gestoras de Margem.
“Entidades Consignatárias”	A Peak SEP, a Peak Invest, a Nossa Gente e quaisquer outras entidades que venham a ser aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.
"Entidade Registradora"	A CERC S.A., ou outra entidade devidamente autorizada pelo BACEN a realizar a atividade de registro de direitos creditórios que venha a ser aprovada pela Gestora, devendo tal aprovação ser informada por escrito para a Administradora.
"Estimativa de Despesas e Encargos"	Montante estimado das despesas e dos encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração, apurado pela Cogestora, em cada Data de Verificação, referente ao Período de Cálculo imediatamente seguinte à Data de Verificação em questão.
"Estimativa de Variação do Índice de Preços"	Com relação a um Dia Útil e a um índice de preços, a variação anualizada do Índice de Preços, conforme mais recente projeção de variação de Índice de Preços referente ao próximo mês, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores.
"Eventos de Aceleração de Vencimento"	Os eventos definidos no item 11.5.5 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.
"Eventos de Avaliação"	Os eventos definidos no item 14.1 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.
"Eventos de Desalavancagem"	Os eventos definidos no item 11.5.3 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

"Eventos de Deterioração de Crédito"	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte: (i) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista nos Contratos de Endosso, no Contrato de Cobrança, no Contrato de Consultoria ou em qualquer outro contrato ou documento relativo ao Fundo, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro do prazo de cura específico previsto no respectivo instrumento ou, caso não haja prazo específico ali previsto, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação da parte inocente nesse sentido; (ii) a ocorrência ou existência de (a) um inadimplemento, evento de inadimplemento ou outra condição ou evento semelhante (de qualquer forma descrito) em relação a tal parte ou qualquer garantidor de tal parte, nos termos de um ou mais acordos ou instrumentos celebrados entre quaisquer deles (individual ou coletivamente); ou (b) um inadimplemento de uma parte ou garantidor com relação a um ou mais pagamentos devidos à outra parte, em valor individual ou agregado superior a R$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) nos termos de tais acordos ou instrumentos (depois da entrada em vigor de qualquer exigência de comunicação ou período de carência); e (iii) especificamente no caso de uma Endossante, caso, por qualquer motivo, a respectiva Endossante (a) perca qualquer autorização necessária à realização das operações que originam os Direitos Creditórios ou cuja perda, de qualquer outra forma, prejudique ou impossibilite o recebimento, pelo Fundo, dos recursos decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios Endossados; ou (b) de qualquer outra forma, deixe de ser apta a realizar as operações que originam os Direitos Creditórios.
"Eventos de Insolvência"	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte: (i) a decretação de falência ou intervenção pelo BACEN; (ii) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) pelo BACEN; (iii) a decretação de liquidação extrajudicial; (iv) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; (v) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, propositura

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

	de mediação, conciliação ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela parte, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição; e (vi) efetivação de qualquer tipo de cessão, reorganização ou composição com ou para benefício de seus credores.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Os eventos definidos no CAPÍTULO 15 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo.
"Eventos de Realavancagem"	Os eventos definidos no item 11.5.4 do Anexo Descritivo cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização *Pro Rata*, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas, sujeito à não ocorrência e à não continuidade de Eventos de Avaliação, Eventos de Aceleração de Vencimento ou Eventos de Liquidação Antecipada.
"Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo"	Os eventos definidos no item 2.1 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a verificação do Patrimônio Líquido pela Administradora e, sendo o caso, a adoção das medidas previstas no item 2.2 do Anexo Descritivo.
"Executivos-Chave"	Os executivos-chave da Gestora e da Cogestora identificados no Contrato de Cogestão e o executivo-chave do Consultor Especializado identificado no Contrato de Consultoria.
"Fator de Ajuste de Alocação Mezanino"	Com relação a cada Subclasse de Cotas Mezanino, a razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Mezanino de tal Subclasse em circulação, conforme calculado pela Cogestora.
"Fator de Ajuste de Alocação Sênior"	A razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Cogestora.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino"	Com relação a cada Subclasse de Cotas Mezanino, o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Mezanino de tal Subclasse em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior"	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

"Fato Relevante"	Qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, observado o item 6.2.3 da parte geral do Regulamento.
"Fundo"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 da parte geral deste Regulamento.
"Gestora"	A **EXA CAPITAL ASSET LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 384, 12º andar, Jardim Europa, CEP 04536-001, inscrita no CNPJ sob o nº 52.213.100/0001-08, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira na qualidade de gestora, por meio do Ato Declaratório CVM nº 21.505 de 14 de dezembro de 2023.
"Gestora de Margem"	A entidade pública ou privada contratada por cada Ente Público Conveniado que processa as Consignações dos pagamentos de salários, aposentadorias e benefícios dos Devedores.
"Grupo Econômico"	Com relação a uma Pessoa, o grupo constituído por tal Pessoa, pelos seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e pelas Pessoas, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum da referida Pessoa.
"Horizonte de Liquidez"	Com relação a cada Data de Verificação, intervalo de tempo entre a Data de Verificação em questão (inclusive) e a última Data de Resgate das Cotas Públicas.
"Inconsistência Relevante"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo V a este Regulamento.
"Índice de Arrecadação"	O índice calculado pela Cogestora em cada Data de Verificação, correspondente à razão entre (i) o somatório dos valores efetivamente recebidos ordinariamente por meio de Consignação em folha de pagamento realizada pelos Entes Públicos Conveniados, no mês-calendário imediatamente anterior, em uma Conta Vinculada ou diretamente na Conta do Fundo, conforme o caso, a título de pagamento dos Direitos Creditórios Endossados; e (ii) o somatório dos valores das parcelas dos Direitos Creditórios Endossados devidas no mesmo mês-calendário. Serão excluídos do numerador e do denominador (a) as parcelas dos Direitos Creditórios Endossados que tiverem sido objeto de Pré-Pagamento; e (b) os Direitos Creditórios baixados contabilmente.
"Índice de Cobertura"	O menor entre o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja nem Cotas Seniores nem Cotas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente a 1,00.

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

"Índice de Cobertura Mezanino"	Caso haja Cotas Mezanino em circulação, com relação a cada Subclasse de Cotas Mezanino, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Cogestora, em cada Data de Verificação, Data de Oferta e data de integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Mezanino em questão: $$\frac{\textit{Valor Presente dos Direitos Creditórios} \times \textit{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino} + \textit{valor das Disponibilidades}}{\textit{(saldo das Cotas Seniores em circulação + saldo das Cotas Mezanino das Subclasses com prioridade igual ou maior que a Subclasse em questão em circulação)}}$$ Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Mezanino, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos. O Índice de Cobertura Mezanino será o menor dentre os Índices de Cobertura Mezanino das Subclasses de Cotas Mezanino em circulação.
"Índice de Cobertura Sênior"	Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Cogestora em cada Data de Verificação, Data de Oferta e data de integralização de Cotas Seniores: $$\frac{\textit{Valor Presente dos Direitos Creditórios} \times \textit{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior} + \textit{valor das Disponibilidades}}{\textit{saldo das Cotas Seniores em circulação}}$$ Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Sênior, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos.
"Índice de Liquidez"	Índice calculado pela Cogestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta, como o menor dentre (i) cada Índice de Liquidez Mensal Sênior e (ii) cada Índice de Liquidez Mensal Mezanino; Caso não haja nem Cotas Seniores nem Cotas Mezanino em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente a 1,00.
"Índice de Liquidez Mensal Mezanino"	Índice calculado pela Cogestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez e cada uma das "K" ordens de subordinação de subclasses de Cotas Mezanino, conforme fórmula a seguir: *(Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês × Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino da ordem de subordinação em questão*

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

	+ valor das Disponibilidades – N × Estimativa de Despesas e Encargos) *Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino com ordem de subordinação maior ou igual à ordem de subordinação em questão até o N-ésimo Mês*
"Índice de Liquidez Mensal Sênior"	Índice calculado pela Cogestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir: (*Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês × Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior* *+ valor das Disponibilidades - N × Estimativa de Despesas e Encargos)* *Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês*
"Índices de Perdas"	Significa, conjuntamente, o Índice de Perdas Over 30, o Índice de Perdas Over 90 e o Índice de Perdas Over 180.
"Índice de Perdas Over 30"	Conforme calculado pela Cogestora em cada Data de Verificação, com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, a razão entre: (a) o valor presente dos Direitos Creditórios Endossados, considerados apenas os Direitos Creditórios Endossados que tenham, no mínimo, 1 (uma) parcela em atraso por período superior a 30 (trinta) dias; e (b) o valor presente dos Direitos Creditórios Endossados que tenham, no mínimo, 1 (uma) parcela incorrida (quitada ou em atraso). Para fins de cálculo do Índice de Perdas Over 30, serão considerados no item (a) acima os Direitos Creditórios Endossados que foram renegociados ou cuja data de recebimento ordinário da CCB foi alterada e que na data da alteração tinham, no mínimo, 1 (uma) parcela em atraso por período superior a 30 (trinta) dias. Caso o recebimento venha ocorrer de forma regular do Ente Público Conveniado, em 3 (três) datas de pagamento consecutivas após a renegociação ou alteração da data do recebimento ordinário da CCB, não serão mais considerados no item (a) acima para o cálculo do Índice de Perdas Over 30, porém, caso atrase novamente será considerado normalmente para o cálculo do Índice de Perdas Over 30. Para fins de cálculo do Índice de Perdas Over 30 (i) não serão considerados no cálculo os Direitos Creditórios Endossados que foram baixados contabilmente do Fundo e (ii) o cálculo atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, de modo a classificar o saldo devedor

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

	total na maior faixa de atraso verificada dentre as diferentes CCB, ocorrendo o chamado “efeito vagão”.
"Índice de Perdas Over 90"	Conforme calculado pela Cogestora em cada Data de Verificação, com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, a razão entre: (a) o valor presente dos Direitos Creditórios Endossados, considerados apenas os Direitos Creditórios Endossados que tenham, no mínimo, 1 (uma) parcela em atraso por período superior a 90 (noventa) dias; e (b) o valor presente dos Direitos Creditórios Endossados que tenham, no mínimo, 3 (três) parcelas incorridas (quitadas ou em atraso). Para fins de cálculo do Índice de Perdas Over 90, serão considerados no item (a) acima os Direitos Creditórios Endossados que foram renegociados ou cuja data de recebimento ordinário da CCB foi alterada e que na data da alteração tinham, no mínimo, 1 (uma) parcela em atraso por período superior a 90 (noventa) dias. Caso o recebimento venha ocorrer de forma regular do Ente Público Conveniado, em 3 (três) datas de pagamento consecutivas após a renegociação ou alteração da data do recebimento ordinário da CCB, não serão mais considerados no item (a) acima para o cálculo do Índice de Perdas Over 90, porém, caso atrase novamente será considerado normalmente para o cálculo do Índice de Perdas Over 90. Para fins de cálculo do Índice de Perdas Over 90 (i) não serão considerados no cálculo os Direitos Creditórios Endossados que foram baixados contabilmente do Fundo e (ii) o cálculo atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, de modo a classificar o saldo devedor total na maior faixa de atraso verificada dentre as diferentes CCB, ocorrendo o chamado “efeito vagão”.
"Índice de Perdas Over 180"	Conforme calculado pela Cogestora em cada Data de Verificação, com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, a razão entre: (a) o valor presente dos Direitos Creditórios Endossados, considerados apenas os Direitos Creditórios Endossados que tenham, no mínimo, 1 (uma) parcela em atraso por período superior a 180 (cento e oitenta) dias; e (b) o valor presente dos Direitos Creditórios Endossados que tenham, no mínimo, 6 (seis) parcelas incorridas (quitadas ou em atraso). Para fins de cálculo do Índice de Perdas Over 180, serão considerados no item (a) acima os Direitos Creditórios Endossados que foram renegociados ou cuja data de recebimento ordinário da CCB foi alterada e que na data da alteração tinha, no mínimo, 1 (uma) parcela em atraso por período superior a 180 (cento e oitenta) dias. Caso o recebimento venha ocorrer de forma regular do Ente Público Conveniado, em 3 (três) datas de pagamentos consecutivas após a renegociação ou alteração da data do recebimento ordinário da CCB, não serão mais

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

	considerados no item (a) acima para o cálculo do Índice de Perdas Over 180, porém, caso atrase novamente será considerado normalmente para o cálculo do Índice de Perdas Over 180. Para fins de cálculo do Índice de Perdas Over 180 (i) não serão considerados no cálculo os Direitos Creditórios Endossados que tenham, no mínimo, 1 (uma) parcela em atraso por período superior a 720 (setecentos e vinte) dias e foram baixados contabilmente do Fundo e (ii) o cálculo atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, de modo a classificar o saldo devedor total na maior faixa de atraso verificada dentre as diferentes CCB, ocorrendo o chamado "efeito vagão".
"Índices de Perdas por Ente Público Conveniado"	Significa, conjuntamente, o Índice de Perdas por Ente Público Conveniado Over 30, o Índice de Perdas por Ente Público Conveniado Over 90 e o Índice de Perdas por Ente Público Conveniado Over 180.
"Índice de Perdas por Ente Público Conveniado Over 30"	Conforme calculado pela Cogestora em cada Data de Oferta, com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva Data de Oferta, a razão entre: (a) o valor presente dos Direitos Creditórios Endossados, considerados apenas os Direitos Creditórios Endossados que tenham, no mínimo, 1 (uma) parcela em atraso por período superior a 30 (trinta) dias; e (b) o valor presente dos Direitos Creditórios Endossados. Para fins de cálculo do Índice de Perdas por Ente Público Conveniado Over 30, somente serão considerados os Direitos Creditórios Endossados do Ente Público Conveniado ofertado. Para fins de cálculo do Índice de Perdas por Ente Público Conveniado Over 30, serão considerados no item (a) acima os Direitos Creditórios Endossados que foram renegociados ou cuja data de recebimento ordinário da CCB foi alterada e que na data da alteração tinham, no mínimo, 1 (uma) parcela em atraso por período superior a 30 (trinta) dias. Caso o recebimento venha ocorrer de forma regular do Ente Público Conveniado, em 3 (três) datas de pagamento consecutivas após a renegociação ou alteração da data do recebimento ordinário da CCB, não serão mais considerados no item (a) acima para o cálculo do Índice de Perdas por Ente Público Conveniado Over 30, porém, caso atrase novamente, será considerado normalmente para o cálculo do Índice de Perdas por Ente Público Conveniado Over 30. Para fins de cálculo do Índice de Perdas por Ente Público Conveniado Over 30 (i) não serão considerados no cálculo os Direitos Creditórios Endossados que foram baixados contabilmente do Fundo e (ii) o cálculo atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, de modo a classificar o saldo devedor total na maior faixa de atraso verificada dentre as diferentes CCB, ocorrendo o chamado "efeito vagão".

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

"Índice de Perdas por Ente Público Conveniado Over 90"	Conforme calculado pela Cogestora em cada Data de Oferta, com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva Data de Oferta, a razão entre: (a) o valor presente dos Direitos Creditórios Endossados, considerados apenas os Direitos Creditórios Endossados que tenham, no mínimo, 1 (uma) parcela em atraso por período superior a 90 (noventa) dias; e (b) o valor presente dos Direitos Creditórios Endossados. Para fins de cálculo do Índice de Perdas por Ente Público Conveniado Over 90, somente serão considerados os Direitos Creditórios Endossados do Ente Público Conveniado ofertado. Para fins de cálculo do Índice de Perdas por Ente Público Conveniado Over 90, serão considerados no item (a) acima os Direitos Creditórios Endossados que foram renegociados ou cuja data de recebimento ordinário da CCB foi alterada e que na data da alteração tinham, no mínimo, 1 (uma) parcela em atraso por período superior a 90 (noventa) dias. Caso o recebimento venha ocorrer de forma regular do Ente Público Conveniado, em 3 (três) datas de pagamento consecutivas após a renegociação ou alteração da data do recebimento ordinário da CCB, não serão mais considerados no item (a) acima para o cálculo do Índice de Perdas por Ente Público Conveniado Over 90, porém, caso atrase novamente, será considerado normalmente para o cálculo do Índice de Perdas por Ente Público Conveniado Over 90. Para fins de cálculo do Índice de Perdas por Ente Público Conveniado Over 90 (i) não serão considerados no cálculo os Direitos Creditórios Endossados que foram baixados contabilmente do Fundo e (ii) o cálculo atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, de modo a classificar o saldo devedor total na maior faixa de atraso verificada dentre as diferentes CCB, ocorrendo o chamado “efeito vagão”.
"Índice de Perdas por Ente Público Conveniado Over 180"	Conforme calculado pela Cogestora em cada Data de Oferta, com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva Data de Oferta, a razão entre: (a) o valor presente dos Direitos Creditórios Endossados, considerados apenas os Direitos Creditórios Endossados que tenham, no mínimo, 1 (uma) parcela em atraso por período superior a 180 (cento e oitenta) dias; e (b) o valor presente dos Direitos Creditórios Endossados. Para fins de cálculo do Índice de Perdas por Ente Público Conveniado Over 180, somente serão considerados os Direitos Creditórios Endossados do Ente Público Conveniado ofertado. Para fins de cálculo do Índice de Perdas por Ente Público Conveniado Over 180, serão considerados no item (a) acima os Direitos Creditórios Endossados que foram renegociados ou cuja data de recebimento ordinário da

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

	CCB foi alterada e que na data da alteração tinham, no mínimo, 1 (uma) parcela em atraso por período superior a 180 (cento e oitenta) dias. Caso o recebimento venha ocorrer de forma regular do Ente Público Conveniado, em 3 (três) datas de pagamento consecutivas após a renegociação ou alteração da data do recebimento ordinário da CCB, não serão mais considerados no item (a) acima para o cálculo do Índice de Perdas por Ente Público Conveniado Over 180, porém, caso atrase novamente será considerado normalmente para o cálculo do Índice de Perdas por Ente Público Conveniado Over 180. Para fins de cálculo do Índice de Perdas por Ente Público Conveniado Over 180 (i) não serão considerados no cálculo os Direitos Creditórios Endossados que tenham, no mínimo, 1 (uma) parcela em atraso por período superior a 720 (setecentos e vinte) dias e foram baixados contabilmente do Fundo e (ii) o cálculo atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, de modo a classificar o saldo devedor total na maior faixa de atraso verificada dentre as diferentes CCB, ocorrendo o chamado “efeito vagão”.
"Índice de Pré-Pagamento"	Conforme calculado pela Cogestora em cada Data de Verificação, com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, a razão entre: (a) o valor presente agregado dos Direitos Creditórios objeto de Pré-Pagamento no mês de apuração, excluídos os Pré-Pagamentos decorrentes de Refinanciamento e (b) o valor presente dos Direitos Creditórios, líquidos de provisão para Devedores duvidosos, no último Dia Útil do mês anterior de apuração.
"Índice de Refinanciamento"	Conforme calculado pela Cogestora em cada Data de Verificação, com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, a razão entre: (a) o valor presente agregado dos Direitos Creditórios objeto de Refinanciamento no mês de apuração e (b) o valor presente dos Direitos Creditórios, líquidos de provisão para Devedores duvidosos, no último Dia Útil do mês anterior de apuração.
"Índice de Renegociação"	Conforme calculado pela Cogestora em cada Data de Verificação, com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, a razão entre: (a) o valor presente agregado dos Direitos Creditórios objeto de Renegociação no mês de apuração e (b) o valor presente dos Direitos Creditórios, líquidos de provisão para Devedores duvidosos, no último Dia Útil do mês anterior de apuração.
"Índice de Recompra"	O índice calculado pela Cogestora em cada Data de Verificação, com data-base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior, correspondente à razão entre (i) o somatório dos valores pagos à Classe Única, no mês de apuração, em decorrência das aquisições compulsórias dos Direitos Creditórios Endossados, nos

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

	termos dos Contratos de Endosso, relativamente aos Direitos Creditórios Endossados que tenham sido adquiridos pela Classe Única nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de apuração; e (ii) o Valor Presente dos Direitos Creditórios referente aos Direitos Creditórios Endossados que tenham sido adquiridos pela Classe Única nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de apuração.
"Índice de Subordinação Mezanino 1"	Significa a razão entre: (i) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Mezanino 2 em circulação e (ii) o Patrimônio Líquido.
"Índice de Subordinação Mezanino 2"	Significa a razão entre: (i) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e (ii) o Patrimônio Líquido.
"Índice de Subordinação Sênior"	Significa a razão entre: (i) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Mezanino em circulação e (ii) o Patrimônio Líquido.
"Instituição Autorizada"	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, ou (e) Banco Itaú Unibanco S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, caso aplicável, e (ii) br.AA. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Cogestora, com auxílio da Administradora e do Custodiante, comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do rebaixamento.
"Investidor Autorizado"	Qualquer investidor autorizado a adquirir as Cotas, que deve se enquadrar (a) no conceito de Investidor Qualificado; e (b) quando da subscrição das Cotas no âmbito de uma oferta pública ou da posterior aquisição das Cotas no mercado secundário, no público-alvo estabelecido nas normas vigentes aplicáveis à respectiva oferta pública e especificado no respectivo Suplemento.
"Investidor Profissional"	O investidor que seja considerado profissional nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Investidor Qualificado"	O investidor que seja considerado qualificado nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"Justa Causa"	A ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos em relação a qualquer Agente de Cobrança Extraordinária, ao Consultor Especializado, à Gestora e/ou à Cogestora, conforme aplicável: (a) descumprimento, por qualquer Agente de Cobrança Extraordinária, pelo Consultor Especializado, pela Gestora ou pela Cogestora, das suas obrigações estabelecidas no Regulamento, no Contrato

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

	de Cobrança, no Contrato de Consultoria, no acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou no Contrato de Cogestão, na legislação e regulamentação aplicáveis, que não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação por escrito neste sentido para qualquer Agente de Cobrança Extraordinária, o Consultor Especializado, a Gestora ou a Cogestora; (b) a comprovação, por meio de decisão judicial transitada em julgado, de que qualquer Agente de Cobrança Extraordinária, o Consultor Especializado, a Gestora ou a Cogestora atuou com dolo e/ou má-fé ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento, do Contrato de Cobrança, do Contrato de Consultoria, do acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais, do Contrato de Cogestão, das normas legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e/ou de outros contratos celebrados ou que venham a ser celebrados com o Fundo, qualquer Cotista, a Administradora ou qualquer dos demais prestadores de serviços da Classe; (c) a Gestora ou a Cogestora tenha sido descredenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos; (d) a Gestora ou a Cogestora tenha cassada a sua autorização para a execução dos serviços prestados ao Fundo; (e) a ocorrência de um Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito em relação a qualquer Agente de Cobrança Extraordinária, ao Consultor Especializado, à Gestora ou à Cogestora; (f) a saída, o desligamento ou a cessação das funções de qualquer Executivo-Chave da Gestora, da Cogestora ou do Consultor Especializado; ou (g) a condenação em 2ª (segunda) instância de qualquer Agente de Cobrança Extraordinária, do Consultor Especializado, da Gestora e/ou da Cogestora ou das pessoas físicas que sejam titulares de participação direta ou indireta em qualquer Agente de Cobrança Extraordinária, no Consultor Especializado, na Gestora e/ou na Cogestora superior a 5% (cinco por cento) do seu capital social, conforme o caso, ou que sejam diretores de qualquer Agente de Cobrança Extraordinária, do Consultor Especializado, da Gestora ou da Cogestora, em relação a (i) crimes contra o patrimônio; (ii) crimes contra a fé pública; (iii) crimes contra o Sistema Financeiro Nacional; (iv) crimes contra o mercado de capitais; (v) infrações à ordem econômica ou atos lesivos à administração pública previstos na legislação de defesa da concorrência e anticorrupção, incluindo a Lei nº 12.529/2011, a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 11.129/2022, o *US Foreign Corrupt Practices Act* e o *UK Bribery Act*; (vi) atos de improbidade administrativa; (vii) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, inclusive os

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

	previstos na Lei nº 9.613/1998; (viii) crimes contra a economia popular; (ix) crimes contra as relações de consumo; e (x) crimes previstos na legislação falimentar.
"Limite Superior de Remuneração"	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino, o limite superior de amortização referente à remuneração de tais Cotas, determinada nos termos do item 10.4 do Anexo Descritivo.
"Medida Provisória nº 2.200"	Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
"Mês Completo de Alocação"	Cada mês calendário imediatamente subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou Subclasse.
"Meta da Média da Taxa de Endosso Cartão Consignado Comissionado"	A maior "Meta da Média da Taxa de Endosso Cartão Consignado Comissionado" aplicável às séries de Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, conforme especificada nos respectivos Suplementos.
"Meta da Média da Taxa de Endosso Cartão Consignado Estadual e/ou Municipal"	A maior "Meta da Média da Taxa de Endosso Cartão Consignado Estadual e/ou Municipal" aplicável às séries de Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, conforme especificada nos respectivos Suplementos.
"Meta da Média da Taxa de Endosso Cartão Consignado Siape"	A maior "Meta da Média da Taxa de Endosso Cartão Consignado Siape" aplicável às séries de Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, conforme especificada nos respectivos Suplementos.
"Meta da Média da Taxa de Endosso Empréstimo Consignado"	A maior "Meta da Média da Taxa de Endosso Empréstimo Consignado" aplicável às séries de Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, conforme especificada nos respectivos Suplementos.
"Meta da Taxa de Endosso Cartão Consignado Comissionado"	A maior "Meta da Taxa de Endosso Cartão Consignado Comissionado" aplicável às séries de Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, conforme especificada nos respectivos Suplementos.
"Meta da Taxa de Endosso Cartão Consignado Estadual e/ou Municipal"	A maior "Meta da Taxa de Endosso Cartão Consignado Estadual e/ou Municipal" aplicável às séries de Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, conforme especificada nos respectivos Suplementos.
"Meta da Taxa de Endosso Cartão Consignado Siape"	A maior "Meta da Taxa de Endosso Cartão Consignado Siape" aplicável às séries de Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, conforme especificada nos respectivos Suplementos.
"Meta da Taxa de Endosso Empréstimo Consignado"	A maior "Meta da Taxa de Endosso Empréstimo Consignado" aplicável às séries de Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, conforme especificada nos respectivos Suplementos.
"Meta de Amortização"	A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
"Meta de Amortização de Principal"	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, o limite superior de amortização de principal de tais Cotas, determinada nos termos do item 10.4 do Anexo Descritivo.

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

"Meta de Indexação"	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, o índice referencial ou a meta de indexação das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
"Meta de Rentabilidade"	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, o índice referencial ou a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
"Nossa Gente"	A **MEU SAQUE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Rua do Rocio, nº 84, conjunto 11, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 53.061.845/0001-53.
"MTM da Operação de Derivativos"	A marcação a mercado (*mark-to-market*) de cada Operação de Derivativos, conforme informada pela respectiva Contraparte de Derivativos Autorizada à Cogestora.
"MTM Global das Operações de Derivativos"	O valor agregado líquido de todos os MTM das Operações de Derivativos do Fundo.
"Operações de Derivativos"	Caso sua realização seja autorizada nos termos do Anexo Descritivo, as operações nos mercados de derivativos, nas modalidades de *swap*, termo ou opção, realizadas entre o Fundo e qualquer Contraparte de Derivativos Autorizada, exclusivamente para as finalidades previstas no item 3.20 do Anexo Descritivo e desde que não resultem em exposição ao risco de capital.
"Operação de Cartão Pré-Pago"	Operação de crédito realizada entre uma Endossante e um Devedor, por meio da emissão de uma CCB, cujos recursos desembolsados são destinados (i) a lojistas ou prestadores de serviço em geral que aceitam os Cartões Pré-Pagos como forma de pagamento; ou (ii) ao depósito em conta de pagamento pré-paga de titularidade do Devedor vinculada à utilização de Cartões Pré-Pagos.
"Parâmetros da Oferta"	As informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinado pela Gestora em conjunto com o coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas, quais sejam: (a) montante de Cotas, (b) quantidade de Cotas, (c) montante mínimo da oferta, (d) forma de distribuição, (e) forma de integralização, (f) prazo de distribuição, e (g) ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas.
"Parâmetros de Pagamento"	As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (a) Datas de Pagamento, (b) Meta de Rentabilidade, (c) Meta de Indexação, conforme o caso, sendo certo que se um Suplemento não especificar a Meta de Indexação, esta será considerada não aplicável às Cotas em questão, (d) Fórmula de cálculo de Meta de Rentabilidade e, conforme o caso, de Meta de Indexação para datas futuras, para fins do disposto no Regulamento, (e) Data de Resgate, e (f) Meta de Amortização de Principal.

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

"Parâmetros de Risco"	As seguintes informações referentes aos parâmetros de mitigação de risco de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (a) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios.
"Partes Relacionadas"	As partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.3.2 do Anexo Descritivo.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.3.1 do Anexo Descritivo.
"Patrimônio Líquido"	O patrimônio líquido do Fundo, qual seja, a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Endossados e das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
"Peak Invest"	A **PEAK INVEST SERVIÇOS FINANCEIROS E DE TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.796.080/0001-15, com sede na Rua Cubatão, 86 - Vila Mariana, São Paulo - SP, 04.013-000.
"Peak SEP"	A **PEAK SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A.**, inscrita no CNPJ 44.019.481/0001-52, com sede na Rua Cubatão, 86 - Vila Mariana, São Paulo - SP, 04.013-000.
"Período de Cálculo"	Período decorrido entre a 1ª Data de Integralização ou uma Data de Referência, conforme o caso, (inclusive) e a próxima Data de Referência (exclusive).
"Período de Carência"	O período descrito no respectivo Suplemento, durante o qual não será realizada qualquer Amortização de Principal da respectiva série de Cotas.
"Pessoa"	Qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, joint-venture, veículo de investimento, universalidade de direitos, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou outra entidade de qualquer natureza.
"Política de Cobrança"	A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme prevista no Anexo IV.
"Política de Contratação de Derivativos"	A política aplicável à contratação de Operações de Derivativos pela Classe Única, previamente aprovada pela Assembleia de Cotistas.
"Política de Crédito"	A política de originação e concessão de crédito adotada pelas Entidades Consignatárias, conforme prevista no Anexo III.
"Prazo de Duração"	O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou série de Cotas Mezanino, conforme o caso, compreendido entre a respectiva 1ª Data de

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

	Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
“Pré-Pagamento”	As situações de pré-pagamento de um Direito Creditório com recursos próprios do Devedor e não oriundos de Consignação ou com recursos de terceiros decorrentes de portabilidade.
"Preço de Endosso"	O preço de endosso das CCB representativas dos Direitos Creditórios à Classe, conforme especificado no respectivo Contrato de Endosso e/ou Termo de Endosso.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	A Gestora e a Administradora, quando referidas em conjunto.
"Refinanciamento"	Cada novo empréstimo consignado realizado pela Endossante no âmbito de um refinanciamento, por meio da emissão de CCB, a um Devedor dos Direitos Creditórios Endossados, cujos recursos são utilizados pelo respectivo Devedor para pagar antecipadamente os Direitos Creditórios Endossados, devendo os novos Direitos Creditórios dele originados ser adquiridos pela Classe Única.
"Regulamento"	O presente regulamento do Fundo, incluindo o Anexo Descritivo e os demais anexos, conforme aditados ou alterados de tempos em tempos.
"Relatório de Gestão"	O relatório contendo as informações previstas no item 7.3(xxxi) do Anexo Descritivo.
"Remuneração"	Valor calculado de acordo com o item 10.2 do Anexo Descritivo.
"Remuneração Adicional"	Valor da remuneração adicional a que os Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino farão jus na hipótese de recebimento, pela Classe Única, de indenização a ser paga pela Peak SEP e/ou pelas Entidades Consignatárias nos termos da cláusula 17 do Contrato de Endosso celebrado entre a Classe Única, a Peak SEP, na qualidade de Endossante, e as Entidades Consignatárias, nos termos do item 10.5 do Anexo Descritivo.
"Renegociação"	Alteração das condições de um Direito Creditório, incluindo prazos de vencimento e quantidade ou de valores de parcelas, sem a emissão de nova CCB pelo respectivo Devedor.
"Reserva de Despesas e Encargos"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora, de acordo com a orientação da Cogestora, para o pagamento de Encargos, nos termos previstos no item 17.1 do Anexo Descritivo.
"Reserva de Liquidez"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora, de acordo com a orientação da Cogestora, para o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal, nos termos do item 17.2 do Anexo Descritivo.
"Reserva de MTM"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento das Operações de Derivativos, nos termos do item 17.3 do Anexo Descritivo.
"Resolução CVM 30"	A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

"Resolução CVM 160"	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Siape"	O Sistema Integrado da Administração de Recursos Humanos – SIAPE, do governo federal.
"Sobretaxa Mezanino"	Com relação às séries de Cotas Mezanino cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.
"Sobretaxa Sênior"	Com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.
"Sócio/Acionista Majoritário"	Com relação a uma determinada pessoa jurídica, a pessoa física que, individualmente, detenha a maior participação direta ou indireta no capital social da respectiva pessoa jurídica.
"Subclasse"	Significa a subclasse de Cotas Seniores, cada uma das subclasses de Cotas Mezanino e a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente.
"Suplemento das Cotas Seniores"	O apêndice de cada série de Cotas Seniores elaborado nos moldes do Anexo VI a este Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e outras informações relativas às Cotas Seniores.
"Suplemento das Cotas Mezanino"	O apêndice de cada série de Cotas Mezanino elaborado nos moldes do Anexo VII a este Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e outras informações relativas às Cotas Mezanino.
"Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior"	O apêndice de cada emissão de Cotas Subordinadas Júnior elaborado nos moldes do Anexo VIII a este Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Júnior.
"Suplementos"	Os Suplementos das Cotas Seniores, os Suplementos das Cotas Mezanino e os Suplementos das Cotas Subordinadas Júnior, quando referidos em conjunto.
"Taxa de Administração"	A taxa devida nos termos previstos no item 8.1(i) do Anexo Descritivo.
“Taxa de Consultoria”	A taxa devida nos termos previstos no item 8.2 do Anexo Descritivo.
"Taxa de Gestão"	A taxa devida nos termos previstos no item 8.1(iii) do Anexo Descritivo.
"Taxa DI"	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra grupo) apurada pela B3 – Segmento CETIP UTVM e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

	de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Taxa Máxima de Custódia"	A taxa devida nos termos previstos no item 8.1(ii) do Anexo Descritivo.
"Termo de Endosso"	O termo que identifica o Endosso das CCB representativas dos Direitos Creditórios Endossados à Classe na forma do anexo do respectivo Contrato de Endosso.
"Valor dos Direitos Creditórios"	Com relação a um Dia Útil, o valor de face agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo.
"Valor Líquido"	O valor líquido de eventual indenização recebida pela Classe Única, a ser paga pela Peak SEP e/ou pelas Entidades Consignatárias nos termos da cláusula 17 do Contrato de Endosso celebrado entre a Classe Única e a Peak SEP, na qualidade de Endossante, após descontados, conforme aplicável, os valores correspondentes aos itens prioritários da ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.
"Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios"	Com relação a uma data e um índice de mês "N", significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, considerando os fluxos de caixa com vencimento até o 3º (terceiro) Dia Útil anterior à N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Cogestora.
"Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês"	Com relação a uma data e um índice de mês "N", significa o valor presente agregado das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Cogestora.
"Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino até o N-ésimo Mês"	Com relação a uma data e um índice de mês "N", significa o valor presente agregado das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Cogestora.
"Valor Presente dos Direitos Creditórios"	Valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a taxa de endosso dos respectivos Direitos Creditórios, sob a

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

	forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Valor Principal de Referência"	O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo.
"Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização"	O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo.
"Valor Unitário de Emissão"	O valor nominal unitário de emissão de quaisquer Cotas na 1ª Data de Integralização das Cotas em questão, conforme definido no item 6.1.5 do Anexo Descritivo.
"Valor Unitário de Referência"	O valor calculado de acordo com o item 9.5 do Anexo Descritivo, em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino.
"Valor Unitário de Referência Corrigido"	O valor calculado de acordo com o item 9.5 do Anexo Descritivo, em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino.
"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização"	O valor calculado de acordo com o item 9.5 do Anexo Descritivo, em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino"	Com relação a uma Data de Pagamento e uma determinada Subclasse de Cotas Mezanino, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Mezanino de tal Subclasse, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior"	Com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

Anexo III
ao Regulamento do Asher II Consignado Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

Política de Originação e Concessão de Crédito

Os Direitos Creditórios serão originados com base na seguinte Política de Crédito:

1. Análise do Crédito.

O potencial Devedor fará seu cadastramento junto aos canais eletrônicos das Entidades Consignatárias para habilitação do Cartão Consignado, Empréstimo Consignado e/ou Cartão Pré-Pago. O cadastro do potencial Devedor é possível apenas para aqueles Devedores que estejam associados a um Convênio da Entidade Consignatária com o Ente Público Conveniado.

Após a fase de cadastro, o potencial Devedor deve submeter toda a documentação necessária para o cadastro junto à Entidade Consignatária, sendo que informações sobre o limite de margem consignável serão fornecidas pelo Ente Público Conveniado. A Entidade Consignatária fará (i) a análise preliminar do crédito, (ii) a verificação dos limites disponíveis em margem consignável e informará ao potencial Devedor as condições relativas à operação de saque, empréstimo e/ou crédito. A Entidade Consignatária confirmará a análise do crédito e aprovará a realização de operação com tal Devedor.

Tendo sido feita a análise preliminar do crédito no momento do cadastro do Devedor, a Entidade Consignatária fará a verificação dos limites disponíveis em margem consignável vis a vis o valor da parcela pretendida e informará ao potencial Devedor a aprovação ou não da operação de Empréstimo Consignado, do saque com Cartão Consignado ou da Operação de Cartão Pré-Pago. O número máximo de parcelas será sempre o número máximo de parcelas do Convênio.

2. Formalização do Crédito e da Consignação da Margem

Uma vez aprovada a concessão do crédito nos termos do item 1 acima, a CCB será formalizada, devendo ser assinada, via Assinatura Digital, pelo Devedor.

A reserva da margem consignada será sempre constituída previamente ao desembolso dos recursos em favor do respectivo Devedor. A reserva de margem é mandatória para a liberação dos recursos, em caso de impossibilidade de realizar a reserva de margem, a CCB é automaticamente invalidada.

3. Liberação dos Recursos.

Com a formalização (i) da CCB, nos termos exigidos na legislação da fonte pagadora, e (ii) da reserva de margem, os recursos serão desembolsados pela Endossante por meio de depósito (i) em Conta Centralizadora; ou (ii) na conta corrente ou conta de pagamento de titularidade do Devedor, a qual não poderá ser aberta ou mantida junto a qualquer Endossante, Entidade Consignatária ou Parte Relacionada a qualquer delas.

4. Limite dos Cartões Consignados

O limite concedido ao Devedor para utilização do Cartão Consignado deverá respeitar a margem consignável do Devedor, taxa do respectivo Convênio e prazo máximo de parcelas previsto no respectivo Convênio.

5. Etapa antifraude

Posteriormente à simulação e solicitação do crédito, a proposta entra para esteira de antifraude, seguindo as seguintes etapas. As Entidades Consignatárias realizam a coleta de documentos, *selfie* do cliente e prova de vida. Em seguida, as Entidades Consignatárias realizam a consulta do CPF na Receita Federal, checam os registros de óbitos, aplicam regras de *compliance*, validam a biometria e *Facematch*, revalidam a prova de vida, analisam em seu banco de dados se é um possível fraudador e validam o dispositivo móvel, geolocalização e IP utilizado.

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

* * *

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

Anexo IV
ao Regulamento do Asher II Consignado Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

Política de Cobrança

O processo de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos observará as seguintes etapas:

(i) Até o 5º (quinto) dia após identificação, é realizada tentativa de contato com o Devedor informando do valor não Consignado e são oferecidas as condições de pagamento: boleto à vista ou depósito em conta do valor integral do débito;

(ii) Registrado contato e não tendo sucesso na negociação, mantém o registro para que seja realizada tentativa de Consignação na próxima apuração da folha;

(iii) Contato diário das tratativas procurando receber o valor não Consignado até o 10º (décimo) dia apenas com encargos financeiros iguais ao da operação, sem multa (atração para estímulo do pagamento à vista);

(iv) Caso não tenha sido possível a Consignação na próxima apuração da folha, conforme item (ii), após o 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, aos valores das parcelas não Consignadas serão aplicadas as multas contratuais conforme a respectiva CCB. Caso identifique-se que o Devedor não tem outra forma de pagar que não através da Consignação, ou não tenha sido possível um contato efetivo, e conforme a regulamentação do Convênio do Ente Público Conveniado, a negociação passa a ser (a) por si, por meio da Endossante, ou do credor originário, o reescalonamento da parcela para o final do contrato da respectiva CCB, caso haja margem consignável do Devedor inadimplente ou (b) em caso de redução da margem, por si, por meio da Endossante, ou do credor originário, a renegociação da parcela, de modo que as condições da respectiva CCB sejam condizentes com a nova margem consignável do Devedor inadimplente;

(v) Não havendo negociação amigável até a data do próximo fechamento da folha, é realizado o desconto conforme cláusula da CCB, caso haja margem consignável do Devedor inadimplente;

(vi) Na hipótese de o Devedor ter perdido o vínculo ou benefício ou mesmo o sistema de folha não permitir mais a averbação das parcelas futuras do débito, após 60 (sessenta) dias de vencido é emitido comunicado e realizada a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito.

2. Política de Cobrança.

(i) Em toda a fase do processo de cobrança, o Devedor fica impedido de realizar novas operações junto à Endossante e à respectiva Entidade Consignatária, até que o saldo residual não consignado seja quitado;

(ii) O processo do item 1 acima é realizado até que o Devedor seja excluído da folha, quite o pagamento ou seja feita a devida renegociação para débito futuro na folha acrescido dos encargos financeiros previstos na respectiva CCB.

(iii) Valores devidos acima de R$20.000,00 (vinte mil reais) serão encaminhados para execução da dívida nos seguintes casos:

a. Após 90 (noventa) dias de vencido ou 3 (três) parcelas não pagas;

b. Não tendo sido realizado acordo de Consignação futura;

c. O Devedor não tem mais vínculo empregatício com o Ente Público Conveniado;

d. Em caso de falecimento, identificada existência de bens, para que seja incluído em processo de inventário.

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

(iv) Valores abaixo de R$20.000,00 (vinte mil reais) serão cobrados exclusivamente de forma administrativa. Quarteirização da cobrança para empresas especializadas após 90 (noventa) dias de atraso das parcelas e vencimento antecipado da dívida.

(v) A prática do desconto flutuante, variando de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento), para correções de juros moratórios e multa nas parcelas inadimplentes fica concentrada na alçada dos Agentes de Cobrança Extraordinária. No entanto, descontos no valor principal das parcelas inadimplentes somente poderão ser concedidos com a anuência da Cogestora.

* * *

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

Anexo V

ao Regulamento do Asher II Consignado Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

Procedimentos de Verificação de Lastro na Aquisição de Créditos

A verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada de forma integral e individualizada, observados os parâmetros abaixo, podendo a Cogestora realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, o Custodiante ou a empresa de auditores independentes por ele contratada verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias na sede da respectiva Endossante, caso assim entenda necessário, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

Procedimentos realizados pela Cogestora:

Os Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares serão enviados à Cogestora, ou terceiro contratado, na respectiva Data de Oferta, exceto pelo comprovante de desembolso da CCB em Conta Centralizadora, conta corrente ou conta de pagamento de titularidade do Devedor, que deverá ser encaminhado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento.

A verificação dos Documentos Comprobatórios no momento de aquisição dos Direitos Creditório será realizada pela Cogestora, na Data de Aquisição e Pagamento, exceto pelo comprovante de desembolso da CCB em Conta Centralizadora, conta corrente ou conta de pagamento de titularidade do Devedor, cuja verificação será realizada em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento.

Será considerada uma Inconsistência Relevante a identificação de inconsistências individuais em, pelo menos, 3% (três por cento) dos documentos verificados.

Verificação da documentação conforme critérios abaixo:

(1) A verificação da existência e correta formalização dos Documentos Comprobatórios, incluindo a verificação das assinaturas de tais Documentos Comprobatórios e (2) comparação entre (a) as informações constantes dos Documentos Comprobatórios e (b) as informações constantes da base de dados da Cogestora, formada a partir do arquivo eletrônico de retorno gerado pela Cogestora, na Data de Aquisição e Pagamento correspondente aos Direitos Creditórios Endossados, contendo a descrição das CCB que atenderam aos Critérios de Elegibilidade.

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

Anexo VI
ao Regulamento do Asher II Consignado Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

Modelo de Suplemento das Cotas Seniores

SUPLEMENTO DA [•]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

Montante total de Cotas Seniores da [•]ª Série:	R$[•] ([•]), na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.
Quantidade total de Cotas Seniores da [•]ª Série:	[•] ([•]).
Distribuição parcial:	[Não será admitida distribuição parcial. | Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento, correspondente a R$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas.]
Forma de distribuição:	[Dispensada de registro / Rito de registro automático de distribuição / Rito de registro ordinário de distribuição], nos termos da Resolução CVM nº 160/22 ("Oferta"), a ser liderada pela [•] em regime de [melhores esforços/garantia firme/de distribuição.]
Público-alvo e negociação:	[A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM 30. Nos termos da Resolução CVM nº 160/22, a negociação no secundário somente será destinada a Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta. Por limitações do público-alvo do Fundo previsto no Regulamento, as Cotas Seniores não poderão ser negociadas junto ao público investidor em geral.]
Prazo para distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.
Forma de integralização:	[À vista, na data informada pelo coordenador líder aos Cotistas.] | [A prazo, a ser realizada (mediante chamadas de capital pela Administradora, conforme orientações da Gestora / na forma e nas datas definidas nos respectivos boletins de subscrição).]
Agência Classificadora de Risco das Cotas Seniores:	[•].
Razão de Integralização Sênior:	Em cada data de integralização de Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento pelos Investidores Autorizados, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, a quantidade agregada de Cotas Seniores em circulação deverá ser menor ou igual ao valor calculado conforme abaixo: [•]
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.
Data de Resgate:	Data de Referência do [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação, inclusive, até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento não forem integralmente amortizadas.
Datas de Apropriação de Rentabilidade no Principal:	[Não aplicável.] | [Data de Referência subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação.]
Sobretaxa Sênior:	[•]% ([•] por cento).
Meta de Rentabilidade:	[As Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do item 9.1 do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.] | [as Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do item 9.1 do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano.]
Meta de Indexação:	[•]. [Não aplicável.] | [Com relação a cada Dia Útil, os Valores Principais de Referência Corrigidos e os Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização (conforme definições no Regulamento) deverão ser atualizados pelo Índice de Preços, a contar da 1ª (primeira) Data de Integralização ou a Data de Referência imediatamente anterior até o Dia Útil em questão. As correções dos Valores Principais de Referência Corrigidos e dos Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser realizadas considerando os Dias Úteis decorridos em cada Período de Cálculo, por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta da variação do Índice de Preços no respectivo mês, ou, enquanto não tenham sido divulgadas cotações dos Índices de Preços pelos respectivos órgãos responsáveis, da Estimativa de Variação do Índice de Preços.]
Índice de Preços:	[IPCA.] | [Não aplicável.]
Meta de Amortização de Principal:	Com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento; e (b) após o término do Período de Carência: [o produto (i) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização e (ii) da Proporção de Amortização de Principal das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.]
Período de Carência:	O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores e a Data de Referência correspondente ao [•]º ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento, inclusive.

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

Proporção de Amortização de Principal: Determinado conforme tabela abaixo, com relação à cada i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal	Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	[•]	25	[•]
2	[•]	26	[•]
3	[•]	27	[•]
4	[•]	28	[•]
5	[•]	29	[•]
6	[•]	30	[•]
7	[•]	31	[•]
8	[•]	32	[•]
9	[•]	33	[•]
10	[•]	34	[•]
11	[•]	35	[•]
12	[•]	36	[•]
13	[•]	37	[•]
14	[•]	38	[•]
15	[•]	39	[•]
16	[•]	40	[•]
17	[•]	41	[•]
18	[•]	42	[•]
19	[•]	43	[•]

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

20	[•]	44	[•]
21	[•]	45	[•]
22	[•]	46	[•]
23	[•]	...	...
24	[•]	[•]	100,0000%

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior:	[•].
Meta da Média da Taxa de Endosso Cartão Consignado Comissionado	[•].
Meta da Média da Taxa de Endosso Cartão Consignado Estadual e/ou Municipal	[•].
Meta da Média da Taxa de Endosso Cartão Consignado Siape	[•].
Meta da Média da Taxa de Endosso Empréstimo Consignado	[•].
Meta da Taxa de Endosso Cartão Consignado Comissionado	[•].
Meta da Taxa de Endosso Cartão Consignado Estadual e/ou Municipal	[•].
Meta da Taxa de Endosso Cartão Consignado Siape	[•].
Meta da Taxa de Endosso Empréstimo Consignado	[•].

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

Anexo VII
ao Regulamento do Asher II Consignado Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

Modelo de Suplemento das Cotas Mezanino

SUPLEMENTO DA [•]ª SÉRIE DE COTAS MEZANINO [•]

Denominação das Cotas Mezanino:	Cotas Mezanino [•]. Para evitar dúvidas, fica esclarecido que as Cotas objeto deste Suplemento são da Subclasse de Cotas Mezanino.
Ordem de Subordinação:	[As Cotas Mezanino [•] terão preferência sobre as Cotas Mezanino [•] [e [•]] para fins de amortização, resgate e remuneração.] | [Os direitos dos titulares das Cotas Mezanino [•] e das Cotas Mezanino [•] [e [•]] são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre eles para fins de amortização, resgate e remuneração.]
Montante total de Cotas Mezanino [•] da [•]ª Série:	R$[•] ([•]), na 1ª Data de Integralização das Cotas Mezanino [•] da série descrita neste Suplemento.
Quantidade total de Cotas Mezanino [•] da [•]ª Série:	[•] ([•]).
Distribuição parcial:	[Não será admitida distribuição parcial. | Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas Mezanino [•] da série descrita neste Suplemento, correspondente a R$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas.]
Forma de distribuição:	[Dispensada de registro / Rito de registro automático de distribuição / Rito de registro ordinário de distribuição], nos termos da Resolução CVM nº 160/22 ("Oferta"), a ser liderada pela [•] em regime de [melhores esforços/garantia firme/de distribuição.]
Público-alvo e negociação:	[A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM 30. Nos termos da Resolução CVM nº 160/22, a negociação no secundário somente será destinada a Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta. Por limitações do público-alvo do Fundo previsto no Regulamento, as Cotas Mezanino [•] não poderão ser negociadas junto ao público investidor em geral.]
Prazo para distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.
Forma de integralização:	[À vista, na data informada pelo coordenador líder aos Cotistas. | A prazo, a ser realizada (mediante chamadas de capital pela Administradora, conforme orientações da Gestora / na forma e nas datas definidas nos respectivos boletins de subscrição).]
Agência Classificadora de Risco das Cotas Mezanino [•]:	[•].

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

Razão de Integralização das Cotas Mezanino [•]:	Em cada data de integralização de Cotas Mezanino [•] da série descrita neste Suplemento pelos Investidores Autorizados, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, a quantidade agregada de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino em circulação deverá ser menor ou igual ao valor calculado conforme abaixo: [•]
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas Mezanino [•] da série descrita neste Suplemento.
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Mezanino [•] da série descrita neste Suplemento.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação, inclusive, até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Mezanino [•] da série descrita neste Suplemento não forem integralmente amortizadas.
Datas de Apropriação de Rentabilidade no Principal:	[Não aplicável.] [Data de Referência subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação.]
Sobretaxa Mezanino [•]:	[•]% ([•] por cento).
Meta de Rentabilidade:	[As Cotas Mezanino [•] da série descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do item 9.1 do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino.] [As Cotas Mezanino [•] da série descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do item 9.1 do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano.]
Meta de Indexação:	[•]. [Não aplicável.] | [Com relação a cada Dia Útil, os Valores Principais de Referência Corrigidos e os Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização (conforme definições no Regulamento) deverão ser atualizados pelo Índice de Preços, a contar da 1ª (primeira) Data de Integralização ou a Data de Referência imediatamente anterior até o Dia Útil em questão. As correções dos Valores Principais de Referência Corrigidos e dos Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser realizadas considerando os Dias Úteis decorridos em cada Período de Cálculo, por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta da variação do Índice de Preços no respectivo mês, ou, enquanto não tenham sido divulgadas cotações dos Índices de Preços pelos respectivos

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

órgãos responsáveis, da Estimativa de Variação do Índice de Preços.]

Índice de Preços: [IPCA.] | [Não aplicável.]

Meta de Amortização de Principal: com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas Mezanino [•] da série descrita neste Suplemento; e (b) após o término do Período de Carência:
o produto (i) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização e (ii) da Proporção de Amortização de Principal das Cotas Mezanino [•] da série descrita neste Suplemento.

Período de Carência: O período entre a 1ª Data de Integralização das Cotas Mezanino [•] da série descrita neste Suplemento e a Data de Referência correspondente ao [•]º ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Mezanino [•] da série descrita neste Suplemento, inclusive.

Proporção de Amortização de Principal: Determinado conforme tabela abaixo, com relação à cada i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal	Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	[•]	25	[•]
2	[•]	26	[•]
3	[•]	27	[•]
4	[•]	28	[•]
5	[•]	29	[•]
6	[•]	30	[•]
7	[•]	31	[•]
8	[•]	32	[•]
9	[•]	33	[•]
10	[•]	34	[•]
11	[•]	35	[•]

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

12	[•]	36	[•]
13	[•]	37	[•]
14	[•]	38	[•]
15	[•]	39	[•]
16	[•]	40	[•]
17	[•]	41	[•]
18	[•]	42	[•]
19	[•]	43	[•]
20	[•]	44	[•]
21	[•]	45	[•]
22	[•]	46	[•]
23	[•]	...	...
24	[•]	[•]	100,0000%

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino [•]: [•].

Meta da Média da Taxa de Endosso Cartão Consignado Comissionado [•].

Meta da Média da Taxa de Endosso Cartão Consignado Estadual e/ou Municipal [•].

Meta da Média da Taxa de Endosso Cartão Consignado Siape [•].

Meta da Média da Taxa de Endosso Empréstimo Consignado [•].

Meta da Taxa de Endosso Cartão Consignado Comissionado [•].

Meta da Taxa de Endosso Cartão Consignado Estadual e/ou Municipal [•].

Meta da Taxa de Endosso Cartão Consignado Siape [•].

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

Meta da Taxa de Endosso Empréstimo Consignado	[•].

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

Anexo VIII
ao Regulamento do Asher II Consignado Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

Modelo de Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior

SUPLEMENTO DA [•]ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Montante total de Cotas Subordinadas Júnior da [•]ª Emissão:	R$[•] ([•]);
Quantidade total de Cotas Subordinadas Júnior da [•]ª Emissão:	[•] ([•]).
Distribuição parcial:	[Não será admitida distribuição parcial. | Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas Mezanino [•] da série descrita neste Suplemento, correspondente a R$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas. | Não aplicável.]
Forma de distribuição:	[Safe Harbor, nos termos do artigo 8º, inciso [•] da Resolução CVM 160 | Dispensada de registro / Rito de registro automático de distribuição / Rito de registro ordinário de distribuição], nos termos da Resolução CVM nº 160/22 ("Oferta"), a ser liderada pela [•] em regime de [melhores esforços/garantia firme/de distribuição.]
Público-alvo:	Exclusivamente nos termos do item 6.6.3 do Anexo Descritivo.
Prazo para distribuição:	[Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta. | Não aplicável.]
Negociação:	As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser transferidas por meio de negociação privada, desde que, observado o disposto no item 6.8.5 do Anexo Descritivo
Agência Classificadora de Risco das Cotas Subordinadas Júnior:	[•].
Forma de integralização:	[À vista, no ato de subscrição / A prazo, a ser realizada na forma e nas datas definidas nos boletins de subscrição].
Data de Emissão	[•]
Amortização Extraordinária	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, para fins do pagamento da remuneração e da amortização de principal das Cotas Subordinadas Júnior, será realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento e Anexo Descritivo, em especial no item 10.6 do Anexo Descritivo e nos seus subitens.

Clicksign 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

FIDC Asher - IPA.pdf

Documento número #706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d

Hash do documento original (SHA256): 414dac8a0470f6b02aac88566d251378958ee9eac8098346aa816872e994639d

Hash do PAdES (SHA256): 9fcfcecb7ff3629def59b9616c95fe6e07d05cb8b886765fb7e2d83ced1bc1d9

Assinaturas

8 assinaturas digitais e 1 assinatura eletrônica

Ana Carolina Silva Rehder Cavale

CPF: 307.670.648-95

Assinou como parte em 01 out 2026 às 18:58:13

Emitido por AC OAB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 26 mai 2028

Willian Dinamarca Rangel Serer

CPF: 272.587.638-99

Assinou como parte em 02 out 2026 às 19:06:54

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 23 dez 2026

Felipe Pereira Lima

CPF: 396.891.528-31

Assinou como parte em 01 out 2026 às 13:08:04

Emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 10 jun 2028



Felipe Pereira Lima

Raphael de Melo Borache

CPF: 356.593.718-17

Assinou como parte em 01 out 2026 às 14:31:02

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 24 out 2026



Raphael de Melo Borache

Isabelle Adriana de Carvalho Lustre

CPF: 349.183.898-30

Assinou como parte em 01 out 2026 às 19:46:28

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 06 jan 2029



Isabelle Adriana de Carvalho Lustre

Vinicius Moreira Padua

CPF: 430.438.088-51

Assinou como parte em 01 out 2026 às 14:56:08

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 26 set 2028



Vinicius Moreira Padua

Marcio Berger
CPF: 177.109.768-08
Assinou em 01 out 2026 às 14:53:57
Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 22 jun 2027

Lucas Comparato Ferreira de Sá
CPF: 429.126.718-50
Assinou como parte em 01 out 2026 às 17:35:14
Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 18 dez 2028

Alessandra Santiago
CPF: 409.116.508-73
Assinou como validador em 02 out 2026 às 14:51:31

Log

01 out 2026, 11:47:37	Operador com email contato@vidigalneto.com.br na Conta 774c888e-12ac-46b7-bae5-6cef12194438 criou este documento número 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d. Data limite para assinatura do documento: 29 de outubro de 2026 (11:06). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
01 out 2026, 12:58:06	Operador com email contato@vidigalneto.com.br na Conta 774c888e-12ac-46b7-bae5-6cef12194438 adicionou à Lista de Assinatura: ana.rehder@peakinvest.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Carolina Silva Rehder Cavale e CPF 307.670.648-95.
01 out 2026, 12:58:06	Operador com email contato@vidigalneto.com.br na Conta 774c888e-12ac-46b7-bae5-6cef12194438 adicionou à Lista de Assinatura: willian@nossagentecard.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Willian Dinamarca Rangel Serer e CPF 272.587.638-99.
01 out 2026, 12:58:06	Operador com email contato@vidigalneto.com.br na Conta 774c888e-12ac-46b7-bae5-6cef12194438 adicionou à Lista de Assinatura: lucas.sa@rizaasset.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lucas Comparato Ferreira de Sá e CPF 429.126.718-50.

01 out 2026, 12:58:06	Operador com email contato@vidigalneto.com.br na Conta 774c888e-12ac-46b7-bae5-6cef12194438 adicionou à Lista de Assinatura: Isabelle.lustre@apexgroup.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Isabelle Adriana de Carvalho Lustre e CPF 349.183.898-30.
01 out 2026, 12:58:06	Operador com email contato@vidigalneto.com.br na Conta 774c888e-12ac-46b7-bae5-6cef12194438 adicionou à Lista de Assinatura: marcio@peakinvest.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcio Berger.
01 out 2026, 12:58:06	Operador com email contato@vidigalneto.com.br na Conta 774c888e-12ac-46b7-bae5-6cef12194438 adicionou à Lista de Assinatura: felipe.lima@apexgroup.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Pereira Lima e CPF 396.891.528-31.
01 out 2026, 12:58:06	Operador com email contato@vidigalneto.com.br na Conta 774c888e-12ac-46b7-bae5-6cef12194438 adicionou à Lista de Assinatura: Raphael.borache@exacapital.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Raphael de Melo Borache e CPF 356.593.718-17.
01 out 2026, 12:58:07	Operador com email contato@vidigalneto.com.br na Conta 774c888e-12ac-46b7-bae5-6cef12194438 adicionou à Lista de Assinatura: Vinicius.padua@exacapital.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vinicius Moreira Padua e CPF 430.438.088-51.
01 out 2026, 13:08:04	Felipe Pereira Lima assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 396.891.528-31. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 4bcc0e(...), vide anexo manuscript_01 out 2026, 13-06-38.png. IP: 45.185.2.134. Componente de assinatura versão 1.1524.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
01 out 2026, 14:31:02	Raphael de Melo Borache assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 356.593.718-17. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 5b1cef(...), vide anexo manuscript_01 out 2026, 14-25-50.png. IP: 67.159.229.214. Componente de assinatura versão 1.1524.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
01 out 2026, 14:53:57	Marcio Berger assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 177.109.768-08. IP: 177.92.112.74. Componente de assinatura versão 1.1524.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
01 out 2026, 14:56:08	Vinicius Moreira Padua assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 430.438.088-51. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo cccf90(...), vide anexo manuscript_01 out 2026, 14-54-25.png. IP: 200.232.107.170. Componente de assinatura versão 1.1524.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

01 out 2026, 17:35:14	Lucas Comparato Ferreira de Sá assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 429.126.718-50. IP: 179.191.99.78. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5937823506442 e longitude -46.6796810754056. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1524.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
01 out 2026, 18:58:13	Ana Carolina Silva Rehder Cavale assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 307.670.648-95. IP: 177.92.112.74. Componente de assinatura versão 1.1524.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
01 out 2026, 19:46:28	Isabelle Adriana de Carvalho Lustre assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 349.183.898-30. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 54dec1(...), vide anexo manuscript_01 out 2026, 19-45-18.png. IP: 179.209.140.95. Componente de assinatura versão 1.1524.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
02 out 2026, 14:01:09	Operador com email contato@vidigalneto.com.br na Conta 774c888e-12ac-46b7-bae5-6cef12194438 adicionou à Lista de Assinatura: alessandra.santiago@nossagentecard.com.br para assinar como validador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alessandra Santiago.
02 out 2026, 14:51:31	Alessandra Santiago assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail alessandra.santiago@nossagentecard.com.br. CPF informado: 409.116.508-73. IP: 177.92.95.122. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.63401651382733 e longitude -46.52629867810175. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1524.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
02 out 2026, 19:06:54	Willian Dinamarca Rangel Serer assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 272.587.638-99. IP: 191.17.234.81. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.54112225186343 e longitude -46.57416320531613. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1524.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
02 out 2026, 19:07:02	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 706bc288-f2ca-44a2-9feb-d7839bf9328d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Felipe Pereira Lima

Assinou o documento enquanto parte em 01 out 2026 às 13:08:04

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 4bcc0e(...)



Felipe Pereira Lima
manuscript_01 out 2026, 13-06-38.png

Raphael de Melo Borache

Assinou o documento enquanto parte em 01 out 2026 às 14:31:02

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 5b1cef(...)



Raphael de Melo Borache
manuscript_01 out 2026, 14-25-50.png

Isabelle Adriana de Carvalho Lustre

Assinou o documento enquanto parte em 01 out 2026 às 19:46:28

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 54dec1(...)



Isabelle Adriana de Carvalho Lustre
manuscript_01 out 2026, 19-45-18.png

Vinicius Moreira Padua

Assinou o documento enquanto parte em 01 out 2026 às 14:56:08

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo cccf90(...)



Vinicius Moreira Padua
manuscript_01 out 2026, 14-54-25.png